



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2615—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA	2
DIRETORIA GERAL.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CÍVEL	3
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	13
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	14
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	15
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	15

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 282/2011 - Republicação por incorreção

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a partir desta data, **MARIZÂNGELA DA SILVA CARNEIRO NETO**, para o cargo de provimento em comissão de **CONCILIADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de março do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 285/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a partir desta data, **PEDRO HENRIQUE LACERDA RAMALHO**, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de março do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 286/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o contido nos artigos 10 e 11 do Regimento Interno da Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA/TO, publicado no Diário da Justiça nº 386/1996;

Considerando a decisão proferida na 5ª Sessão Ordinária Administrativa do egrégio Tribunal Pleno, realizada em 17 de março de 2011, no Processo Administrativo - PA 41945/10;

RESOLVE

NOMEAR, para o período de 28/3/2011 a 27/3/2013, as Juízas de Direito **ANA PAULA BRANDÃO BRASIL** e **FLÁVIA AFINI BOVO**; a Defensora Pública **MARIA DE LOURDES VILELA**; e a Promotora de Justiça **ZENAIDE APARECIDA DA SILVA**, para compor a **COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS-CEJA/TO**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de março do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 120/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 435/2010, publicada no Diário da Justiça nº 2552, de 3 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o requerimento da Magistrada;

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 435/2010, na parte que concedeu férias a Juíza de Direito **ANA PAULA BRANDÃO BRASIL**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, no período de 16/5/2011 a 14/6/2011, para serem gozadas de 25/4/2011 a 24/5/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de março do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

PORTARIA Nº 121/2011

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, especialmente com espeque no "caput" do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, torno sem efeito a Portaria nº 114/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2612, de 23.03.2011, acolhendo, como razão de decidir, o Parecer n.º 172/2011 da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (fls. 54/56), bem como o Parecer Técnico nº 084/2011, às fls. 69-72, e, ainda, existindo disponibilidade orçamentária (fls. 37) e, no exercício das atribuições legais, **ratifico a dispensa de licitação** nos termos propostos, de acordo com o inciso IV do art. 24, da Lei n. 8.666/93, autorizando a contratação das empresas **Multicores Papelaria e Informática Ltda**, CNPJ 05.259.115/0001-19, itens 01 a 17, no valor de R\$ 6.299,41 (seis mil duzentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos); **Prapel Comércio Atacadista Ltda**, CNPJ 10.460.274/0001-17, item 18, no valor de R\$ 12.846,00 (doze mil oitocentos e quarenta e seis reais) e a **Inforshop Suprimentos Ltda**, CNPJ 56.215.999/0001-40, item 19, no valor de R\$ 9.730,00 (nove mil setecentos e trinta reais), para aquisição de suprimento de Informática com o fito de atender às necessidades emergenciais do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme Termo de Referência de fls. 03/06, autorizando à Diretoria Financeira, por conseguinte, a emissão de Nota de Empenho em nome das empresas contratadas.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de março de 2011, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

Resolução**RESOLUÇÃO Nº 06/2011**

Regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a aplicação do disposto no art. 28 da Lei nº 2409/2010 e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que foi decidido na 5ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 17 de março de 2011, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito do Poder Judiciário tocaninense, a aplicação do disposto no art. 28 da Lei 2.409/10, no que se refere à indenização de Transporte para os Oficiais de Justiça de 1ª e 2ª Instâncias;

CONSIDERANDO que os servidores efetivos titulares de cargo de Oficial de Justiça de 2ª Instância e Oficial de Justiça de 1ª Instância utilizam, a serviço do poder público, veículo próprio no exercício de suas funções, arcando com as despesas de combustível e manutenção;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico conclusivo sobre as planilhas detalhadas de custo apresentadas pelos sindicatos representantes das categorias;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a aplicação do disposto no art. 28 da Lei 2.409/10, disciplinando, no âmbito do Poder Judiciário do estado do Tocantins e nos termos desta Resolução, o pagamento da Indenização de Transporte aos Oficiais de Justiça de 1ª e 2ª Instâncias.

Art. 2º. A Indenização de Transporte é verba de natureza indenizatória pelo exercício funcional e devida, exclusivamente, aos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Oficial de Justiça de 1ª e 2ª Instâncias, atuando na área judiciária e que estejam no efetivo exercício de suas funções, exercendo atividades externas com utilização de veículo próprio no cumprimento de mandados, citações, intimações, notificações e outras diligências determinadas pelos magistrados.

§ 1º. A verba a que se refere o *caput* deste artigo não será percebida pelos Oficiais de Justiça que estejam desempenhando atividades de direção ou postos à disposição de entidade representativa da respectiva classe.

§ 2º. Não fará jus à Indenização de Transporte o Oficial de Justiça Avaliador que se afastar, a qualquer título, do exercício das funções específicas do cargo.

Art. 3º. A indenização a que se refere esta Resolução será concedida no valor fixo mensal de R\$ 1.004,57 (um mil e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

Parágrafo Único. Os valores fixados no *caput* deste artigo vigorarão até o mês de abril de 2012 e serão corrigidos, a partir de então, no mês de maio de cada ano, conforme apresentação de nova planilha detalhada de custos e parecer técnico emitido por comissão própria.

Art. 4º. Não serão pagas ao Oficial de Justiça Avaliador quaisquer outras vantagens, ainda que a pretexto de fazer frente às despesas com diligência.

Art. 5º. A Indenização de Transporte não se incorpora aos vencimentos e sobre ela não incidem quaisquer vantagens.

Art. 6º. Aos servidores que fizerem jus à indenização de transporte fica vedada a concessão de suprimento de fundos para tal finalidade, bem como a utilização de veículo oficial.

Art. 7º. A Indenização de Transporte de que trata esta Resolução, corresponde aos dias trabalhados, sendo o pagamento proporcional aos dias que os Oficiais de Justiça efetivamente exerceram suas atividades.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de março do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Desembargador LUIZ GADOTTI
Vice-Presidente

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

Desembargador AMADO CILTON

Desembargador MOURA FILHO

Desembargador DANIEL NEGRY

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Desembargador BERNARDINO LUZ

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Intimação às partes****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42128/10 (10/0090417-0)**

REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DA MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA JUDICIÁRIA

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do DESPACHO de fls. 39, a seguir transcrito: “A matéria versada nos presentes autos refere-se à apreciação da Minuta do Regimento Interno da Escola Judiciária. Contudo, considerando a Resolução nº 02/2011 (em anexo) que aprovou a unificação das Escolas de Formação e Aperfeiçoamento Funcional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, sob a denominação de Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, que terá seu respectivo regimento, DECLARO PREJUDICADO o pedido formulado nestes autos, em face da perda do objeto. Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Palmas-TO, 24 de março de 2011. (a) Desembargador MOURA FILHO – Relator”. SECRETARIA DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de março de 2011. Rita de Cacia Abreu de Aguiar – Secretária.

DIRETORIA GERAL**Despacho****REFERÊNCIA: PA 42489****PROTOCOLO: 11/0092429-6****ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS****REQUERENTE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO TJ/TO****REQUERIDO: DIRETORIA GERAL DO TJ/TO****ASSUNTO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS****DESPACHO Nº 534/2011-DIGER**

Considerando o despacho nº 396/2011 (fl. 48) proferido nos autos sem epígrafe, da lavra desta Diretoria Geral, publicado no DJ nº 2603 de 09 de março de 2011, procedo à **retificação** da parte onde nele se lê “(...) para ratificação ou não do ato de inexigibilidade de licitação (...)” para “ (...) para ratificação ou não do ato de dispensa de licitação (...)”.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 25 de março de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

Portarias**PORTARIA Nº 316/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 55/2011, resolve **conceder** ao servidor MIGUEL CARDOSO DE OLIVEIRA, CHEFE DE SERVIÇO - DAJ3, Matrícula 198524, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias por seu deslocamento à MIRANORTE, para Retirada de Aparelhos de Ar Condicionados Split, no período de 28/03/2011 a 29/03/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de março de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 315/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 56/2011, resolve **conceder** aos servidores FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO, DIRETOR JUDICIÁRIO - DAJ9, Matrícula 188528, MARCO AURÉLIO GIRALDE, DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DAJ9, Matrícula 352395, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos a Brasília para apresentação do Sistema PJE pelo CNJ aos Diversos Tribunais, no dia 28/03/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de março de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Pauta

(PAUTA Nº 06/2011)

6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão extraordinária, pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia 30 (trinta) do mês de março do ano dois mil e onze (2011), quarta-feira, a partir das 9 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, o feito abaixo relacionado, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

SESSÃO ADMINISTRATIVA**FEITO A SER JULGADO****01). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40.540/10**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 REQUERENTE: MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA-JUÍZA DE DIREITO
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA/
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 25 dias do mês de março de 2011.

Intimação às partes**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4800/11 (11/0091583-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ELIANDRO CARLOS GUALBERTO
 ADVOGADO: FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA
 IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK – Relatora em Substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 98/101, a seguir transcrita: “Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar, impetrado por ELIANDRO CARLOS GUALBERTO, qualificado na inicial, contra ato praticado pelo COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, que transferiu o impetrante para o 3º BPM da cidade de Pedro Afonso/TO, através da Portaria nº 020/2011-SAMP/DP, de 06.01.11, publicada no B.I. nº 001/11, de 07/01/2011, sustentando que tal ato seria ilegal e arbitrário por estar desprovido de motivação e finalidade, além de revestir-se de caráter punitivo, por motivações políticas. Alega a plausibilidade de sofrer danos irreparáveis com o ato questionado, mormente porque a relocação de suas atividades funcionais para a cidade de Pedro Afonso obrigaria a transferir residência para aludida cidade, fato que inviabilizará a continuidade de seus estudos, conquanto afirma estar ora cursando o 9º período do curso de Direito na Faculdade Objetivo, nesta cidade, sendo beneficiário do PROUNI, além de trazer transtornos à sua via familiar, pois tem um filho que estuda no Colégio Albert Einstein desta cidade, já estando perfeitamente adaptado ao ambiente escolar. Pugna por concessão de tutela liminar para o efeito de suspender-se os efeitos da Portaria questionada e manter-se sua lotação funcional nesta capital, e, por ocasião do julgamento final, pela concessão definitiva da segurança, cancelando o ato em tela. Com a inicial, juntou os documentos de fls. 10/29. Notificada, a autoridade impetrada veio aos autos com as informações de fls. 82-95, onde defende a legalidade do ato questionado. Em síntese, é o relatório. DECIDO. O presente *mandamus* preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. A plausibilidade do conhecimento de tutela de caráter liminar, em ações mandamentais, deve subsidiar-se no reconhecimento da existência de requisitos próprios, tal como preceitua a Lei nº 1.533/51, reiterada pela redação da Lei nº 12.016/09, que viabiliza a suspensão do ato impugnado tão somente quando presentes os requisitos esculpidos no inc. II, do art. 7º, do mesmo diploma legal, tais quais, a “*relevância dos fundamentos*” e a “*possibilidade de o ato impugnado puder resultar na ineficácia da medida caso esta venha a ser deferida ao final*”. No caso em análise, tais requisitos mostram-se presentes tanto quanto basta para conceder a tutela em caráter liminar. A fumaça do bom direito mostra-se evidenciada na ausência de fundamentação do ato de transferência do impetrante para a cidade de Pedro Afonso – Portaria nº 020/11, da lavra da autoridade impetrada, fato que extrapola os limites do poder discricionário da Administração Pública. Resta evidente que a simples expressão “*transferir, por necessidade do serviço*”, não basta a justificar as razões do ato administrativo ora atacado, que, mesmo discricionário, deve ser motivado, sem desviar-se do interesse público. A tal propósito, confira-se orientação do Superior Tribunal de Justiça: “*PROCESSUAL CIVIL. ART. 535 DO CPC. VIOLAÇÃO. NÃO EXISTÊNCIA. ATO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. NULIDADE DO ATO. 1. O artigo 535 do Código de Processo Civil estabelece como fundamento dos declaratórios a existência de omissão, obscuridade ou contradição no acórdão. 2. Ausente violação ao art. 535 do Código de Processo Civil quando o Tribunal a quo analisa devidamente a questão posta em juízo, fundamentando satisfatoriamente seu entendimento. 3. O ato administrativo que determina a remoção de servidor público deve ser motivado. Precedentes. 4. Agravo regimental improvido” - (AgRg no REsp 1142723/AM, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 18/05/2010, DJe 28/06/2010) É facultada da administração a movimentação de servidor público, pela remoção ou transferência, desde que atendidos o interesse público e a conveniência do serviço, não havendo falar em estabilidade ou inamovibilidade quanto ao local de desempenho de suas funções. Entretanto, o ato administrativo que o determinar, condiciona-se a requisitos de validade, dentre estes a finalidade e a motivação, sob pena de nulidade. Sob outro prisma, também se mostra presente o *periculum in mora*, pois que, em sendo obrigado a transferir residência para a cidade de Pedro Afonso, que dista aproximadamente 250 km desta Capital, inevitavelmente terá o impetrante obstada a continuidade regular de seus estudos, além das dificuldades que enfrentará para readaptar*

a vida do filho, que segundo consta, tem problemas de saúde. Em tais circunstâncias, sem maiores digressões, defiro o pedido de tutela liminar, para o efeito de suspender o ato questionado – Portaria nº 020, da lavra da autoridade impetrada, assegurando ao impetrante ELIANDRO CARLOS GUALBERTO a permanência funcional em Palmas. Notifique-se, de imediato, a autoridade impetrada do inteiro teor da presente decisão para seu fiel cumprimento. Em seguida, colha-se o parecer da Procuradoria de Justiça. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 24 de março de 2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora em Substituição”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4826/11 (11/0093216-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: FLORISVARDO TAVARES SOUSA
 ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO
 Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 182/183 a seguir transcrito: “Cuida-se de mandado de segurança impetrado por FLORISVARDO TAVARES SOUSA contra ato acoimado de coator expedido pelo SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS. De acordo com certidão de fls. 181, não consta contrafé suficiente para a notificação das autoridades coatoras e nem a do representante judicial na pessoa jurídica interessada. O art. 6º da Lei nº 12.016/2009 dispõe que a petição inicial do Mandado de Segurança deve ser apresentada em 2 (duas) vias, com os documentos que instruírem a primeira, reproduzidos na segunda. Em seguida, o art. 7º da mesma Lei determina que a via apresentada com as cópias dos documentos seja encaminhada à autoridade apontada como coatora a fim de que no prazo de 10 (dez) dias preste as informações e, ainda, que se dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. O novo regramento é expresso ao estabelecer que é necessária, além da via original da petição inicial, outra cópia contendo exatamente os mesmos documentos apresentados com a inicial. No presente caso, o Impetrante não forneceu nenhuma das cópias (contrafés). Portanto, intime-se o impetrante para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, apresentando a contrafé acompanhada dos respectivos documentos, bem como a cópia da petição inicial sem documentos para ciência do representante da pessoa jurídica interessada. Após, com ou sem cumprimento das determinações, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. P.R.I. Palmas, 24 de março de 2011. Desembargador MOURA FILHO- Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às partes**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10650/2010**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6008/04 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO
 AGRAVANTE: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO: FELIPE LUCKMANN FABRO E OUTROS
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO(A): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
 RELATOR: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS EM SUBSTITUIÇÃO
 Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS Relatora em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista a oposição de Agravo Regimental com pedido de aplicação de efeitos infringentes, concedo vistas ao Agravado – Estado do Tocantins, para, querendo, apresentar as contrarrazões no prazo legal. Após decurso de prazo, com ou sem manifestações, volva conclusos. Publique. Palmas (TO), 16 de março de 2011..”. (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS Relatora em Substituição.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta**PAUTA Nº. 13/2011**

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua décima terceira(13ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos seis(06) dias do mês de abril de 2011, quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS**1. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8.999/09 (09/0070507-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, Nº. 10.0323-9/08, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAINA/TO)
 AGRAVANTE: SIREMAK COMÉRCIO DE TRATORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
 ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTROS
 AGRAVADOS: CNH LATIN AMÉRICA LTDA E BANCO CNH CAPITAL S/A
 ADVOGADO: LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
 Desembargador Marco Villas Boas
 Desembargador Antônio Félix

RELATOR
 VOGAL
 VOGAL

2. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10.574/10 (10/0084700-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 127088-0/09, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
AGRAVANTE: TOTAL DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADOS: ROBERTO DE OLIVEIRA PRETI E OUTRO
AGRAVADOS: AF COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLÉO LTDA E OUTROS
ADVOGADOS: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

3. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.129/10 (10/0089490-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 10.7132-5/10, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)
AGRAVANTE: JAGNON BARREIRA AZEVEDO
ADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO
AGRAVADA: BANCO BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
ADVOGADOS: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

4. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10.729/10 (10/0086167-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 1.0530-7/10, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: MARCÍLIO SARDINHA.
ADVOGADOS: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS
AGRAVADA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
ADVOGADOS: ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

5. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.029/10 (10/0088798-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 101145-4/10, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA
ADVOGADO: EDUARDO LUIZ BROCK
AGRAVADO: ANTONNYONE CANEDO COSTA RODRIGUES
ADVOGADO: ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

6. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8.490/08 (08/0067257-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2006.7.9819-3, 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)
AGRAVANTE: ESPÓLIO DE CASEMIRO ALVES ARAÚJO REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE RITA BARROS DE ARAÚJO
ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA
AGRAVADO: C. DO E. S. F. REPRESENTADA POR ROSILENE DO ESPÍRITO SANTO FOGAÇA
ADVOGADOS: NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS E OUTRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

7. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10.669/10 (10/0085458-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (REQUERIMENTO Nº 12.1499-8/09, DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
AGRAVADO: ILDEON ALVES GLÓRIA

ADVOGADO: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

8. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1.669/10 (10/0081792-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA Nº 4260/03, DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO
IMPETRANTE: TATIANE CRISTINA PEREIRA GUASTTI
ADVOGADOS: LUIZ HENRIQUE ABAURRE B. SILVA E OUTRO
IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

9. APELAÇÃO - AP-11.596/10 (10/0087316-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº. 064/2005, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROC. ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
APELADO: OSVALDO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Antônio Félix	VOGAL
Desembargador Moura Filho	VOGAL

10. APELAÇÃO - AP-12.404/10 (10/0090193-6)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO CUMULADA COM PERDAS E DANOS Nº 6893/02, DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ROSENO DA CUNHA ARAÚJO
DEF. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
APELADA: INVESTCO S/A.
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JR. E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

11. APELAÇÃO - AP-12.219/10 (10/0089654-1)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C INDENIZATÓRIA Nº 2502/01, DA ÚNICA VARA)
APELANTE: MÁRIO FERREIRA NETO.
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA
APELADO: ILDEMAR AIRES AGUIAR
ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

12. APELAÇÃO - AP-12.388/10 (10/0090132-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 38827-7/08, DA 5ª VARA CÍVEL)
APENSO: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU Nº 38829-3/08) E (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 38825-0/08)
APELANTE: MAGAZINI LILIANI S/A
ADVOGADOS: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRO
APELADA: NEUDILENE RODRIGUES NORONHA
ADVOGADO: CLÉO FELDKIRCHER
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Desembargador Moura Filho

RELATOR
REVISOR
VOGAL

13. APELAÇÃO - AP-12.468/10 (10/0090372-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 99459-4/07, DA 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: NILCE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADOS: GEANNE DIAS MIRANDA E OUTRO
APELADA: 1ª CORTE DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DO TOCANTINS.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Desembargador Moura Filho

RELATOR
REVISOR
VOGAL

14. APELAÇÃO - AP-12.238/10 (10/0089694-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109666-0/08, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APENSO: (EXECUÇÃO FISCAL Nº 80422-8/09)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
APELADO: M T DE SOUSA ME
DEF. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Desembargador Moura Filho

RELATOR
REVISOR
VOGAL

15. APELAÇÃO - AP-10.632/10 (10/0081668-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 39550-3/05, DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: TÓKIO MARINE SEGURADORA S/A (REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A)
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E JOSÉ CARLOS SILVA COELHO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho

RELATOR
REVISOR
VOGAL

16. APELAÇÃO - AP-11.094/10 (10/0084718-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 15550-2/05, DA 5ª VARA CÍVEL)
APENSO: (IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 984-2/04)
APELANTE: ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO DE CULTURA - APEC
ADVOGADO: HELOISA HELENA BAM P. PERETTI
APELADO: SILMAR LIMA MENDES
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Desembargador Moura Filho

RELATOR
REVISOR
VOGAL

17. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1.586/09 (09/0079248-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 57318-8/09, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: LUCAS MARCON GOMES
ADVOGADO: TÁRCIO FERNANDES DE LIMA
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

RELATOR
VOGAL
VOGAL

18. APELAÇÃO - AP-11.959/10 (10/0089001-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE REINTEGRAÇÃO FUNCIONAL C/C RECEBIMENTO DE PROVENTOS ATRASADOS Nº 11.937/03, DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
APELADO: JOÃO FERNANDES MESSIAS
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Desembargador Moura Filho

RELATOR
REVISOR
VOGAL

19. APELAÇÃO - AP-10.815/10 (10/0082910-0)

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 969/04, DA ÚNICA VARA)
APELANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO/TO
ADVOGADA: ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES
APELADO: JOSÉ MOREIRA LEITE
ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ EDUARDO SAMPAIO (promotor de justiça em substituição legal)
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Desembargador Moura Filho

RELATOR
REVISOR
VOGAL

20. APELAÇÃO - AP-12.221/10 (10/0089656-8)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 2623/01, DA VARA ÚNICA)
APELANTE: DÉLCIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SAMUEL NUNES DE FRANÇA
APELADO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - REPRESENTADO POR HSBC BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Desembargador Moura Filho

RELATOR
REVISOR
VOGAL

21. APELAÇÃO - AP-11.909/10 (10/0088840-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 110395-0/08, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
APENSO: (EXECUÇÃO FISCAL Nº 23036/03)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.
APELADA: Z N FARIAS E CIA LTDA.
DEF. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Desembargador Moura Filho

RELATOR
REVISOR
VOGAL

22. APELAÇÃO - AP-11.961/10 (10/0089004-7)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 24168-1/09, DA ÚNICA VARA)
APENSO: (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 61404-6/09)
APELANTE: PETRONILIO ROCHA FILHO
ADVOGADOS: WYLYSON GOMES DE SOUSA E OUTRO
APELADA: CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Desembargador Moura Filho

RELATOR
REVISOR
VOGAL

23. APELAÇÃO - AP-12.588/11 (11/0090753-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 86325-0/08, DA 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA
ADVOGADO: AIMÉE LISBOA DE CARVALHO
APELADO: MARGUETH RIBEIRO MACHADO
ADVOGADO: TÁRCIO FERNANDES DE LIMA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Desembargador Moura Filho

RELATOR
REVISOR
VOGAL

24. APELAÇÃO - AP-11.797/10 (10/0088223-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO Nº 52412-1/07 - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
APELANTE: M. P. DA S
ADVOGADO: ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA E OUTRO
APELADO: D. M. C. S
ADVOGADO: CRISTIANO DE QUEIROZ RODRIGUES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	VOGAL

25. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1.505/09 (09/0074808-7)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE Nº 8731-3/09, DA ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE: ANTONIO IANOWICH FILHO
ADVOGADOS: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E
APELADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

Intimação às partes**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1783 (11/0093093-8).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 3448-1/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, pretendendo seja declarada a competência dos Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, para processar e julgar a presente ação de aposentadoria movida em face do Instituto Nacional da Seguridade Social. Afirma o Juízo Suscitante que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Lei Complementar nº. 10/1996, ao estabelecer a competência do juízo das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, não insere no rol do inciso II do art. 41 as autarquias federais. Por isso, no seu entender, não há que se falar em competência privativa do juízo fazendário para processar e julgar o feito, mas de competência residual do juízo cível. É a síntese. Decido. Inicialmente, cumpre esclarecer que este Tribunal não é competente para processar e julgar o presente conflito instaurado, uma vez que ambos os juizes estão investidos de jurisdição federal. É que se trata de ação de natureza previdenciária – aposentadoria rural por idade – ajuizada contra o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS), em Comarca desprovida de Vara da Justiça Federal (CF, art. 109, § 3º). Com efeito, se é do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a competência para processar e julgar eventuais recursos deduzidos de autos como os presentes (§4º art. 109 da CF), nos quais a atuação do juízo estadual é motivada por delegação Constitucional (§ 3º art. 109 da CF), por simetria também o é a competência para decidir com qual dos dois juizes, que se consideram incompetentes, está a competência para o feito. Dessarte, evidente que não compete a este Egrégio Tribunal de Justiça dirimir conflito suscitado entre juizes investidos de jurisdição Federal. Por isso, em atenção ao princípio da economia processual, remetam-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 17 de março de 2011. Desembargador Luiz Gadotti - Relator.”

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1789 (11/0093103-9).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 71351-8 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, pretendendo seja declarada a competência dos Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, para processar e julgar a presente ação de aposentadoria movida em face do Instituto Nacional da Seguridade Social. Afirma o Juízo Suscitante que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Lei Complementar nº. 10/1996, ao estabelecer a competência do juízo das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, não insere no rol do inciso II do art. 41 as autarquias federais. Por isso, no seu entender, não há que se falar em competência privativa do juízo fazendário para processar e julgar o feito, mas de competência residual do juízo cível. É a síntese. Decido. Inicialmente, cumpre esclarecer que este Tribunal não é competente para processar e julgar o presente conflito instaurado, uma vez que ambos os juizes estão investidos de jurisdição federal. É que se trata de ação de natureza

previdenciária – aposentadoria rural por idade – ajuizada contra o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS), em Comarca desprovida de Vara da Justiça Federal (CF, art. 109, § 3º). Com efeito, se é do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a competência para processar e julgar eventuais recursos deduzidos de autos como os presentes (§4º art. 109 da CF), nos quais a atuação do juízo estadual é motivada por delegação Constitucional (§ 3º art. 109 da CF), por simetria também o é a competência para decidir com qual dos dois juizes, que se consideram incompetentes, está a competência para o feito. Dessarte, evidente que não compete a este Egrégio Tribunal de Justiça dirimir conflito suscitado entre juizes investidos de jurisdição Federal. Por isso, em atenção ao princípio da economia processual, remetam-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 17 de março de 2011. Desembargador Luiz Gadotti – Relator.”

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1837 (11/0093252-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 10.4018-3/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, pretendendo seja declarada a competência dos Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, para processar e julgar a presente ação de aposentadoria movida em face do Instituto Nacional da Seguridade Social. Afirma o Juízo Suscitante que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Lei Complementar nº. 10/1996, ao estabelecer a competência do juízo das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, não insere no rol do inciso II do art. 41 as autarquias federais. Por isso, no seu entender, não há que se falar em competência privativa do juízo fazendário para processar e julgar o feito, mas de competência residual do juízo cível. É a síntese. Decido. Inicialmente, cumpre esclarecer que este Tribunal não é competente para processar e julgar o presente conflito instaurado, uma vez que ambos os juizes estão investidos de jurisdição federal. É que se trata de ação de natureza previdenciária – aposentadoria rural por idade – ajuizada contra o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS), em Comarca desprovida de Vara da Justiça Federal (CF, art. 109, § 3º). Com efeito, se é do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a competência para processar e julgar eventuais recursos deduzidos de autos como os presentes (§4º art. 109 da CF), nos quais a atuação do juízo estadual é motivada por delegação Constitucional (§ 3º art. 109 da CF), por simetria também o é a competência para decidir com qual dos dois juizes, que se consideram incompetentes, está a competência para o feito. Dessarte, evidente que não compete a este Egrégio Tribunal de Justiça dirimir conflito suscitado entre juizes investidos de jurisdição Federal. Por isso, em atenção ao princípio da economia processual, remetam-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de março de 2011. Desembargador Luiz Gadotti – Relator.”

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1949 (11/0093448-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 6042/04 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, pretendendo seja declarada a competência dos Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, para processar e julgar a presente ação de aposentadoria movida em face do Instituto Nacional da Seguridade Social. Afirma o Juízo Suscitante que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Lei Complementar nº. 10/1996, ao estabelecer a competência do juízo das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, não insere no rol do inciso II do art. 41 as autarquias federais. Por isso, no seu entender, não há que se falar em competência privativa do juízo fazendário para processar e julgar o feito, mas de competência residual do juízo cível. É a síntese. Decido. Inicialmente, cumpre esclarecer que este Tribunal não é competente para processar e julgar o presente conflito instaurado, uma vez que ambos os juizes estão investidos de jurisdição federal. É que se trata de ação de natureza previdenciária – aposentadoria rural por idade – ajuizada contra o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS), em Comarca desprovida de Vara da Justiça Federal (CF, art. 109, § 3º). Com efeito, se é do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a competência para processar e julgar eventuais recursos deduzidos de autos como os presentes (§4º art. 109 da CF), nos quais a atuação do juízo estadual é motivada por delegação Constitucional (§ 3º art. 109 da CF), por simetria também o é a competência para decidir com qual dos dois juizes, que se consideram incompetentes, está a competência para o feito. Dessarte, evidente que não compete a este Egrégio Tribunal de Justiça dirimir conflito suscitado entre juizes investidos de jurisdição Federal. Por isso, em atenção ao princípio da economia processual, remetam-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de março de 2011. Desembargador Luiz Gadotti – Relator.”

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1853 (11/0093282-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 6.1446-5/07 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador **LUIZ GADOTTI** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, pretendendo seja declarada a competência dos Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, para processar e julgar a presente ação de aposentadoria movida em face do Instituto Nacional da Seguridade Social. Afirma o Juízo Suscitante que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Lei Complementar nº. 10/1996, ao estabelecer a competência do juízo das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, não insere no rol do inciso II do art. 41 as autarquias federais. Por isso, no seu entender, não há que se falar em competência privativa do juízo fazendário para processar e julgar o feito, mas de competência residual do juízo cível. É a síntese. Decido. Inicialmente, cumpre esclarecer que este Tribunal não é competente para processar e julgar o presente conflito instaurado, uma vez que ambos os juizes estão investidos de jurisdição federal. É que se trata de ação de natureza previdenciária – aposentadoria rural por idade – ajuizada contra o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS), em Comarca desprovida de Vara da Justiça Federal (CF, art. 109, § 3º). Com efeito, se é do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a competência para processar e julgar eventuais recursos deduzidos de autos como os presentes (§4º art. 109 da CF), nos quais a atuação do juízo estadual é motivada por delegação Constitucional (§ 3º art. 109 da CF), por simetria também o é a competência para decidir com qual dos dois juizes, que se consideram incompetentes, está a competência para o feito. Dessarte, evidente que não compete a este Egrégio Tribunal de Justiça dirimir conflito suscitado entre juizes investidos de jurisdição Federal. Por isso, em atenção ao princípio da economia processual, remetam-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de março de 2011. Desembargador **Luiz Gadotti** - Relator.”

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1957 (11/0093459-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 4553-0/2009 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.
SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.
RELATOR: Desembargador **LUIZ GADOTTI**.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador **LUIZ GADOTTI** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, pretendendo seja declarada a competência dos Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, para processar e julgar a presente ação de aposentadoria movida em face do Instituto Nacional da Seguridade Social. Afirma o Juízo Suscitante que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Lei Complementar nº. 10/1996, ao estabelecer a competência do juízo das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, não insere no rol do inciso II do art. 41 as autarquias federais. Por isso, no seu entender, não há que se falar em competência privativa do juízo fazendário para processar e julgar o feito, mas de competência residual do juízo cível. É a síntese. Decido. Inicialmente, cumpre esclarecer que este Tribunal não é competente para processar e julgar o presente conflito instaurado, uma vez que ambos os juizes estão investidos de jurisdição federal. É que se trata de ação de natureza previdenciária – aposentadoria rural por idade – ajuizada contra o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS), em Comarca desprovida de Vara da Justiça Federal (CF, art. 109, § 3º). Com efeito, se é do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a competência para processar e julgar eventuais recursos deduzidos de autos como os presentes (§4º art. 109 da CF), nos quais a atuação do juízo estadual é motivada por delegação Constitucional (§ 3º art. 109 da CF), por simetria também o é a competência para decidir com qual dos dois juizes, que se consideram incompetentes, está a competência para o feito. Dessarte, evidente que não compete a este Egrégio Tribunal de Justiça dirimir conflito suscitado entre juizes investidos de jurisdição Federal. Por isso, em atenção ao princípio da economia processual, remetam-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de março de 2011. Desembargador **Luiz Gadotti** - Relator.”

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1867 (11/0033323-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 82575-8/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.
SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.
RELATOR: Desembargador **LUIZ GADOTTI**.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador **LUIZ GADOTTI** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, pretendendo seja declarada a competência dos Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, para processar e julgar a presente ação de aposentadoria movida em face do Instituto Nacional da Seguridade Social. Afirma o Juízo Suscitante que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Lei Complementar nº. 10/1996, ao estabelecer a competência do juízo das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, não insere no rol do inciso II do art. 41 as autarquias federais. Por isso, no seu entender, não há que se falar em competência privativa do juízo fazendário para processar e julgar o feito, mas de competência residual do juízo cível. É a síntese. Decido. Inicialmente, cumpre esclarecer que este Tribunal não é competente para processar e julgar o presente conflito instaurado, uma vez que ambos os juizes estão investidos de jurisdição federal. É que se trata de ação de natureza previdenciária – aposentadoria rural por idade – ajuizada contra o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS), em Comarca desprovida de Vara da Justiça Federal (CF, art. 109, § 3º). Com efeito, se é do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a competência para processar e julgar eventuais recursos deduzidos de autos como os presentes (§4º art. 109 da CF), nos quais a atuação do juízo estadual é motivada por delegação Constitucional (§ 3º art. 109 da CF), por simetria também o é a competência para decidir com qual dos dois juizes, que se consideram incompetentes, está a competência para o feito. Dessarte,

evidente que não compete a este Egrégio Tribunal de Justiça dirimir conflito suscitado entre juizes investidos de jurisdição Federal. Por isso, em atenção ao princípio da economia processual, remetam-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de março de 2011. Desembargador **Luiz Gadotti** - Relator.”

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 2069 (11/0093628-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 11.8022-1/2010 DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.
SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.
RELATOR: Desembargador **LUIZ GADOTTI**.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador **LUIZ GADOTTI** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, pretendendo seja declarada a competência dos Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, para processar e julgar a presente ação de aposentadoria movida em face do Instituto Nacional da Seguridade Social. Afirma o Juízo Suscitante que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Lei Complementar nº. 10/1996, ao estabelecer a competência do juízo das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, não insere no rol do inciso II do art. 41 as autarquias federais. Por isso, no seu entender, não há que se falar em competência privativa do juízo fazendário para processar e julgar o feito, mas de competência residual do juízo cível. É a síntese. Decido. Inicialmente, cumpre esclarecer que este Tribunal não é competente para processar e julgar o presente conflito instaurado, uma vez que ambos os juizes estão investidos de jurisdição federal. É que se trata de ação de natureza previdenciária – aposentadoria rural por idade – ajuizada contra o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS), em Comarca desprovida de Vara da Justiça Federal (CF, art. 109, § 3º). Com efeito, se é do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a competência para processar e julgar eventuais recursos deduzidos de autos como os presentes (§4º art. 109 da CF), nos quais a atuação do juízo estadual é motivada por delegação Constitucional (§ 3º art. 109 da CF), por simetria também o é a competência para decidir com qual dos dois juizes, que se consideram incompetentes, está a competência para o feito. Dessarte, evidente que não compete a este Egrégio Tribunal de Justiça dirimir conflito suscitado entre juizes investidos de jurisdição Federal. Por isso, em atenção ao princípio da economia processual, remetam-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de março de 2011. Desembargador **Luiz Gadotti** - Relator.”

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1875 (11/0093332-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 2.7703-5/2010 DA 3ª VARA CÍVEL
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.
SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.
RELATOR: Desembargador **LUIZ GADOTTI**.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador **LUIZ GADOTTI** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, pretendendo seja declarada a competência dos Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, para processar e julgar a presente ação de aposentadoria movida em face do Instituto Nacional da Seguridade Social. Afirma o Juízo Suscitante que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Lei Complementar nº. 10/1996, ao estabelecer a competência do juízo das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, não insere no rol do inciso II do art. 41 as autarquias federais. Por isso, no seu entender, não há que se falar em competência privativa do juízo fazendário para processar e julgar o feito, mas de competência residual do juízo cível. É a síntese. Decido. Inicialmente, cumpre esclarecer que este Tribunal não é competente para processar e julgar o presente conflito instaurado, uma vez que ambos os juizes estão investidos de jurisdição federal. É que se trata de ação de natureza previdenciária – aposentadoria rural por idade – ajuizada contra o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS), em Comarca desprovida de Vara da Justiça Federal (CF, art. 109, § 3º). Com efeito, se é do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a competência para processar e julgar eventuais recursos deduzidos de autos como os presentes (§4º art. 109 da CF), nos quais a atuação do juízo estadual é motivada por delegação Constitucional (§ 3º art. 109 da CF), por simetria também o é a competência para decidir com qual dos dois juizes, que se consideram incompetentes, está a competência para o feito. Dessarte, evidente que não compete a este Egrégio Tribunal de Justiça dirimir conflito suscitado entre juizes investidos de jurisdição Federal. Por isso, em atenção ao princípio da economia processual, remetam-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de março de 2011. Desembargador **Luiz Gadotti** - Relator.”

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1897 (11/0093362-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 5.5781-0/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.
SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.
RELATOR: Desembargador **LUIZ GADOTTI**.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador **LUIZ GADOTTI** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, pretendendo seja declarada a competência dos Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, para processar e julgar a presente ação de aposentadoria movida em face do Instituto Nacional da Seguridade Social. Afirma o Juízo Suscitante que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do

Tocantins, Lei Complementar nº. 10/1996, ao estabelecer a competência do juízo das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, não insere no rol do inciso II do art. 41 as autarquias federais. Por isso, no seu entender, não há que se falar em competência privativa do juízo fazendário para processar e julgar o feito, mas de competência residual do juízo cível. É a síntese. Decido. Inicialmente, cumpre esclarecer que este Tribunal não é competente para processar e julgar o presente conflito instaurado, uma vez que ambos os juizes estão investidos de jurisdição federal. É que se trata de ação de natureza previdenciária – aposentadoria rural por idade – ajuizada contra o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS), em Comarca desprovida de Vara da Justiça Federal (CF, art. 109, § 3º). Com efeito, se é do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a competência para processar e julgar eventuais recursos deduzidos de autos como os presentes (§4º art. 109 da CF), nos quais a atuação do juízo estadual é motivada por delegação Constitucional (§ 3º art. 109 da CF), por simetria também o é a competência para decidir com qual dos dois juizes, que se consideram incompetentes, está a competência para o feito. Dessarte, evidente que não compete a este Egrégio Tribunal de Justiça dirimir conflito suscitado entre juizes investidos de jurisdição Federal. Por isso, em atenção ao princípio da economia processual, remetam-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de março de 2011. Desembargador **Luiz Gadotti** - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1903 (11/0093371-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 30109-0/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.
RELATOR: Desembargador **LUIZ GADOTTI**.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador **LUIZ GADOTTI** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, pretendendo seja declarada a competência dos Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, para processar e julgar a presente ação de aposentadoria movida em face do Instituto Nacional da Seguridade Social. Afirma o Juízo Suscitante que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Lei Complementar nº. 10/1996, ao estabelecer a competência do juízo das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, não insere no rol do inciso II do art. 41 as autarquias federais. Por isso, no seu entender, não há que se falar em competência privativa do juízo fazendário para processar e julgar o feito, mas de competência residual do juízo cível. É a síntese. Decido. Inicialmente, cumpre esclarecer que este Tribunal não é competente para processar e julgar o presente conflito instaurado, uma vez que ambos os juizes estão investidos de jurisdição federal. É que se trata de ação de natureza previdenciária – aposentadoria rural por idade – ajuizada contra o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS), em Comarca desprovida de Vara da Justiça Federal (CF, art. 109, § 3º). Com efeito, se é do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a competência para processar e julgar eventuais recursos deduzidos de autos como os presentes (§4º art. 109 da CF), nos quais a atuação do juízo estadual é motivada por delegação Constitucional (§ 3º art. 109 da CF), por simetria também o é a competência para decidir com qual dos dois juizes, que se consideram incompetentes, está a competência para o feito. Dessarte, evidente que não compete a este Egrégio Tribunal de Justiça dirimir conflito suscitado entre juizes investidos de jurisdição Federal. Por isso, em atenção ao princípio da economia processual, remetam-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de março de 2011. Desembargador **Luiz Gadotti** - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1911 (11/0093377-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 13206/06 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.
RELATOR: Desembargador **LUIZ GADOTTI**.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador **LUIZ GADOTTI** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, pretendendo seja declarada a competência dos Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, para processar e julgar a presente ação de aposentadoria movida em face do Instituto Nacional da Seguridade Social. Afirma o Juízo Suscitante que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Lei Complementar nº. 10/1996, ao estabelecer a competência do juízo das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, não insere no rol do inciso II do art. 41 as autarquias federais. Por isso, no seu entender, não há que se falar em competência privativa do juízo fazendário para processar e julgar o feito, mas de competência residual do juízo cível. É a síntese. Decido. Inicialmente, cumpre esclarecer que este Tribunal não é competente para processar e julgar o presente conflito instaurado, uma vez que ambos os juizes estão investidos de jurisdição federal. É que se trata de ação de natureza previdenciária – aposentadoria rural por idade – ajuizada contra o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS), em Comarca desprovida de Vara da Justiça Federal (CF, art. 109, § 3º). Com efeito, se é do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a competência para processar e julgar eventuais recursos deduzidos de autos como os presentes (§4º art. 109 da CF), nos quais a atuação do juízo estadual é motivada por delegação Constitucional (§ 3º art. 109 da CF), por simetria também o é a competência para decidir com qual dos dois juizes, que se consideram incompetentes, está a competência para o feito. Dessarte, evidente que não compete a este Egrégio Tribunal de Justiça dirimir conflito suscitado entre juizes investidos de jurisdição Federal. Por isso, em atenção ao princípio da economia processual, remetam-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de março de 2011. Desembargador **Luiz Gadotti** - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1933 (11/0093430-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 5.2680-9/2010 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.
RELATOR: Desembargador **LUIZ GADOTTI**.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador **LUIZ GADOTTI** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, pretendendo seja declarada a competência dos Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, para processar e julgar a presente ação de aposentadoria movida em face do Instituto Nacional da Seguridade Social. Afirma o Juízo Suscitante que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Lei Complementar nº. 10/1996, ao estabelecer a competência do juízo das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, não insere no rol do inciso II do art. 41 as autarquias federais. Por isso, no seu entender, não há que se falar em competência privativa do juízo fazendário para processar e julgar o feito, mas de competência residual do juízo cível. É a síntese. Decido. Inicialmente, cumpre esclarecer que este Tribunal não é competente para processar e julgar o presente conflito instaurado, uma vez que ambos os juizes estão investidos de jurisdição federal. É que se trata de ação de natureza previdenciária – aposentadoria rural por idade – ajuizada contra o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS), em Comarca desprovida de Vara da Justiça Federal (CF, art. 109, § 3º). Com efeito, se é do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a competência para processar e julgar eventuais recursos deduzidos de autos como os presentes (§4º art. 109 da CF), nos quais a atuação do juízo estadual é motivada por delegação Constitucional (§ 3º art. 109 da CF), por simetria também o é a competência para decidir com qual dos dois juizes, que se consideram incompetentes, está a competência para o feito. Dessarte, evidente que não compete a este Egrégio Tribunal de Justiça dirimir conflito suscitado entre juizes investidos de jurisdição Federal. Por isso, em atenção ao princípio da economia processual, remetam-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de março de 2011. Desembargador **Luiz Gadotti** - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1991 (11/0093509-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 93838-2/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.
RELATOR: Desembargador **LUIZ GADOTTI**.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador **LUIZ GADOTTI** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, pretendendo seja declarada a competência dos Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, para processar e julgar a presente ação de aposentadoria movida em face do Instituto Nacional da Seguridade Social. Afirma o Juízo Suscitante que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Lei Complementar nº. 10/1996, ao estabelecer a competência do juízo das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, não insere no rol do inciso II do art. 41 as autarquias federais. Por isso, no seu entender, não há que se falar em competência privativa do juízo fazendário para processar e julgar o feito, mas de competência residual do juízo cível. É a síntese. Decido. Inicialmente, cumpre esclarecer que este Tribunal não é competente para processar e julgar o presente conflito instaurado, uma vez que ambos os juizes estão investidos de jurisdição federal. É que se trata de ação de natureza previdenciária – aposentadoria rural por idade – ajuizada contra o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS), em Comarca desprovida de Vara da Justiça Federal (CF, art. 109, § 3º). Com efeito, se é do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a competência para processar e julgar eventuais recursos deduzidos de autos como os presentes (§4º art. 109 da CF), nos quais a atuação do juízo estadual é motivada por delegação Constitucional (§ 3º art. 109 da CF), por simetria também o é a competência para decidir com qual dos dois juizes, que se consideram incompetentes, está a competência para o feito. Dessarte, evidente que não compete a este Egrégio Tribunal de Justiça dirimir conflito suscitado entre juizes investidos de jurisdição Federal. Por isso, em atenção ao princípio da economia processual, remetam-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de março de 2011. Desembargador **Luiz Gadotti** - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 2001 (11/0093354-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 47802-2/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.
RELATOR: Desembargador **LUIZ GADOTTI**.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador **LUIZ GADOTTI** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, pretendendo seja declarada a competência dos Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, para processar e julgar a presente ação de aposentadoria movida em face do Instituto Nacional da Seguridade Social. Afirma o Juízo Suscitante que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Lei Complementar nº. 10/1996, ao estabelecer a competência do juízo das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, não insere no rol do inciso II do art. 41 as autarquias federais. Por isso, no seu entender, não há que se falar em competência privativa do juízo fazendário para processar e julgar o feito, mas de competência residual do juízo cível. É a

síntese. Decido. Inicialmente, cumpre esclarecer que este Tribunal não é competente para processar e julgar o presente conflito instaurado, uma vez que ambos os juízes estão investidos de jurisdição federal. É que se trata de ação de natureza previdenciária – aposentadoria rural por idade – ajuizada contra o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS), em Comarca desprovida de Vara da Justiça Federal (CF, art. 109, § 3º). Com efeito, se é do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a competência para processar e julgar eventuais recursos deduzidos de autos como os presentes (§4º art. 109 da CF), nos quais a atuação do juízo estadual é motivada por delegação Constitucional (§ 3º art. 109 da CF), por simetria também o é a competência para decidir com qual dos dois juízes, que se consideram incompetentes, está a competência para o feito. Dessarte, evidente que não compete a este Egrégio Tribunal de Justiça dirimir conflito suscitado entre juízes investidos de jurisdição Federal. Por isso, em atenção ao princípio da economia processual, remetam-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de março de 2011. Desembargador **Luiz Gadotti** - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 2055 (11/0093602-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 1388-5/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.

SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.

RELATOR: Desembargador **LUIZ GADOTTI**.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador **LUIZ GADOTTI** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, pretendendo seja declarada a competência dos Juízes das Varas Cíveis da mesma Comarca, para processar e julgar a presente ação de aposentadoria movida em face do Instituto Nacional da Seguridade Social. Afirma o Juízo Suscitante que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Lei Complementar nº. 10/1996, ao estabelecer a competência do juízo das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, não insere no rol do inciso II do art. 41 as autarquias federais. Por isso, no seu entender, não há que se falar em competência privativa do juízo fazendário para processar e julgar o feito, mas de competência residual do juízo cível. É a síntese. Decido. Inicialmente, cumpre esclarecer que este Tribunal não é competente para processar e julgar o presente conflito instaurado, uma vez que ambos os juízes estão investidos de jurisdição federal. É que se trata de ação de natureza previdenciária – aposentadoria rural por idade – ajuizada contra o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS), em Comarca desprovida de Vara da Justiça Federal (CF, art. 109, § 3º). Com efeito, se é do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a competência para processar e julgar eventuais recursos deduzidos de autos como os presentes (§4º art. 109 da CF), nos quais a atuação do juízo estadual é motivada por delegação Constitucional (§ 3º art. 109 da CF), por simetria também o é a competência para decidir com qual dos dois juízes, que se consideram incompetentes, está a competência para o feito. Dessarte, evidente que não compete a este Egrégio Tribunal de Justiça dirimir conflito suscitado entre juízes investidos de jurisdição Federal. Por isso, em atenção ao princípio da economia processual, remetam-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de março de 2011. Desembargador **Luiz Gadotti** - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 2063 (11/0093620-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 3.1576-0/2010 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.

SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.

RELATOR: Desembargador **LUIZ GADOTTI**.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador **LUIZ GADOTTI** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, pretendendo seja declarada a competência dos Juízes das Varas Cíveis da mesma Comarca, para processar e julgar a presente ação de aposentadoria movida em face do Instituto Nacional da Seguridade Social. Afirma o Juízo Suscitante que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Lei Complementar nº. 10/1996, ao estabelecer a competência do juízo das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, não insere no rol do inciso II do art. 41 as autarquias federais. Por isso, no seu entender, não há que se falar em competência privativa do juízo fazendário para processar e julgar o feito, mas de competência residual do juízo cível. É a síntese. Decido. Inicialmente, cumpre esclarecer que este Tribunal não é competente para processar e julgar o presente conflito instaurado, uma vez que ambos os juízes estão investidos de jurisdição federal. É que se trata de ação de natureza previdenciária – aposentadoria rural por idade – ajuizada contra o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS), em Comarca desprovida de Vara da Justiça Federal (CF, art. 109, § 3º). Com efeito, se é do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a competência para processar e julgar eventuais recursos deduzidos de autos como os presentes (§4º art. 109 da CF), nos quais a atuação do juízo estadual é motivada por delegação Constitucional (§ 3º art. 109 da CF), por simetria também o é a competência para decidir com qual dos dois juízes, que se consideram incompetentes, está a competência para o feito. Dessarte, evidente que não compete a este Egrégio Tribunal de Justiça dirimir conflito suscitado entre juízes investidos de jurisdição Federal. Por isso, em atenção ao princípio da economia processual, remetam-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de março de 2011. Desembargador **Luiz Gadotti** - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 2083 (11/0093667-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 2.7683-7/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.

SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.

RELATOR: Desembargador **LUIZ GADOTTI**.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador **LUIZ GADOTTI** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, pretendendo seja declarada a competência dos Juízes das Varas Cíveis da mesma Comarca, para processar e julgar a presente ação de aposentadoria movida em face do Instituto Nacional da Seguridade Social. Afirma o Juízo Suscitante que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Lei Complementar nº. 10/1996, ao estabelecer a competência do juízo das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, não insere no rol do inciso II do art. 41 as autarquias federais. Por isso, no seu entender, não há que se falar em competência privativa do juízo fazendário para processar e julgar o feito, mas de competência residual do juízo cível. É a síntese. Decido. Inicialmente, cumpre esclarecer que este Tribunal não é competente para processar e julgar o presente conflito instaurado, uma vez que ambos os juízes estão investidos de jurisdição federal. É que se trata de ação de natureza previdenciária – aposentadoria rural por idade – ajuizada contra o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS), em Comarca desprovida de Vara da Justiça Federal (CF, art. 109, § 3º). Com efeito, se é do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a competência para processar e julgar eventuais recursos deduzidos de autos como os presentes (§4º art. 109 da CF), nos quais a atuação do juízo estadual é motivada por delegação Constitucional (§ 3º art. 109 da CF), por simetria também o é a competência para decidir com qual dos dois juízes, que se consideram incompetentes, está a competência para o feito. Dessarte, evidente que não compete a este Egrégio Tribunal de Justiça dirimir conflito suscitado entre juízes investidos de jurisdição Federal. Por isso, em atenção ao princípio da economia processual, remetam-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de março de 2011. Desembargador **Luiz Gadotti** - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 2046 (11/0093586-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 1597-7/08 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO.

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI.

SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **LUIZ GADOTTI**.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador – **LUIZ GADOTTI** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, pretendendo seja declarada a competência dos Juízes das Varas Cíveis da mesma Comarca, para processar e julgar a presente ação de aposentadoria movida em face do Instituto Nacional da Seguridade Social. Afirma o Juízo Suscitante que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Lei Complementar nº. 10/1996, ao estabelecer a competência do juízo das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, não insere no rol do inciso II do art. 41 as autarquias federais. Por isso, no seu entender, não há que se falar em competência privativa do juízo fazendário para processar e julgar o feito, mas de competência residual do juízo cível. É a síntese. Decido. Inicialmente, cumpre esclarecer que este Tribunal não é competente para processar e julgar o presente conflito instaurado, uma vez que ambos os juízes estão investidos de jurisdição federal. É que se trata de ação de natureza previdenciária – aposentadoria rural por idade – ajuizada contra o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS), em Comarca desprovida de Vara da Justiça Federal (CF, art. 109, § 3º). Com efeito, se é do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a competência para processar e julgar eventuais recursos deduzidos de autos como os presentes (§4º art. 109 da CF), nos quais a atuação do juízo estadual é motivada por delegação Constitucional (§ 3º art. 109 da CF), por simetria também o é a competência para decidir com qual dos dois juízes, que se consideram incompetentes, está a competência para o feito. Dessarte, evidente que não compete a este Egrégio Tribunal de Justiça dirimir conflito suscitado entre juízes investidos de jurisdição Federal. Por isso, em atenção ao princípio da economia processual, remetam-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de março de 2011. Desembargador **Luiz Gadotti** – Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 2030 (11/0093562-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 17157-0/08 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO.

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI.

SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **LUIZ GADOTTI**.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador – **LUIZ GADOTTI** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, pretendendo seja declarada a competência dos Juízes das Varas Cíveis da mesma Comarca, para processar e julgar a presente ação de aposentadoria movida em face do Instituto Nacional da Seguridade Social. Afirma o Juízo Suscitante que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Lei Complementar nº. 10/1996, ao estabelecer a competência do juízo das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, não insere no rol do inciso II do art. 41 as autarquias federais. Por isso, no seu entender, não há que se falar em competência privativa do juízo fazendário para processar e julgar o feito, mas de

competência residual do juízo cível. É a síntese. Decido. Inicialmente, cumpre esclarecer que este Tribunal não é competente para processar e julgar o presente conflito instaurado, uma vez que ambos os juizes estão investidos de jurisdição federal. É que se trata de ação de natureza previdenciária – aposentadoria rural por idade – ajuizada contra o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS), em Comarca desprovida de Vara da Justiça Federal (CF, art. 109, § 3º). Com efeito, se é do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a competência para processar e julgar eventuais recursos deduzidos de autos como os presentes (§4º art. 109 da CF), nos quais a atuação do juízo estadual é motivada por delegação Constitucional (§ 3º art. 109 da CF), por simetria também o é a competência para decidir com qual dos dois juizes, que se consideram incompetentes, está a competência para o feito. Dessarte, evidente que não compete a este Egrégio Tribunal de Justiça dirimir conflito suscitado entre juizes investidos de jurisdição Federal. Por isso, em atenção ao princípio da economia processual, remetam-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de março de 2011. Desembargador Luiz Gadotti- Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1990 (11/0093503-4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 97554-5/09 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI.
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI.
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador – LUIZ GADOTTI– Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:“ Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, pretendendo seja declarada a competência dos Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, para processar e julgar a presente ação de aposentadoria movida em face do Instituto Nacional da Seguridade Social. Afirma o Juízo Suscitante que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Lei Complementar nº. 10/1996, ao estabelecer a competência do juízo das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, não insere no rol do inciso II do art. 41 as autarquias federais. Por isso, no seu entender, não há que se falar em competência privativa do juízo fazendário para processar e julgar o feito, mas de competência residual do juízo cível. É a síntese. Decido. Inicialmente, cumpre esclarecer que este Tribunal não é competente para processar e julgar o presente conflito instaurado, uma vez que ambos os juizes estão investidos de jurisdição federal. É que se trata de ação de natureza previdenciária – aposentadoria rural por idade – ajuizada contra o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS), em Comarca desprovida de Vara da Justiça Federal (CF, art. 109, § 3º). Com efeito, se é do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a competência para processar e julgar eventuais recursos deduzidos de autos como os presentes (§4º art. 109 da CF), nos quais a atuação do juízo estadual é motivada por delegação Constitucional (§ 3º art. 109 da CF), por simetria também o é a competência para decidir com qual dos dois juizes, que se consideram incompetentes, está a competência para o feito. Dessarte, evidente que não compete a este Egrégio Tribunal de Justiça dirimir conflito suscitado entre juizes investidos de jurisdição Federal. Por isso, em atenção ao princípio da economia processual, remetam-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de março de 2011. Desembargador Luiz Gadotti – Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1976 (11/0093485-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 55782-8/07 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI.
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI.
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador – LUIZ GADOTTI– Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:“ Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, pretendendo seja declarada a competência dos Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, para processar e julgar a presente ação de aposentadoria movida em face do Instituto Nacional da Seguridade Social. Afirma o Juízo Suscitante que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Lei Complementar nº. 10/1996, ao estabelecer a competência do juízo das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, não insere no rol do inciso II do art. 41 as autarquias federais. Por isso, no seu entender, não há que se falar em competência privativa do juízo fazendário para processar e julgar o feito, mas de competência residual do juízo cível. É a síntese. Decido. Inicialmente, cumpre esclarecer que este Tribunal não é competente para processar e julgar o presente conflito instaurado, uma vez que ambos os juizes estão investidos de jurisdição federal. É que se trata de ação de natureza previdenciária – aposentadoria rural por idade – ajuizada contra o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS), em Comarca desprovida de Vara da Justiça Federal (CF, art. 109, § 3º). Com efeito, se é do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a competência para processar e julgar eventuais recursos deduzidos de autos como os presentes (§4º art. 109 da CF), nos quais a atuação do juízo estadual é motivada por delegação Constitucional (§ 3º art. 109 da CF), por simetria também o é a competência para decidir com qual dos dois juizes, que se consideram incompetentes, está a competência para o feito. Dessarte, evidente que não compete a este Egrégio Tribunal de Justiça dirimir conflito suscitado entre juizes investidos de jurisdição Federal. Por isso, em atenção ao princípio da economia processual, remetam-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Cumpra-se”. Palmas – TO, 22 de março de 2011. Desembargador Luiz Gadotti – Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1962 (11/0093467/4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 58065-8/08 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO.
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI.
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador – LUIZ GADOTTI– Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:“ Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, pretendendo seja declarada a competência dos Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, para processar e julgar a presente ação de aposentadoria movida em face do Instituto Nacional da Seguridade Social. Afirma o Juízo Suscitante que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Lei Complementar nº. 10/1996, ao estabelecer a competência do juízo das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, não insere no rol do inciso II do art. 41 as autarquias federais. Por isso, no seu entender, não há que se falar em competência privativa do juízo fazendário para processar e julgar o feito, mas de competência residual do juízo cível. É a síntese. Decido. Inicialmente, cumpre esclarecer que este Tribunal não é competente para processar e julgar o presente conflito instaurado, uma vez que ambos os juizes estão investidos de jurisdição federal. É que se trata de ação de natureza previdenciária – aposentadoria rural por idade – ajuizada contra o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS), em Comarca desprovida de Vara da Justiça Federal (CF, art. 109, § 3º). Com efeito, se é do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a competência para processar e julgar eventuais recursos deduzidos de autos como os presentes (§4º art. 109 da CF), nos quais a atuação do juízo estadual é motivada por delegação Constitucional (§ 3º art. 109 da CF), por simetria também o é a competência para decidir com qual dos dois juizes, que se consideram incompetentes, está a competência para o feito. Dessarte, evidente que não compete a este Egrégio Tribunal de Justiça dirimir conflito suscitado entre juizes investidos de jurisdição Federal. Por isso, em atenção ao princípio da economia processual, remetam-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Cumpra-se”. Palmas – TO, 22 de março de 2011. Desembargador Luiz Gadotti – Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1942 (11/0093439-9).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 50599-0/08 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO.
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI.
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador – LUIZ GADOTTI– Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:“ Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, pretendendo seja declarada a competência dos Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, para processar e julgar a presente ação de aposentadoria movida em face do Instituto Nacional da Seguridade Social. Afirma o Juízo Suscitante que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Lei Complementar nº. 10/1996, ao estabelecer a competência do juízo das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, não insere no rol do inciso II do art. 41 as autarquias federais. Por isso, no seu entender, não há que se falar em competência privativa do juízo fazendário para processar e julgar o feito, mas de competência residual do juízo cível. É a síntese. Decido. Inicialmente, cumpre esclarecer que este Tribunal não é competente para processar e julgar o presente conflito instaurado, uma vez que ambos os juizes estão investidos de jurisdição federal. É que se trata de ação de natureza previdenciária – aposentadoria rural por idade – ajuizada contra o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS), em Comarca desprovida de Vara da Justiça Federal (CF, art. 109, § 3º). Com efeito, se é do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a competência para processar e julgar eventuais recursos deduzidos de autos como os presentes (§4º art. 109 da CF), nos quais a atuação do juízo estadual é motivada por delegação Constitucional (§ 3º art. 109 da CF), por simetria também o é a competência para decidir com qual dos dois juizes, que se consideram incompetentes, está a competência para o feito. Dessarte, evidente que não compete a este Egrégio Tribunal de Justiça dirimir conflito suscitado entre juizes investidos de jurisdição Federal. Por isso, em atenção ao princípio da economia processual, remetam-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Cumpra-se”. Palmas – TO, 22 de março de 2011. Desembargador Luiz Gadotti- Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1842 (11/0093263-9).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 61422-8/07 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO.
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI.
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador – LUIZ GADOTTI– Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:“ Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, pretendendo seja declarada a competência dos Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, para processar e julgar a presente ação de aposentadoria movida em face do Instituto Nacional da Seguridade Social. Afirma o Juízo Suscitante que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Lei Complementar nº. 10/1996, ao estabelecer a competência do juízo das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, não insere no rol do inciso II do art. 41 as autarquias federais. Por isso, no seu entender, não há que se falar em competência privativa do juízo fazendário para processar e julgar o feito, mas de

competência residual do juízo cível. É a síntese. Decido. Inicialmente, cumpre esclarecer que este Tribunal não é competente para processar e julgar o presente conflito instaurado, uma vez que ambos os juízes estão investidos de jurisdição federal. É que se trata de ação de natureza previdenciária – aposentadoria rural por idade – ajuizada contra o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS), em Comarca desprovida de Vara da Justiça Federal (CF, art. 109, § 3º). Com efeito, se é do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a competência para processar e julgar eventuais recursos deduzidos de autos como os presentes (§4º art. 109 da CF), nos quais a atuação do juízo estadual é motivada por delegação Constitucional (§ 3º art. 109 da CF), por simetria também o é a competência para decidir com qual dos dois juízes, que se consideram incompetentes, está a competência para o feito. Dessarte, evidente que não compete a este Egrégio Tribunal de Justiça dirimir conflito suscitado entre juízes investidos de jurisdição Federal. Por isso, em atenção ao princípio da economia processual, remetam-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Cumpra-se”. Palmas – TO, 22 de março de 2011. Desembargador Luiz Gadotti – Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1812 (11/0093150-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 3471-6/09 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO.
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI.
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador – LUIZ GADOTTI– Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, pretendendo seja declarada a competência dos Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, para processar e julgar a presente ação de aposentadoria movida em face do Instituto Nacional da Seguridade Social. Afirma o Juízo Suscitante que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Lei Complementar nº. 10/1996, ao estabelecer a competência do juízo das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, não insere no rol do inciso II do art. 41 as autarquias federais. Por isso, no seu entender, não há que se falar em competência privativa do juízo fazendário para processar e julgar o feito, mas de competência residual do juízo cível. É a síntese. Decido. Inicialmente, cumpre esclarecer que este Tribunal não é competente para processar e julgar o presente conflito instaurado, uma vez que ambos os juízes estão investidos de jurisdição federal. É que se trata de ação de natureza previdenciária – aposentadoria rural por idade – ajuizada contra o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS), em Comarca desprovida de Vara da Justiça Federal (CF, art. 109, § 3º). Com efeito, se é do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a competência para processar e julgar eventuais recursos deduzidos de autos como os presentes (§4º art. 109 da CF), nos quais a atuação do juízo estadual é motivada por delegação Constitucional (§ 3º art. 109 da CF), por simetria também o é a competência para decidir com qual dos dois juízes, que se consideram incompetentes, está a competência para o feito. Dessarte, evidente que não compete a este Egrégio Tribunal de Justiça dirimir conflito suscitado entre juízes investidos de jurisdição Federal. Por isso, em atenção ao princípio da economia processual, remetam-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Cumpra-se”. Palmas – TO, 17 de março de 2011. Desembargador Luiz Gadotti – Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1800 (11/0093121-7).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO.
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 2.7712-4/10 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO.
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI.
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador – LUIZ GADOTTI– Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, pretendendo seja declarada a competência dos Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, para processar e julgar a presente ação de aposentadoria movida em face do Instituto Nacional da Seguridade Social. Afirma o Juízo Suscitante que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Lei Complementar nº. 10/1996, ao estabelecer a competência do juízo das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, não insere no rol do inciso II do art. 41 as autarquias federais. Por isso, no seu entender, não há que se falar em competência privativa do juízo fazendário para processar e julgar o feito, mas de competência residual do juízo cível. É a síntese. Decido. Inicialmente, cumpre esclarecer que este Tribunal não é competente para processar e julgar o presente conflito instaurado, uma vez que ambos os juízes estão investidos de jurisdição federal. É que se trata de ação de natureza previdenciária – aposentadoria rural por idade – ajuizada contra o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS), em Comarca desprovida de Vara da Justiça Federal (CF, art. 109, § 3º). Com efeito, se é do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a competência para processar e julgar eventuais recursos deduzidos de autos como os presentes (§4º art. 109 da CF), nos quais a atuação do juízo estadual é motivada por delegação Constitucional (§ 3º art. 109 da CF), por simetria também o é a competência para decidir com qual dos dois juízes, que se consideram incompetentes, está a competência para o feito. Dessarte, evidente que não compete a este Egrégio Tribunal de Justiça dirimir conflito suscitado entre juízes investidos de jurisdição Federal. Por isso, em atenção ao princípio da economia processual, remetam-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Cumpra-se”. Palmas – TO, 17 de março de 2011. Desembargador Luiz Gadotti – Relator.

APELAÇÃO Nº 12250 (10/0089742-4)

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 31597-0/08 – DA ÚNICA VARA APELANTE: MUNICÍPIO DE MATEIROS – TO
ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA (FL. 88)
APELADO: ROBSON ALEXANDRO VIANA TAVARES
ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador – MARCO VILLAS BOAS– Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Verifico que os presentes Embargos à execução, desapensados dos autos principais, não foram instruídos com as peças necessárias ao deslinde do feito, dentre elas o título exequendo ao qual se imputa nulidade. Destarte, com fulcro no parágrafo único do artigo 736 do Código de Processo Civil, determino a intimação do apelante-embargante, para, em cinco dias, juntar aos autos cópias das peças processuais dos autos principais indispensáveis ao deslinde da causa, sob pena de não-conhecimento do recurso de apelação cível. Cumpra-se. Palmas –TO, 22 de março de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11706 (10/0087817-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 4323-4/04 - DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
EMBARGADOS: C. R. ALMEIDA S.A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES E HAFIL EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS: SANDRO GILBERTO MARTINS E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador – MARCO VILLAS BOAS– Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “Ante o pedido expresso de aplicação de efeito infringente aos embargos declaratórios, com modificação do julgado, abra-se vista aos embargados para, querendo, ofertarem contrarrazões, no prazo de cinco dias. Intimem-se”. Palmas –TO, 22 de março de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11396 (11/0091954-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO Nº. 12.6268-6/10 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO.
AGRAVANTE: EUSTÁQUIO AIRES DE FRANÇA.
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES.
AGRAVADO: BANCO FINASA BMC S/A.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador – LUIZ GADOTTI.– Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “EUSTÁQUIO AIRES DE FRANÇA ajuizou ação de revisão contratual em face do BANCO FINASA BMC S/A e requereu a antecipação da tutela recursal. A antecipação da tutela pretendida restou indeferida (fl. 84). Inconformado, interpôs o presente recurso de agravo de instrumento. É o relato. Decido. O recurso não merece ser conhecido por formação deficiente, haja vista a ausência de peça facultativa a ensejar a possibilidade de conhecimento de todas as questões tratadas na lide. A discussão trazida no presente recurso diz respeito à possibilidade de deferimento da antecipação de tutela requerida em sede de ação revisional proposta pelo Agravante/consumidor. Ocorre que, apesar de o Agravante mencionar a ilegalidade dos encargos pactuados, o que autorizaria o deferimento de eventual pleito de antecipação de tutela, não trouxe aos autos a cópia do contrato firmado entre as partes para corroborar suas alegações. Assim, não se mostra possível o devido alcance da questão ante a falta dos documentos facultativos, mas, necessários, a teor do contido no art. 525, II do CPC. Dessarte, desde o advento da Lei n.º 9.139/95, o recurso de agravo de instrumento contempla um procedimento de observância formal, que impõe às partes instruí-lo, no ato de sua interposição, atrelado à sua petição, os documentos necessários ao seu pleno e correto conhecimento. Em face dessa sistemática, que já não pode ser reputada de nova, não se mostra possível ao Relator converter o julgamento em diligência, para, assim, buscar junto às partes as informações necessárias ao conhecimento ou julgamento do recurso. Assim, como é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, o agravo não pode ser conhecido, à vista do contido no art. 525, II do CPC. Por tais fundamentos, nego seguimento, de plano, ao recurso, por ausência de pressuposto de sua admissibilidade. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Comunique-se ao Julgador Singelo; Intimem-se. Palmas, 23 de março de 2011. Desembargador Luiz Gadotti Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8952 (08/0070159-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 109026-3/08 – 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.
ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA E OUTROS.
AGRAVADO: FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTROS.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador – LUIZ GADOTTI- Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS, instada a se manifestar acerca do interesse no prosseguimento do feito, externou seu desinteresse no seguimento do presente agravo de instrumento (fl. 319). É a síntese. Decido. No pertinente à desistência recursal, eis o que estatui o Art. 501 do Código de Processo Civil, in verbis: “Art. 501. O recorrente poderá, a qualquer

tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso" A respeito, transcrevam-se, literalmente, as seguintes anotações:
 "Art. 501: 4. A desistência do Recurso produz efeitos desde logo, independentemente de homologação. O CPC prevê a homologação da desistência da ação (Art. 158, § único), o que não ocorre com a desistência de Recurso, porque esta é possível sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes e não comporta condição". Da transcrição do entendimento supra, que guarda inarredável consonância com as disposições do art. 158, parágrafo único, c/c com a previsão do art. 501, todos do CPC, ressal, sem enganos, que a desistência de Recurso, para surtir os efeitos que lhe são próprios, independe da anuência do recorrido, e dispensa homologação pelo Juízo ad quem. Assim sendo, com as cautelas de praxe, precedidas das anotações imprescindíveis, arquivem-se os autos. Comunique-se ao Juízo da causa. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de março de 2011. Desembargador Luiz Gadotti – Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1964 (11/0093471-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 27681-0/10 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO.
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI.
 SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador – LUIZ GADOTTI– Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, pretendendo seja declarada a competência dos Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, para processar e julgar a presente ação de aposentadoria movida em face do Instituto Nacional da Seguridade Social. Afirma o Juízo Suscitante que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Lei Complementar nº. 10/1996, ao estabelecer a competência do juízo das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, não insere no rol do inciso II do art. 41 as autarquias federais. Por isso, no seu entender, não há que se falar em competência privativa do juízo fazendário para processar e julgar o feito, mas de competência residual do juízo cível. É a síntese. Decido. Inicialmente, cumpre esclarecer que este Tribunal não é competente para processar e julgar o presente conflito instaurado, uma vez que ambos os juizes estão investidos de jurisdição federal. É que se trata de ação de natureza previdenciária – aposentadoria rural por idade – ajuizada contra o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS), em Comarca desprovida de Vara da Justiça Federal (CF, art. 109, § 3º). Com efeito, se é do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a competência para processar e julgar eventuais recursos deduzidos de autos como os presentes (§4º art. 109 da CF), nos quais a atuação do juízo estadual é motivada por delegação Constitucional (§ 3º art. 109 da CF), por simetria também o é a competência para decidir com qual dos dois juizes, que se consideram incompetentes, está a competência para o feito. Dessarte, evidente que não compete a este Egrégio Tribunal de Justiça dirimir conflito suscitado entre juizes investidos de jurisdição Federal. Por isso, em atenção ao princípio da economia processual, remetam-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de março de 2011. Desembargador Luiz Gadotti –Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1924 (11/0093396-1).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO.
 REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 96774-0/10 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI.
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI.
 SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador – LUIZ GADOTTI– Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, pretendendo seja declarada a competência dos Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, para processar e julgar a presente ação de aposentadoria movida em face do Instituto Nacional da Seguridade Social. Afirma o Juízo Suscitante que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Lei Complementar nº. 10/1996, ao estabelecer a competência do juízo das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, não insere no rol do inciso II do art. 41 as autarquias federais. Por isso, no seu entender, não há que se falar em competência privativa do juízo fazendário para processar e julgar o feito, mas de competência residual do juízo cível. É a síntese. Decido. Inicialmente, cumpre esclarecer que este Tribunal não é competente para processar e julgar o presente conflito instaurado, uma vez que ambos os juizes estão investidos de jurisdição federal. É que se trata de ação de natureza previdenciária – aposentadoria rural por idade – ajuizada contra o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS), em Comarca desprovida de Vara da Justiça Federal (CF, art. 109, § 3º). Com efeito, se é do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a competência para processar e julgar eventuais recursos deduzidos de autos como os presentes (§4º art. 109 da CF), nos quais a atuação do juízo estadual é motivada por delegação Constitucional (§ 3º art. 109 da CF), por simetria também o é a competência para decidir com qual dos dois juizes, que se consideram incompetentes, está a competência para o feito. Dessarte, evidente que não compete a este Egrégio Tribunal de Justiça dirimir conflito suscitado entre juizes investidos de jurisdição Federal. Por isso, em atenção ao princípio da economia processual, remetam-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de março de 2011. Desembargador Luiz Gadotti – Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1890 (11/0093354-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 1344-0/08 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO.
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI.
 SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador - LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, pretendendo seja declarada a competência dos Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, para processar e julgar a presente ação de aposentadoria movida em face do Instituto Nacional da Seguridade Social. Afirma o Juízo Suscitante que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Lei Complementar nº. 10/1996, ao estabelecer a competência do juízo das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, não insere no rol do inciso II do art. 41 as autarquias federais. Por isso, no seu entender, não há que se falar em competência privativa do juízo fazendário para processar e julgar o feito, mas de competência residual do juízo cível. É a síntese. Decido. Inicialmente, cumpre esclarecer que este Tribunal não é competente para processar e julgar o presente conflito instaurado, uma vez que ambos os juizes estão investidos de jurisdição federal. É que se trata de ação de natureza previdenciária – aposentadoria rural por idade – ajuizada contra o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS), em Comarca desprovida de Vara da Justiça Federal (CF, art. 109, § 3º). Com efeito, se é do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a competência para processar e julgar eventuais recursos deduzidos de autos como os presentes (§4º art. 109 da CF), nos quais a atuação do juízo estadual é motivada por delegação Constitucional (§ 3º art. 109 da CF), por simetria também o é a competência para decidir com qual dos dois juizes, que se consideram incompetentes, está a competência para o feito. Dessarte, evidente que não compete a este Egrégio Tribunal de Justiça dirimir conflito suscitado entre juizes investidos de jurisdição Federal. Por isso, em atenção ao princípio da economia processual, remetam-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de março de 2011. Desembargador Luiz Gadotti- Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1878 (11/0093340-6).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO.
 REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 5.2682-5/2010 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO.
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI.
 SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador – LUIZ GADOTTI– Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, pretendendo seja declarada a competência dos Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, para processar e julgar a presente ação de aposentadoria movida em face do Instituto Nacional da Seguridade Social. Afirma o Juízo Suscitante que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Lei Complementar nº. 10/1996, ao estabelecer a competência do juízo das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, não insere no rol do inciso II do art. 41 as autarquias federais. Por isso, no seu entender, não há que se falar em competência privativa do juízo fazendário para processar e julgar o feito, mas de competência residual do juízo cível. É a síntese. Decido. Inicialmente, cumpre esclarecer que este Tribunal não é competente para processar e julgar o presente conflito instaurado, uma vez que ambos os juizes estão investidos de jurisdição federal. É que se trata de ação de natureza previdenciária – aposentadoria rural por idade – ajuizada contra o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS), em Comarca desprovida de Vara da Justiça Federal (CF, art. 109, § 3º). Com efeito, se é do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a competência para processar e julgar eventuais recursos deduzidos de autos como os presentes (§4º art. 109 da CF), nos quais a atuação do juízo estadual é motivada por delegação Constitucional (§ 3º art. 109 da CF), por simetria também o é a competência para decidir com qual dos dois juizes, que se consideram incompetentes, está a competência para o feito. Dessarte, evidente que não compete a este Egrégio Tribunal de Justiça dirimir conflito suscitado entre juizes investidos de jurisdição Federal. Por isso, em atenção ao princípio da economia processual, remetam-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de março de 2011. Desembargador Luiz Gadotti -Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1738 (11/0091974-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 8.8790-5/07 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO.
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI.
 SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.
 RELATOR: JUIZ - EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ – EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "Trata-se de Conflito de Competência suscitado pelo Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, tendo como suscitado os Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca. Tendo o feito ingressado nesta Corte, e distribuído a este gabinete, incontinenti determinei a rema dos autos com vistas a Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Em sua manifestação, parecer de fls. 56/57, o referido órgão de Cúpula, concluiu que falece competência a esta Corte Estadual para conhecer e julgar o presente conflito, devendo a mesma ser declinada em favor do TRF da 1ª Região. Fundamenta o entendimento nos dispositivos dos parágrafos 3º, 4º do art. 109 da Constituição Federal, citando precedente em abono a tese do Superior Tribunal de Justiça. Comungo do entendimento esposado pelo Parquet, e com o fito de ratificá-lo trago

a colação julgado do próprio TRF da 1ª região, verbis: "Conflito de Competência n.º 2005.01.00.035629-7/MG – Relatora Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues. Ementa: PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – CONFLITO DE COMPETÊNCIA ENTRE JUÍZES ESTADUAIS INVESTIDOS DE JURISDIÇÃO FEDERAL – VARA CÍVEL E VARA DA FAZENDA PÚBLICA – COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA. 1. Compete a este Tribunal Regional Federal processar e julgar conflito de competência instaurado entre juizes estaduais, quando investidos de jurisdição federal (CF, art. 109, § 3º)" Do exposto, declino da competência para conhecer e julgar o presente conflito de competência em favor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para onde devem ser imediatamente remetidos estes autos. A Secretária da 2ª Câmara Cível para que promova as baixas de estilo. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 23 de março 2011. JUIZ – EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER - Relator em substituição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11523/11 (11/0092693-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 3.1474-9/06, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
AGRAVANTE: SUEIDES RODRIGUES DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADOS: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar, interposto por SUEIDES RODRIGUES DE OLIVEIRA, contra decisão proferida pela Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 3.1474-9/06. Na referida decisão, a magistrada *a quo*, com fulcro no art. 518, §1º, do CPC, negou seguimento à apelação, uma vez que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. Sustenta a parte recorrente, em síntese, que os presentes autos não versam sobre pedido puro e simples de isonomia, mas, sobretudo, pedido de reconhecimento e concessão de reajuste com caráter de "revisão" concedido de forma individual à categoria dos agentes do fisco estadual, o que, segundo entende, não confronta com a Súmula supracitada, pois se trata de situação distinta. Argumenta que o vício existente não é a concessão de reajuste/benefício à categoria dos agentes do fisco estadual, mas sim, o fato de tal benefício ter sido conferido isoladamente apenas à citada categoria, quando na verdade, deveria ter sido estendida a todos os funcionários estaduais ante a sua natureza de "revisão", o que não ocorreria. Arremata pugnando pela concessão de liminar, confirmando-a no mérito, para que seja determinada a subida imediata do recurso de apelação para apreciação e julgamento do mérito. A inicial do recurso veio instruída com a procuração, decisão agravada e cópia do Diário da Justiça, comprovando a intimação da decisão agravada. É o relatório. Decido. Após o advento da Lei 9.139, de 30/11/95, qualquer controvérsia que restasse acerca do tema "instrução deficiente do instrumento do agravo" foi eliminada. A instrução do feito com as peças obrigatórias, bem como as necessárias, e também as facultativas ou úteis, firmou-se na Jurisprudência como requisito *sine qua non* para o seguimento do recurso. Em sua nova redação, o artigo 557 do CPC não mais prevê a possibilidade de o relator baixar os autos em diligência caso estejam insuficientemente instruídos. Esse artigo agora trata tão-somente dos casos em que o relator deverá negar seguimento ao recurso. Com efeito, o posicionamento do legislador pátrio, ao eliminar o ensejo da conversão do feito em diligência, justifica-se perfeitamente ante o fato de que, por força da nova redação dada ao art. 525, § 2º, do CPC, o único responsável pela formação do instrumento do agravo, agora, é o próprio recorrente. Ao cartório não mais compete organizar o traslado de peças obrigatórias. Essa tarefa, à luz da nova lei, incumbe exclusivamente ao agravante. Portanto, a alegação — outrora tão usada — de que a omissão do cartório não poderia prejudicar o agravante tornou-se hoje sem fundamento, por óbvio. Em suma, o recorrente não pode mais dividir com o escrivão a culpa pela formação deficiente do instrumento, beneficiando-se com isso. A Jurisprudência dos Tribunais pátrios é iterativa e remansosa no sentido de rechaçar que a falta de qualquer dessas peças impõe a negativa de seguimento ao recurso, sendo descabida qualquer diligência para o seu suprimento, vejamos: "A Corte Especial do STJ decidiu que, além das cópias obrigatórias referidas no inc. I do art. 525, "a ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não conhecimento" (STJ-Corte Especial, ED no REsp 449.486, rel. Min. Menezes Direito, j. 2.6.04, rejeitaram os emb., DJU 6.9.04, p. 155)"**PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL A CORRETA APRECIÇÃO DA CONTROVÉRSIA. IMPROVIMENTO. I - O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias, elencadas no art. 525, do CPC e também com as necessárias a correta apreciação da controvérsia. A falta de qualquer delas acarretará o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente. II - Recurso não conhecido."****AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DO TEMA EM DEBATE – RECURSO NÃO CONHECIDO. Cumpra ao agravante instruir a sua petição recursal não só com as peças chamadas obrigatórias (art. 525, I, do CPC), como também com as de cunho facultativo, mas necessárias à exata compreensão do tema em debate (inciso II do mesmo artigo).Recurso não conhecido.**" Compulsando atentamente estes autos, verifico que estão desprovidos de peças necessárias à compreensão da controvérsia, haja vista não ter sido juntado a este caderno recursal a inicial da ação manejada, tampouco a sentença monocrática. Explico. Caberia à agravante tal providência, uma vez que na exordial poder-se-ia aferir os argumentos alegados e refutados na respectiva sentença, mas não é o caso dos autos. Ato seguinte, a Magistrada deixou de receber o apelo, eis que a sentença fundou-se em súmula, portanto, segundo as novas regras do processo civil, impeditiva de recurso. Tal fato demonstra a imprescindibilidade da juntada da sentença de primeiro grau, o que não foi observado pela parte recorrente. Ora, como a parte agravante não se desincumbiu do dever de instruir a petição deste agravo com o documento essencial à formação do instrumento, eis que necessário à compreensão da matéria em debate, tornando-se impossível aquilatar a irrepreensibilidade ou não da decisão agravada, há que se negar seguimento a este agravo, por faltar peça indispensável à formação do instrumento. A par do exposto, com fundamento nos artigos 525, II, e 557, *caput*, primeira parte, ambos do Estatuto Processual Civil, **NEGO SEGUIMENTO** ao presente recurso por inadmissível, eis que o agravo restou deficientemente instruído, tendo em vista não ter sido acostado documento essencial a compreensão da matéria. Cumpridas as

formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.C. Palmas-TO, 22 de março de 2011. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Intimação às partes

HABEAS CORPUS Nº 7306 (11/0092565-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO
PACIENTE: SINEIDE CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADA: JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE À VIOLÊNCIA FAMILIAR
CONTRA A MULHER DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: Conforme já relatado na decisão de fl. 60/62, trata-se de *Habeas Corpus* liberatório com pedido de liminar impetrado pela advogada JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO em favor do paciente SINEIDE CARVAHO DE OLIVEIRA, em que indica como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Gurupi-TO. A liminar foi indeferida. Constatam informações do impetrado, o M.M. Juiz da instância singela, que o paciente SINEIDE CARVALHO DE OLIVEIRA foi agraciado na data de 11 de março de 2011 com a revogação de sua prisão preventiva, tendo sido colocado em liberdade. Instada a manifestar-se sobre o pleito em questão, a douta Procuradoria-Geral de Justiça, através do r. parecer de fl. 76, pugnou pela a Prejudicialidade da ordem requestada. É o breve e necessário relato. Decido. Verifico pelo dispositivo do r. ofício n.º 014/2011 – GAB (doc. fl. 72), que a medida constritiva ora hostilizada foi objeto de revogação, culminando com a expedição do alvará de soltura em prol do indigitado paciente e com a consequente liberação do mesmo. Posto isso, JULGO PREJUDICADO o presente *habeas corpus*, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas –TO, 25 de março de 2011. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7345 (11/0092897-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOSÉ PINTO QUEZADO
PACIENTE: CLAUDIO DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO: JOSÉ PINTO QUEZADO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO
RELATOR: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: Cuida-se de *habeas corpus* com pedido de liminar impetrado pelo advogado JOSÉ PINTO QUEZADO em favor do paciente CLAUDIO DOS SANTOS ARAÚJO, preso preventivamente por ordem do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaina – TO, em razão de suposta prática do delito dos artigos 33 e 35 da Lei 11.343/06. Aduz o impetrante que o paciente preenche os requisitos para a obtenção da liberdade provisória, porquanto se trata de pessoa sem antecedentes criminais, com atividade profissional e possuidor de residência fixa na Comarca de origem. Assevera não haver motivo para a segregação cautelar, pois o paciente não demonstra qualquer intenção de atrapalhar o desenvolvimento das investigações ou da instrução processual. Tece considerações a respeito da legislação e doutrina pertinentes à matéria, bem como junta documentos às fls. 10/79. Ao final, postula a revogação liminar da prisão preventiva com a expedição do consequente alvará de soltura. É relato, no essencial. DECIDO. É sabido que liminar em *habeas corpus* decorre de construção pretoriana para remediar situações onde seja manifesta a ilegalidade e/ou abuso de poder. Nesse sentido, tem-se que a excepcionalidade de tal medida somente deve servir para hostilizar a decisão vergastada quando ela se mostra teratológica, manifestamente ilegal ou abusiva. No caso em exame, ao menos nesse momento de cognição sumária do feito, não vislumbro, frise-se, por ora, a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* como requisitos necessários à concessão da ordem em caráter liminar. Ademais, longe de adentrar em qualquer esfera meritória a respeito da imputação dirigida ao paciente pela Autoridade Policial e, pautando-me pela cautela, hei por bem em aguardar os informes da autoridade impetrada, de onde poderei melhor extrair os elementos para a formação do meu convencimento. Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR requestada. Requisite-se da autoridade impetrada, os informes no prazo de 03 (três) dias. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial. Palmas – TO, 14 de março de 2011. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER-Relator em substituição."

Intimação de acórdão

APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 10537/10 (10/0080912-6)

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 12713-7/09)
T. PENAL: ART. 157, § 3º, 2ª FIGURA C/C O ART. 61, INC. II, D, 6ª FIGURA E ART. 29, DO C. P. B.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: JERRY MARKS SILVA LOPES
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): HERO FLORES DOS SANTOS
APELADO: PAULO CESAR ARAUJO DE SOUSA
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
APELANTE: JERRY MARKS SILVA LOPES
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): HERO FLORES DOS SANTOS
APELANTE: PAULO CESAR ARAUJO DE SOUSA
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO - (Juiz Certo)

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – PENAL E PROCESSO PENAL – CRIME DE LATROCÍNIO – CO-PARTICIPAÇÃO ESPONTÂNEA DEMONSTRADA – RESULTADO MAIS GRAVOSO – PREVISIBILIDADE – CONCURSO DE AGENTES CARACTERIZADO – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA REFORMADA – RECURSO PROVIDO – CONDENAÇÃO – DOSIMETRIA DA PENA. 1. – Não há que se falar em imprevisibilidade do resultado morte, quando, em se tratando de crime de roubo com emprego de violência, os agentes assaltam a casa da vítima estando esta na sua residência. 2. – A questão relativa ao apoio, ou auxílio para o crime de latrocínio, restou muito bem delineada na instrução criminal, sobretudo no depoimento de outro participante do ato delituoso, através do qual se pode concluir que, sem a participação efetiva do apelante/apelado Paulo Cesar, os demais envolvidos não teriam a possibilidade de sucesso na empreitada criminoso. Daí concluir-se que os resultados da subtração da res furtiva e morte da vítima, somente foram alcançados em razão da ação de todos os participantes, não havendo que se falar em crime mais grave ou menos grave, até porque o crime, do ponto de vista técnico-jurídico, é indivisível. 3. – Recurso conhecido e provido, sentença proferida contra o réu Paulo César Araújo reformada, condenação como incurso nas penas do art. 157, § 3º, c/c art. 29, caput, ambos do CPB, dosimetria da pena nos termos do voto proferido. APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTA PELO RÉU PAULO CESAR DE ARAÚJO – DIREITO PENAL – CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES – PARTICIPAÇÃO EFETIVA DE MENOR CONFIRMADA PELA DINÂMICA DOS FATOS – DELITO CONFIGURADO – ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE – CONDENAÇÃO MANTIDA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. – O crime de corrupção de menores está estampado na ação delituosa perpetrada pelo réu/apelante, visto que cooptou, para realização da sua sanha criminoso, menor de apenas 17 anos, M.G.O., considerado à época dos fatos inimputável. 2. – Observe-se que, segundo litigativa jurisprudência da Suprema Corte, para caracterização do crime de corrupção de menores, basta que o crime seja praticado em conjunto, independentemente de quem o tenha idealizado. 3. – Os pedidos de absolvição, redução da sanção penal e modificação do regime inicial de cumprimento da pena, restam prejudicados por serem antagônicos ao contido no Recurso do Ministério Público que foi inteiramente provido. 4. – Sentença condenatória mantida, recurso conhecido a que se nega provimento. APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSIÇÃO PELO RÉU JERRY MARKS SILVA LOPES – PENAL E PROCESSO PENAL – CRIME DE LATROCÍNIO – DELITO CARACTERIZADO – ABSOLVIÇÃO – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REU – IMPOSSIBILIDADE – CONDENAÇÃO MANTIDA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. – A ação delituosa praticada pelo apelante coaduna-se, perfeitamente com os delitos tipificados nos artigos 157, § 3º, 2ª Figura do CPB, e aquele do art. 1º da Lei Federal nº. 2.252/54. 2. – O quadro probatório demonstra, inclusive com a confissão espontânea do apelante, que houve lesão patrimonial com violência contra a vítima, que resultou na sua morte. Ante estes fatos, impossível a desclassificação pretendida pelo apelante. 3. – De igual maneira inexistem causas excludentes de ilicitude ou de culpabilidade a amparar o pedido de absolvição pelo princípio do in dubio pro réu. 4. – Recurso conhecido e improvido, condenação mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal, nº. 10537 onde figuram como Apelantes/Apelados Ministério Público, Jerry Marcks Silva Lopes, Paulo César Araújo de Sousa, acordam os componentes da 1ª Turma, da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a unanimidade de votos em: Conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público, para condenar o apelado Paulo César Araújo de Souza, nas penas do art. 157, § 3º, c/c art. 29, caput, ambos do CPB, (latrocínio em concurso de agentes), aplicando-lhe reprimenda dosada em 15 (quinze) anos de reclusão em regime inicialmente fechado, mais 100 (cem) dias-multa, em valor de 1/30 do salário mínimo vigente, tudo de acordo com as considerações analíticas das circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB. Conhecer e negar provimento ao recurso interposto por Paulo César Araújo de Souza, pelos mesmos fundamentos declinados na análise do recurso do Ministério Público, mantendo, inclusive a sua condenação pelo crime de corrupção de menores, confirmando a reprimenda imposta na sentença; conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante Jerry Marks Silva Lopes, para manter a sua condenação nos exatos termos da sentença (penas dos artigos 157, § 3º, segunda figura, c/c 61, Inc. II, alínea "d", sexta figura, e 29 "caput", 65, Inc. III, alínea "d", art. 224, alínea "c", todos do Código Penal, e art. 9º da Lei 8.072/90, c/c art. 69, "caput", do CPB, e art. 1º da Lei nº. 2.252/54), bem como a reprimenda e forma de cumprimento da pena definidos no decisor de 1º Grau (30 anos de reclusão em regime fechado), tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator, que passam a integrar o presente julgado. Votaram acompanhando o voto do Sr. Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Antônio Félix, e Luiz Gadotti. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Procurador Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 07 de Dezembro de 2010.

HABEAS CORPUS - HC-7110/11 (11/0091458-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 33, "CAPUT" DA LEI 11.343/2006.

IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS.

PACIENTES: ANDRADE GONÇALVES BARBOSA, DOUGLAS NASCIMENTO SILVA E JAMILSON DA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS- TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA (em substituição automática)

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. LIBERDADE PROVISÓRIA. CRIME HEDIONDO. VEDAÇÃO. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. - Existe proibição legal para a concessão de liberdade provisória em favor de sujeitos ativos do crime de tráfico ilícito de drogas, segundo artigo 44 da Lei 11.343/06, o que por si só é fundamento, a rigor de entendimento do STJ e STF, para indeferimento de requerimento de liberdade provisória. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública, eis que o paciente porta maus antecedentes, portanto, indicativo de sua propensão à prática delituosa. -O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar

a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos.

A C Ó R D Ã O: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ e, louvando do parecer ministerial, DENEGAR a ordem requestada. Acompanharam o voto do relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, DANIEL NEGRY o Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça em substituição MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas - TO, 1º de março de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-6896/10 (10/0089208-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 129, "CAPUT", C/C ART. 29, NOS MOLDES DO ART. 71, § ÚNICO, TODOS DO C. P. B.

IMPETRANTE: MARCELO SOARES OLIVEIRA.

PACIENTE: EVANUEL SILVA ANDRADE.

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

IMPETRADO: PROMOTOR DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMAS-TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA:

HABEAS CORPUS. LESÃO CORPORAL. DIREITO DE REPRESENTAÇÃO. DECADÊNCIA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. TRÂNSITO EM JULGADO. INQUÉRITO POLICIAL. REQUISICÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. APURAÇÃO DOS MESMOS FATOS. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. Não pode o órgão acusador requisitar a abertura de novo inquérito policial para apuração dos mesmos fatos pelos quais já se absolvera o paciente, por sentença transitada em julgado, mormente quando não há fato novo a ser apurado, sob pena de infringência do princípio da segurança jurídica.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 6896/10, em que figuram como Impetrante Marcelo Soares Oliveira, Paciente Evanuel Silva Andrade e Impetrado o Promotor da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas -TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente writ e, no mérito, *concedeu a ordem almejada e determinou o trancamento do Inquérito Policial* nº 2010.0009.5632-3, em razão de falta de justa causa para sua instauração, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Vogal e os Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal e DANIEL NEGRY – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI– Promotor de Justiça. Palmas –TO, 15 março de 2011.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às partes

HABEAS CORPUS Nº 7278 (11/0092441-5)

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL :ART. 157, § 2º, I E II C/C ART 29, § 2º, *IN FINE*, TODOS DO CPB

IMPETRANTE:JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS

PACIENTE :OTÁVIO DE MORAIS PRETO

DEFENSOR PÚBLICO :JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS

IMPETRADO:JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATORA:Juíza ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak- Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: "Trata-se de pedido de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado em favor do paciente **Otávio de Moraes Preto**, via Defensor Público, regularmente qualificado nos autos, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Palmas-To. Abstrai-se dos documentos apresentados que, o paciente foi condenado à pena privativa de liberdade em decorrência de várias práticas delituosas, conforme guias de liquidação de pena de fls. 31/33, e que, por ter cumprido 1/6 da pena, e apresentado bom comportamento, teria sido beneficiado com a progressão de regime para o semi-aberto, cumprindo regime prisional mais gravoso do que lhe foi imposto em decisão judicial, pois o único estabelecimento do Estado para cumprimento de regime semi-aberto encontra-se com sua capacidade além da permitida, no que, a situação estaria caracterizando omissão do Magistrado *a quo* e ineficiência do Estado, pois caberia àquele zelar pelo cumprimento da lei e de suas decisões, e ao último, a construção e manutenção de Estabelecimentos Prisionais adequados. Aduz que a disposição do art. 117 da Lei de Execução Penal e a falta de estabelecimento adequado ao cumprimento da reprimenda em regime semi-aberto, não são fundamentos suficientes para denegação da ordem, e que, por restar evidenciado o constrangimento ilegal que vem sofrendo, preencheria os requisitos para concessão da medida cautelar, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Requer, em caráter liminar, a concessão da ordem para determinar a transferência do paciente para o cumprimento do regime domiciliar, com a expedição do Alvará de Soltura em favor de Otávio de Moraes Preto, e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. Com a inicial trouxe os documentos de fls. 23/42. Em síntese, é o relatório. **DECIDO.** O pedido de *habeas corpus* é cabível sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou, a simples ameaça de constrição à liberdade do indivíduo. Compete, porém, ao Juízo da Execução analisar e decidir a possibilidade ou não da progressão de regime, conforme dispõe o art. 66, III, b da Lei nº. 7.210/84, Lei de Execução Penal. Nesse contexto, observa-se que o impetrante juntou decisão do Magistrado *a quo* que concedeu a progressão de regime ao paciente com data retroativa à 02/08/2007, porém, não há nos presentes autos, documento que confirme que o impetrante requereu pedido de concessão de regime aberto domiciliar ao

Juízo da Execução Penal, sequer juntou decisão da autoridade coatora que demonstre a configuração do alegado ato tido por ilegal para justificar a concessão da medida pleiteada, não cabendo a este Tribunal conhecer de tal matéria, sob pena de supressão de instância. A propósito da matéria, confira orientação do Superior Tribunal de Justiça: "HABEAS CORPUS. BENEFÍCIOS ATINENTES À PROGRESSÃO DE REGIME. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO NA VIA DO WRIT. REGIME SEMI-ABERTO. EVENTUAL AUSÊNCIA DE VAGA EM COLÔNIA AGRÍCOLA OU CONGÊNERE. PRISÃO DOMICILIAR. INVIABILIDADE. ORDEM DENEGADA. É vedado ao tribunal ad quem apreciar pedidos atinentes à progressão de regime ainda não analisados em primeiro grau, sob pena de supressão de instância, além de ser necessário o exame de requisitos de ordem subjetiva, o que não se admite na estreita via do remédio heróico". "Eventual inexistência de vaga em estabelecimento adequado para fins de cumprimento de sanção carcerária em regime semi-aberto não confere ao sentenciado direito líquido e certo ao recolhimento em residência particular". (TJMG: HC 1.0000.07.453656-6/000; Belo Horizonte; Primeira Câmara Criminal; Rel. Des. Eduardo Brum; Julg. 08/05/2007; DJMG 15/05/2007)". "HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. FURTO QUALIFICADO. PROGRESSÃO DE REGIME. QUESTÃO NÃO DEBATIDA NA INSTÂNCIA DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. 1. A questão concernente à progressividade de regime não foi arguida perante o Juízo da Vara de Execuções Penais, tampouco foi examinada pelo Tribunal a quo, pelo que não pode ser objeto de apreciação neste Superior Tribunal de Justiça, sob pena de supressão de instância. 2. Habeas Corpus não conhecido. (HC nº 37918 – Processo nº 200401217112/SP – DJ de 01/08/2005, p.: 484 – Relatora: Min. Laurita Vaz)". "EXECUÇÃO PENAL. HABEAS CORPUS. REGIME SEMIABERTO. INEXISTÊNCIA DE VAGA NO ESTABELECIMENTO ADEQUADO. QUESTÃO NÃO-ANALISADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ORDEM NÃO-CONHECIDA. 1. Não havendo manifestação do Juízo da Execução acerca da inexistência de estabelecimento prisional adequado para início de cumprimento da reprimenda no regime semi-aberto e da possibilidade de seu cumprimento em prisão domiciliar, não pode o Superior Tribunal de Justiça analisar o tema, sob pena de indevida supressão de instância. Precedente do STJ. 2. Ordem não conhecida. (HC 116979 / SP – Relator: Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA - 16/04/2009)". Diante do exposto, **nego seguimento** ao presente recurso de habeas corpus. Publique-se. Palmas – TO, 15 de março de 2011. **Juiza ADELINA GURAK. RELATORA.**"

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Termo de Apostilamento

PROCESSO: PA nº. 38830

CONTRATO Nº. 269/210

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Banco do Brasil S/A.

OBJETO DO CONTRATO: Retificação da indicação orçamentária, a qual passa a ter a seguinte redação:

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4463

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (0240)

DATA DA ASSINATURA: 17/02/2011.

Palmas – TO, 25 de março de 2011.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0008.9033-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626 – Dr. Alan Ferreira de Souza –

OAB/CE 21801

Requerida: E. B. F.

Intimação da requerente, através de seus procuradores, da expedição de carta precatória para busca e apreensão nos autos supra, a qual foi remetida à Vara de Precatórias da Comarca de Porangatu / GO, devendo os mesmos providenciar o preparo junto àquele Juízo.

Serventia Cível e Família

DESPACHO

Autos n. 2007.0009.1164-8 – INVENTARIO

Inventariante: Eloá Martins Richter

Advogado: Dr. Cléio Felkircher OAB/TO 3729

Espólio: Mario Jose Richter

Herdeiros: Luiz Henrique Martins Richter Celso Almir Martins Richter

Advogado: Dr. Cléio Felkincher – OAB/TO 3.739

DESPACHO: 2007.0009.1164-8. Anote-se no "rosto dos autos" a habilitação do credor, conforme postulado na fl. 97. Intime-se o advogado (diário), a inventariante e os herdeiros diretamente para impulsionar o andamento do feito. Prazo de 05(cinco) dias, sob pena de remoção da inventariante Eloá Martins Richter. Caso que será nomeado outro inventariante. Possivelmente, em credor (CNA). Atenda-se a solicitação contida no ofício de fl. 101, esclarecendo que o andamento processual está sobrestado ante a inércia da inventariante, a qual foi intimada juntamente com os herdeiros para impulsionar o andamento do feito, sob pena de remoção do encargo. Caso que será nomeado um credor para assumir o respectivo encargo. Transcorrido o prazo supra, volvam conclusos em mãos. Alvorada, 1º de março de 2011.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

autos 464/97

O Doutor **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA**, Juiz de Direito Substituto, desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de INTIMAÇÃO com prazo de quinze dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste intima o executado **JOSE FERREIRA LIMA** da sentença de fls. 34, proferida nos autos de nº 464/97, Ação de Execução Fiscal, proposta pela Fazenda Nacional em face de sua pessoa.cuja parte dispositiva é o que segue: "...Julgo Exrinta a presente Execução face a quitação do debito, nos termos do artigo 794, I, do CPC. sem custas . Publique-se.registre-se.intime-se. Após o transito em julgado, Comunique O Cartório Distribuidor e arquite-se com as cautelas de estilo. Ananás, 17 de março de 2011.Carlos Roberto de Sousa Dutra... Juiz de direito. Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE Nº 148/2006

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

AUTOR: ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA

ADV.: ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA

REQUERIDA: VANUSA SILVA GUEDES

Intimação da parte autora para comparecer em cartório e retirar a carta de adjudicação

Autos nº 2.193/2007 AÇÃO DE CURATELA

REQUERENTE: JOAQUIM TORRES DA COSTA

adv Marcio ugley da Costa OAB/TO .3480

REQUERIDO: ANTONIO ALVES LIMA

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 24, cuja parte dispositiva é a que segue: Ante o exposto, EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, nos termos do disposto no artigo 267, inciso III, E § 1º do Código de Processo Civil. P.R.I.C após o transito em julgado, comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com as anotações legais. Ananás, 22 de fevereiro de 2011. Dr Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito.

Autos de nº 2010.0012.2302-8

Ação de cobrança

Requerente: Jucilene Pereira Pedroso

Adv.: Dave Sollys dos Santos OAB/TO 3326

REQUERIDO: Município de Ananás/TO

Intimação da parte autora para emendar a inicial, adequando os fatos do pedido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, § único do CPC).

AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

RÉQUERENTE : MARIA LINDA SOBRINHO ALVES

ADV: ANDERSON MANFRENATO OAB/SP 234.065

ADV: EDNIR APARECIDO VIEIRA OAB/SP 168.906

REQUERIDO INSS/TO.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 53, cuja parte dispositiva é a que segue: Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido o que lhe competia abandonando a causa por muito mais de trinta dias **JULGO EXTINTO PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO**, nos termos do disposto no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condono a autora ao pagamento das custas acaso existentes. P.R.I. após o transito em julgado, comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com as anotações legais. Ananás, 17 de março de 2011. **CARLOS ROBERTO SOUSA DUTRA.** Juiz de Direito substituto.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n. 2010.0012.2669-8 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: LUIZ ALEXANDRE THOMAZZETI E OUTRA

ADVOGADO(A): JÚLIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361-A

REQUERIDO: ROBERTO DA SILVA FERREIRA E OUTROS

DESPACHO DE FLS. 37: "Designo audiência de justificação de posse, com audiência da parte contrária, para 19/05/2011, às 14 hs e 30 min, devendo o rol de testemunhas ser apresentado com 20 (vinte) dias de antecedência, se ainda não o foi. Citem-se..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 39, BEM COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DE POSSE NA DATA ASSINALADA NO DESPACHO.

Autos n. 2010.0011.0384-7 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: JOSÉ BORGES DE SOUSA E OUTRA

ADVOGADO(A): AMANDA MENDES DOS SANTOS – OAB/TO 4392

REQUERIDO: DEOBALDO DE TAL

DESPACHO DE FLS. 39: "Defiro a gratuidade de justiça. Designo audiência de justificação de posse, com audiência da parte contrária, para 19/05/2011, às 13 hs e 30 min, devendo o rol de testemunhas ser apresentado com 20 (vinte) dias de antecedência, se ainda não o foi. Citem-se..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 39, BEM COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DE POSSE NA DATA ASSINALADA NO DESPACHO.

Autos n. 2010.0011.0228-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ZENIR GARCIA MARTINZ

ADVOGADO(A): NELITO ALVES DE SOUSA – OAB/MA 11.101; KEILA NARA P. QUEIROZ – OAB/TO 4.743-A; E SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA – OAB/TO 4.739-A
 REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 DESPACHO DE FLS. 31: “Defiro a inicial. Defiro, também, a gratuidade de justiça. Assim: CITE-SE o réu para todos os termos da exordial, bem como para a audiência de conciliação a realizar-se aos 11 de maio de 2011, às 13 hs e 30 min., ocasião em que, querendo, será dada oportunidade para apresentação da contestação, através de advogado, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC)...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 31, BEM COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA DATA ASSINALADA NO DESPACHO.

Autos n. 2011.0000.7084-6 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: GERALDO FRANCISCO MORAES

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DE SOUZA MACHADO – OAB/PA 8399; E ALEXANDRE CARNEIRO PAIVA – OAB/PA 15814
 EMBARGADO: JOSÉ ANTONIO VENTURA E OUTRA
 ADVOGADO(A): RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES – OAB/TO 2100-B
 DESPACHO DE FLS. 18: “1-Recebo os embargos, sem efeito suspensivo, pois a execução ainda não foi garantida por penhora; 2-Ouçá-se o embargado no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 18. DE IGUAL MODO, FICA O EMBARGADO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Autos n. 2010.0010.2436-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO VENTURA E OUTRA

ADVOGADO(A): RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES – OAB/TO 2100-B
 REQUERIDO: GERALDO FRANCISCO MORAES
 ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DE SOUZA MACHADO – OAB/PA 8399; E ALEXANDRE CARNEIRO PAIVA – OAB/PA 15814
 DESPACHO DE FLS. 144: “Nesta data recebi os embargos sem efeito suspensivo, a teor do disposto no 739-A, § 1º, CPC. Compulsando os autos, verifiquei que o conteúdo da carta precatória de fl. 143 está em desacordo com o requerimento apresentado com a petição de fls. 134/138 e deferido à fl. 141, pois o bem indicado para penhora foi uma cessão de direitos possessórios e na carta precatória consta a determinação para penhora do bem imóvel. Assim, reafirme-se a carta precatória quanto à especificação do bem a ser penhorado e comunicando-se o juízo deprecado via ofício. Após, intimem-se e aguardem-se.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 144.

Autos n. 2011.0000.7123-0 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: THIAGO RIBEIRO LEAL

ADVOGADO(A): ALFREDO FARAH – OAB/TO 943-A; E JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4.217

REQUERIDO: SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

TERMO DE DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA DE FLS. 88: “Fls. 81/82: Intimem-se o Autor para regularizar o pedido de homologação de transação, o qual deve ser feito também pelo Réu e, sendo o caso, de terceiros que venham a participar do acordo, tudo acompanhado dos documentos necessários. Quanto a peça de fl. 83, além de não ter sido subscrita por advogado não veio acompanhada de documento comprobatório de ter a Senhora Elizangela Márcia poderes para falar em nome do Réu. Por fim, para que o processo seja extinto na forma pretendida pela petição de fls. 83 deve haver o pedido de desistência por parte do autor, com a concordância do Réu, ou pedido de transação feito por ambas as partes. Assim, intimem-se o Autor para dar o devido andamento em trinta dias. Decorrido este intime-se para o dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO EM TRINTA DIAS.

Autos n. 2010.0001.3279-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: GABRIEL TELES REICH

ADVOGADO(A): ORLANDO DIAS DE ARRUDA – OAB/TO 3.470; E AUGUSTO CÉZAR SILVA COSTA – OAB/TO 4.245

REQUERIDO: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO(A): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE - OAB/TO 1.756

REQUERIDO: MD MAGAZINE ELETRODOMESTICOS LTDA EPP

TERMO DE DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA DE FLS. 296: “Aguarde-se a juntada do aviso de recebimento da carta de citação expedida para a Requerida MAGAZINE ELETRODOMESTICOS LTDA EPP. Aguarde-se por trinta dias. Não devolvida o AR devidamente entregue ou devolvido sem a entrega, vista ao Autor. Certifique-se no verso de fls. 293 a data da entrega da carta de citação. Sobre os documentos juntados pela advogada da segunda ré, abra-se vista ao autor pelo prazo legal. Após, venham os autos conclusos.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS EM AUDIÊNCIA PELA RÉ SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Autos n. 2010.0011.0229-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: JOÃO PEDRO GONÇALVES FARIAS

ADVOGADO(A): NELITO ALVES DE SOUSA – OAB/MA 10.101; SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA – OAB/TO 4.739-A; E KEILA NARA P. QUEIROZ – OAB/TO 4.743-A
 REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3.678-A

TERMO DE DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA DE FLS. 35/36: “Defiro a juntada da contestação e dos documentos que a instruem. Defiro o prazo de cinco dias para a juntada do substabelecimento. Defiro a produção da prova pericial, com finalidade de complementar a perícia cujo laudo foi juntado com a inicial, ou seja, confirmar ou não a invalidez permanente do Autor. A perícia deverá ser feita junto a Secretária de Segurança Pública, onde fora realizado o laudo anexado pelo autor. O órgão deverá informar o valor dos honorários periciais. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo a contar da intimação. As partes poderão apresentar os quesitos e os assistentes técnicos (um

assistente técnico cada) dentro de cinco dias. O perito deverá informar as partes o dia, a data e local da perícia e a Ré fica responsável pelas custas e despesas da perícia. Com a entrega do laudo abra-se vista às partes pelo prazo comum de cinco dias e, após, pelo mesmo prazo, ao Ministério Público. Voltem conclusos. Cumpra-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA APRESENTAR OS QUESITOS E OS ASSISTENTES TÉCNICOS (UM ASSISTENTE TÉCNICO CADA PARTE), NO PRAZO DE CINCO DIAS. APÓS, SERÁ OFICIADO À SECRETÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA A PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL (REALIZAÇÃO DA PERÍCIA COMPLEMENTAR).

AÇÃO: EXECUÇÃO FORAÇADA Nº 2010.0006.7405-0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Marcos Antônio de Sousa – OAB/TO 834

Requerido: Araguaia Escola Técnica P. S. Ltda e outros

INTIMAÇÃO: da parte, através de sua procuradora, da decisão de fls.55.

DECISÃO: “Banco Bradesco S/A, Araguaia Escola Técnica P. S. Ltda e outros, qualificados nos autos, peticionaram requerendo a homologação do acordo para suspensão do processo para pagamento. É um breve relatório. Trata-se de pedido perpetrado na forma do artigo 792 e seu parágrafo único, do CPC – “Convindo as partes, o juiz declarará suspensa a execução durante o prazo concedido pelo credor, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação”, sem prazo determinado, pois as partes não estipularam, expressamente, a intenção do novar, apenas estipulando nova forma de pagamento, motivo pelo qual, não se trata de transação e sim suspensão convencional do processo (art. 158 do cpc) até o término do cumprimento da obrigação, sob pena de continuidade do processo, o que é denominado por Arken de Assis, em sua obra Manual do Processo de Execução, de suspensão Convencional Dilatória. Desta maneira, suspendo o presente processo até o prazo concedido pelo credor para o pagamento da dívida, qual seja, 20/12/2015, o que faço amparada no artigo 792 c.c artigo 158, ambos do Código de Processo Civil. Findo o prazo de suspensão, intime-se exequente para dar quitação. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, intimem-se para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Intimem-se. Araguaína, 14/03/2011.

AÇÃO: EXECUÇÃO FORAÇADA Nº 2009.0012.7516-4

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Marcos Antônio de Sousa – OAB/TO 834

Requerido: Débora Karine Amaral de Sousa Mota

INTIMAÇÃO: da parte, através de sua procuradora, da decisão de fls.55.

DECISÃO: “Banco Bradesco S/A, Débora Karine Amaral de Sousa Mota, qualificados nos autos, peticionaram requerendo a homologação do acordo para suspensão do processo para pagamento. É um breve relatório. Trata-se de pedido perpetrado na forma do artigo 792 e seu parágrafo único, do CPC – “Convindo as partes, o juiz declarará suspensa a execução durante o prazo concedido pelo credor, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação”, sem prazo determinado, pois as partes não estipularam, expressamente, a intenção do novar, apenas estipulando nova forma de pagamento, motivo pelo qual, não se trata de transação e sim suspensão convencional do processo (art. 158 do cpc) até o término do cumprimento da obrigação, sob pena de continuidade do processo, o que é denominado por Arken de Assis, em sua obra Manual do Processo de Execução, de suspensão Convencional Dilatória. Desta maneira, suspendo o presente processo até o prazo concedido pelo credor para o pagamento da dívida, qual seja, 30/06/2011, o que faço amparada no artigo 792 c.c artigo 158, ambos do Código de Processo Civil. Findo o prazo de suspensão, intime-se exequente para dar quitação. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, intimem-se para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Intimem-se. Araguaína, 14/03/2011.

Autos n. 2010.0005.5299-0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: DELTA ELETRIFICAÇÕES

ADVOGADO(A): AGEU DE SOUSA OLIVEIRA – OAB/TO 4.237

REQUERIDO: CLARO AMERICEL -TO

DESPACHO DE FLS. 62: “...2) Não encontrado o réu para citação, vista ao autor para providenciar o ato citatório no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3º, do CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI DEVOLVIDA A CARTA DE CITAÇÃO, PELO MOTIVO DE ENDEREÇO DESCONHECIDO. ASSIM, DE IGUAL MODO, FICA INTIMADO PARA PROVIDENCIAR O ATO CITATÓRIO, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

Autos n. 2010.0004.9560-1 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A

REQUERIDO: UMBERTO MACHADO DOS PASSOS ME

DESPACHO DE FLS. 99: “...Não localizado o réu para o ato citatório, intime-se o autor para providenciar a citação. Neste caso, informado o endereço para citação, expeça-se novo mandado. Não informado e decorrido o prazo de 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3º, CPC) sem que o autor promova a citação, ter-se-á como não interrompida a prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI JUNTADO O MANDADO DE CITAÇÃO, SENDO QUE O RÉU NÃO FOI ENCONTRADO, POIS NÃO RESIDE MAIS NO ENDEREÇO INDICADO NO MANDADO. ASSIM, DE IGUAL MODO, FICA INTIMADO PARA PROVIDENCIAR O ATO CITATÓRIO, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

Autos n. 2010.0001.3258-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASÁ S/A

ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311; E SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.093

REQUERIDO: EDIBERTO FARIA GOMES

DESPACHO DE FLS. 63: “...5) não localizado o bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado...” 7) Intime-se o autor para juntar aos autos cópia do documento do veículo ou/e da nota fiscal, se ainda não o foi...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PROVIDENCIAR A LOCALIZAÇÃO DO BEM, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OU REQUERER O QUE ENTENDER NECESSÁRIO, BEM COMO PARA JUNTAR AOS

AUTOS CÓPIA DO DOCUMENTO DO VEÍCULO OU/E DA NOTA FISCAL, SE AINDA NÃO O FOI.

Autos n. 2010.0008.4441-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: MARCOS DE CAMPOS SEABRA
 ADVOGADO(A): ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2.096-B
 REQUERIDO: ALEXANDRE ARAÚJO MOURA E OUTROS
 DESPACHO DE FLS. 61/62: "Defiro a inicial...". FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 61/62, BEM COMO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE A CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS, EM RELAÇÃO AOS EXECUTADOS: ALEXANDRE ARAÚJO MOURA; DANIELLE JARDIM DE OLIVEIRA ARAÚJO MOURA; CARLOS JOSÉ DE MOURA E MARIA ABADIA ARAÚJO, EXPEDIDA PARA A COMARCA DE ANÁPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, LHE SERÁ ENTREGUE PARA ENCAMINHAMENTO, CONFORME O ITEM LVI DO PROVIMENTO 02/2011 (CNGC) DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Excelentíssima Senhora Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos n. 2007.0004.4607-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, proposta por BANCO BRADESCO S/A em desfavor de LÁZARO ALVES BARBOSA, sendo o presente para INTIMAR o Requerido LÁZARO ALVES BARBOSA, brasileiro, casado, comerciante, titular do RG n. 98612256, inscrito no CPF sob o n. 700.313.048-34, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que constitua novo procurador em 10 (dez) dias. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado uma vez no Diário da Justiça e uma vez no placard do fórum local.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº.108 - Estagiário: Marcos Gomes de Souza

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA— 2009.0009.1696-4

Requerente: BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A
 Advogados: Dr. DEARLEY KUHN OAB-530
 Requerido: DARIO ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS
 Advogados: Dr. ALFREDO FARAH OAB-TO 943
 INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls.109 "Ex positis, com fundamento nos arts. 794 I e 269 III do CPC HOMOLOGAM POR SENTENÇA o acordo formalizado pelas partes às fls. 107/108, DECLARO QUITADA a dívida e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas e despesas processuais pelo executado. PROCEDA-SE a desconstituição da penhora, referente ao caso, informada à fl. 48v, se ainda subsistente".

AUTOS: 2010.0005.0274-8/0.

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA.
 Requerente(s): BANCO BRADESCO S/A.
 Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B.
 Requerido: FABRICIA TIBUCHESKI RODRIGUES.
 Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA CERTIDÃO DE FL.43, A SEGUIR TRANSCRITO: CERTIDÃO: Certifico, que em cumprimento ao respeitável mandado de n.14842, diligenciei ao endereço indicado por quatro vezes, tendo sido informado pelo Sr. Possedônio Tibuchesky que a executada Fabrica Tibucheski Rodrigues, se encontrava na Cidade de Anápolis, fazendo tratamento de saúde, sem data prevista para retorno. Por não encontrar bens da executada para efetivação de arresto, inclusive bens imóveis conforme faz prova certidão negativa de propriedade em anexo. Faço devolução do mandado ao Cartório para as providências necessárias. Araguaian-To, 13/09/10.

AUTOS: 2010.0006.0449-4/0.

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.
 Requerente(s): BANCO DO BRASIL S/A.
 Advogado: PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573-A.
 Requerida: VILAS BOAS RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA E OUTROS.
 Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA AUTORA DO DESPACHO DE FL.62, A SEGUIR TRANSCRITO:
 DESPACHO: Torno SEM EFEITO o despacho de fls. 57, em face da não comprovação do recolhimento das custas e despesas processuais. REMETAM-SE os autos à Contadoria Judicial para o cálculo das custas. Após o cumprimento do item 2, INTIME-SE a parte autora a comprovar o pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). INTIME-SE E CUMpra-SE. Araguaína/TO, em 25 de março de 2011.

AUTOS: 2010.0004.5126-4/0.

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA.
 Requerente(s): BANCO BRADESCO S/A.
 Advogado: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834.
 Requerido: EDIBERTO FARIA GOMES
 Requerido(s): NÃO CONSTITUÍDO.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA DA CERTIDÃO DE FL.28. CERTIDÃO: Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado e qualificado, que em cumprimento ao mandado em anexo, Autos n.2010.0004.5126-4, diligenciei ao endereço indicado no mandado, e sendo ali, não procedi à citação do executado EDIBERTO FARIA GOMES, por não ter encontrado pessoalmente o mesmo, e ainda, por ter sido informado pela Sr.ª Patrícia Barbosa Veloso, que afirmou alugar e residir no imóvel há mais de seis meses, de que ela desconhece o requerido supra, que o requerido não reside no local e

que desconhece seu atual endereço. Assim, em razão do exposto, devolvo o mandado sem o devido cumprimento. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-To, 17/09/2010.

AUTOS: 2007.0009.9310-5/0.

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Requerente(s): HSBC BANK BRASIL S/A.
 Advogado: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562-A; JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO – OAB/MT 2680.
 Requerido: MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA ROCHA E FERNANDA CORREIA GONÇALVES.
 Advogado(s): HELOISA MARIA TEODORO – OAB/TO 847-A.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.51, A SEGUIR TRANSCRITO:
 DESPACHO: Intime-se a parte autora a manifestar-se em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, III).Cumpra-se. Araguaína-To, 09/04/2010.

BOLETIM N. 103/2011 – Estagiário - Marcos Gomes de Souza

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: REITEGRAÇÃO DE POSSE—2010.0001.0095-0

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A
 Advogados: Dr. IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB-MA 8.190
 Requerido: SELMA DE OLIVEIRA LEITE
 Advogados: Não constituído
 INTIMAÇÃO: das partes do despacho de fls. 36 " o feito já conta com sentença transitado em julgado, assim arquivem-se os autos".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0010.5629-6/0 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: JOÃO BATISTA DIAS DE ARAÚJO
 Advogado: Dr. Leonardo Gonçalves da Paixão – OAB/TO 4415
 Intimação: Fica o advogado constituído intimado para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar os memoriais, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 28-03-2011. aapd.

AUTOS: 2011.0001.9594-0/0 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: REGINALDO BRAZ DA SILVA
 Advogado: Dr. Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105-B
 Intimação: Fica o advogado constituído intimado da decisão (às fls.45) que deferiu a liberdade provisória ao acusado, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 25-03-2011. aapd.

Autos: 2010.0009.0649-0/0 - Ação Penal

Autor: Ministério Público
 Acusado: GILSON ROCHA DIAS
 Advogado Constituído: DR. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar – OAB/TO 1.750
 Intimação: Fica o advogado Constituído intimado para comparecer perante este juízo no dia 06 de abril de 2011, às 14 horas, para a audiência de instrução e julgamento, referente aos autos acima mencionados. Aapd.

AUTOS: 1.944/04 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: GERALDO FERREIRA DE ALMEIDA
 Advogada: DRª. KARINA DE ALMEIDA – OAB/TO 3.889
 Intimação: Fica a advogada constituída intimada para habilitar-se nos referidos autos no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS: 2006.0006.1983-3 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.
 Denunciado(s): EDILSON SOARES DE ABREU NETO
 Advogado do(s) denunciado(s): DR. WANDERSON FERREIRA DIAS OAB – 4.167.
 Intimação: Fica o advogado constituído intimado para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar acerca das testemunhas Felipe e João Henrique, a inércia implicará na interpretação de que houve desistência.

AUTOS: 2010.0002.4055-7/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.
 Denunciado(s): CARLOS EDUARDO DIAS PINHEIRO
 Advogado do(s) denunciado(s): DR. JOSÉ PINTO QUEZADO OAB – 2.263.
 Intimação: Fica o advogado constituído intimado para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar contrarrazões do recurso de apelação, referente aos autos acima mencionados.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital INTIMAR o acusado, MARCOS JOSÉ DE ARAÚJO, do inteiro teor da sentença condenatória, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a qual foi condenado, nos autos de ação penal n° 2008.0006.7562-4, sentença... ante o exposto, julgo procedente, em parte, a pretensão punitiva do Estado e, como consequência, condeno Marcos José de Araújo, conhecido como Maninho... nas penas do artigo 157, § 3º (primeira parte), inciso I, do Código Penal. combinado com o artigo 65, inciso I, do mesmo diploma legal...fixo pena-base em 7 (sete) anos de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa, à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo

vigente à época do fato delituoso... regime semi-aberto... custas judiciais pelo acusado... P. R. I., inclusive a vítima... o acusado será intimado por edital com prazo de 90 dias... Araguaína, 03 de março de 2011... Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito Titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 25 de março de 2011. Eu, (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 90 DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital INTIMAR o acusado, DANIEL DA SILVA RAFAEL, do inteiro teor da sentença condenatória, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a qual foi condenado, nos autos de ação penal nº 2010.0005.3906-4, sentença... ante o exposto, julgo procedente, em parte, a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural condeno Daniel da Silva Rafael... nas penas do artigo 155, § 4º, inciso I, do Código Penal... o acusado era menor de 21 anos de idade na época do fato. Por isso, atenuo a pena-base em 1/6 tornando-a 2 (dois) anos e 3 (três) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa, à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso... regime aberto... prestação de serviço à comunidade equivalendo uma hora diária ou sete horas semanais... pena de multa substituída... custas pelo condenado... P. R. I., inclusive a vítima do teor desta sentença (art. 201, § 2º, CPP)... O acusado será intimado por edital com prazo de 90 dias... Araguaína, 03 de março de 2011... Francisco Vieira Filho- Juiz de Direito Titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 25 de março de 2011. Eu, (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0008.6741-0/0 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: VALDISON BARBOSA DA SILVA

Advogado: DR. RITHS MOREIRA AGUIAR – OAB/TO 4.243

Intimação: Fica o advogado constituído intimado do inteiro teor da sentença condenatória, referente aos autos acima mencionados.

Sentença...ante o exposto julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Valdison Barbosa da Silva... nas penas do artigo 14, caput, da lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 65, inciso III, alínea d, do Código Penal...fixo pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso...regime inicial aberto...prestação de serviço à comunidade...pena de multa substitutiva...P. R. I. Araguaína, 03 de março de 2011...Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito Titular.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0011.7193-1/0 – AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: VANIA LUCIA DE MENEZES

Advogado: Dr. ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO. 2796

Requerido: ARMANDO JORGE COSTA MELO

Decisão(fl.36): "...Assim, fixo os alimentos provisórios em favor da autora à base de 70% (setenta por cento) do salário mínimo mensal, devendo ser descontados em folha de pagamento do requerido, mediante ofício a Delegacia da Receita Estadual do Tocantins, devendo ser depositado mensalmente na Conta Poupança nº 12965-6, Agência 0610, Operação 013, da Caixa Econômica Federal, em nome da requerente. Designo o dia 25/10/11, às 13:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido, para comparecer a audiência e nela querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína – TO, 02 de março de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0003.0369-5/0 Ação: Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: F. V. de S. B

Advogado: Dr. Renato Alves Soares OAB/TO 4319

Requerido: M. L. S

OBJETO: (FLS 484) Foi deferido o pedido de substabelecimento.

AUTOS: 2011.0001.2010-0/0 Ação: Embargos à Execução

Requerente: F. V. de S. B

Advogado: Dr. Renato Alves Soares OAB/TO 4319

Requerido: M. L. S

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: (FLS 67) Posto isto, deixo de acolher os embargos declaratórios e assim mantenho a sentença de mérito de fls. 57/61, por seus próprios e jurídicos fundamento. P. R. I."

AUTOS: 2011.0001.5664-3/0 Ação: Divórcio Consensual

Requerente: O. B. de O. F e M. V. A. O

Advogado: Dr. Marques Elex Silva Carvalho OAB/TO 1971

OBJETO: (FLS.14):Emendar a inicial no prazo de 10 dias, informando o valor dos alimentos a serem pagos, e, quem arcará com a pensão alimentícia.

AUTOS: 2194/04 Ação: Inventário

Requerente: M. P

IVENTARIANTE DATIVO: J. A. R

Advogado: Dr. Júlio Aires Rodrigues OAB/TO 361 –A

Requerido: Esp. de M. de F. B

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA (FLS. 45): "Diante do exposto, em razão do evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade à presente ação, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, III do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação uma vez que não faz coisa julgada material. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I."

AUTOS: 2008.0009.7008-1/0 Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: I. G. de A

Requerido: A. D. da S

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

OBJETO (Fls. 33): Manifestar se sobre o resultado do DNA no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2006.0004.7478-9/0 Ação: Conversão de Separação para Divórcio

Requerente: A. J. M

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132 -B

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (FLS. 19): "Portanto, determino a EXTINÇÃO da ação sem adentrar ao mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se."

AUTOS: 3341/05 Ação: Inventário

Requerente: M. P

Requerido: Esp. de I. L

Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1622

OBJETO (Fls. 62): Nos termos do artigo 161, do CPC, reputo por prejudicada a cota de fls. 61, devendo o douto procurador formalizar o seu pedido, no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2009.0006.3744-5/0 Ação: Investigação de paternidade

Requerente: F. H. G. M

Requerido: M. F. de O e outro

Advogado: Dr. Carlos Augusto Custódio Lima OAB/CE 15.552

OBJETO (Fls. 35): Especificar as provas que pretende produzir no prazo de 10 dias.

AUTOS: 1156/04 Ação: Arrolamento

Requerente: L. B. S

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues OAB/TO 652 -B

Requerido: Esp. de A. B. S

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fls. 150/151): "PELO EXPOSTO, considerando o desinteresse do autor em dar continuidade ao feito, declaro a EXTINÇÃO do processo sem resolução do mérito, com suporte no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia da presente aos autos em apenso extinguindo-os e arquivando-os. Deixo de condenar ao pagamento das custas, uma vez que já foram recolhidas. Publique-se. Registre-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se".

AUTOS: 2009.0012.7162-2/0 Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: M. C dos S.

Advogado: Dr. Ricardo Ferreira de Rezende OAB/TO 4342

Requerido: H. L. S

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: (Fls. 29): "Posto isto, HOMOLOGO o pedido de desistência da parte autora e, em consequência, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo, VIII, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Defiro o benefício da gratuidade judiciária a ambas as partes. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2010.0000.8861-5/0 Ação: Alimentos

Requerente: M. E. B. O

Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448- B

Requerido: O. S. de O

OBJETO (Fls. 37): Assinar a petição de fls. 30, no prazo de 05 dias.

AUTOS: 2010.0002.1922-1/0 Ação: Execução de Alimentos

Requerente: Z. D. L

Advogado: Dr. Dr. Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1938, Maria José Rodrigues de Andrade Palácios OAB/TO 1139B, Adriana Matos de Maria OAB/SP 190.134; Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600 B; Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214B, Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415 e Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A. Requerido: H. L.S

OBJETO: (Fls. 36): "Informar no prazo de 10 dias, se o executado vem pagando regularmente a pensão alimentícia desde o mês de julho de 2010".

AUTOS: 2010.0007.4871-2/0 Ação: Execução de Alimentos

Requerente: L. L. A de C.

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa OAB/TO 4598

Requerido: E. R. S

OBJETO (Fls. 21): Manifestar-se sobre a certidão de fls. 20 (requerido não localizado no endereço constante na inicial) no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2008.0004.0935-5/0 Ação: Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: L. G. S. D

Requerido: J. A.L. de S.

Advogado: Dr. A. Dario Ambrosio OAB/PE 2675

OBJETO: (Fls. 99): "Assinar a petição de fls. 87/88 no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2008.0004.0935-5/0 Ação: Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: L. G. S. D

Requerido: J. A.L. de S.

Advogado: Dr. A. Dario Ambrosio OAB/PE 2675
 OBJETO: (Fls. 99): "Assinar a petição de fls. 87/88 no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2009.0007.6861-2/0 Ação: Separação Litigiosa

Requerente: C. M. O
 Advogado: Drª. Maiara Brandão da Silva OAB/TO 4670
 Requerido: I. R de O
 OBJETO (Fls. 42): Manifestar sobre a contestação no prazo de 10 dias, aproveitando a oportunidade para adequar o pedido inicial, em razão da Emenda Constitucional 66/10

AUTOS: 2010.0006.7231-7/0 Ação: Execução de Alimentos

Requerente: G. V. de S. A
 Advogado: Drª. Elisa Helena Sene Santos OAB/TO 2096
 DECISÃO PARTE DISPOSITIVA (FLS. 37/38): "Isto posto, acolho o parecer Ministerial e INDEFIRO o pedido de prisão civil do executado para determinar que o mesmo seja intimado a pagar o débito alimentar, após a sua atualização, em três parcelas iguais e consecutivas. A primeira parcela vencerá no dia 04 de abril de 2011, sendo que as demais deverão ser pagas no mesmo dia dos meses subsequentes. Ressalte-se que a primeira parcela deverá ser paga em cartório e as demais em conta indicada às fls. 10. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 33, devendo, esta Escrivania, oficial com urgência ao órgão empregador do requerido para efetuar os descontos dos alimentos diretamente em folha de pagamento. Suspendo o feito pelo prazo de 100 dias, até o pagamento integral do débito alimentar. Intimem-se e cumpra-se."

AUTOS: 3374/05 Ação: Execução de Alimentos

Requerente B. V. de O. C e outros
 Advogado: Dr. Fabricio Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976
 Requerido: A. C. da S
 OBJETO: (FLS. 53 V) Manifestar sobre os documentos juntados as fls. 48/53 no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2009.0008.7972-4/0 Ação: Execução de Alimentos

Requerente: A. C. R. M
 Advogado: Dr. Aldo José Pereira OAB/TO 331
 Requerido: V. G. M
 OBJETO: (Fls. 24): Manifestar sobre certidão de fls. 33 (requerido não localizado no endereço fornecido na inicial), no prazo de dez dias, informando o atual endereço do requerido.

AUTOS: 2009.0003.9141-1/0 Ação: Alimentos

Requerente: P. J. V. de O
 Advogado: Drª. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn OAB/TO 529
 Requerido: J. R. de O. B
 OBJETO: (FLS. 82): "Face ao não fornecimento dos informes solicitados pela parte autora. Intime-se a mesma para requerer o que entender de direito".

AUTOS: 2011.0000.2621-9/0 Ação: Cautelar de Separação de Corpos

Requerente: O. C da S
 Advogado: Dr. Jose Hobaldo Vieira OAB/TO 1722
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (FLS. 60/61): "POSTO ISTO, entendo de bom alvitre em revogar e portanto, REVOGO a liminar concedida pelo MM. Juiz Substituto automático, sem adentrar ao mérito, em todos os seus termos, com fundamento no artigo 808, I, do Código de Processo Civil. Determino a imediata devolução do bem móvel de propriedade da requerida, conforme documento juntado às fls. 12 dos autos. REVOGO, igualmente, a decisão proferida às fls. 50 no tocante à entrega do veículo (moto) para a imediata devolução do mesmo à requerida. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. C".

AUTOS: 2010.0006.2804-0/0 Ação: Separação Consensual

Requerente: S. de F. M. da C. S
 Requerido: F. A. C. S
 Advogado: Dr. Fernando Marchesini OAB/TO 2188
 OBJETO: (FLS. 94) Esclarecer quem está representando o requerido processualmente, uma vez que consta nos autos duas contestações de advogados distintos, no prazo de 05 dias

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0002.3073-8 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: ANGRA BARROS DE OLIVEIRA
 Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 DESPACHO: Fls. 18 – "Promova a autora, por seu douto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo beneficiário, ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei."

Autos nº 2011.0002.3075-4 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: MARIA CLEIDE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
 Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 DESPACHO: Fls. 17 – "Promova a autora, por seu douto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo beneficiário, ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei."

Autos nº 2011.0002.3079-7 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: MAGDA LEUMA SIRQUEIRA DA LUZ
 Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 18 – "Promova a autora, por seu douto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo beneficiário, ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei."

Autos nº 2011.0002.3062-2 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: SÔNIA MARIA ARCEBISPO DE OLIVEIRA SANTOS
 Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 DESPACHO: Fls. 16 – "Promova a autora, por seu douto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo beneficiário, ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei."

Autos nº 2011.0002.3064-9 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: MAURICIO DE QUEIROZ
 Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 DESPACHO: Fls. 22 – "Promova a autora, por seu douto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo beneficiário, ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei."

Autos nº 2011.0002.3080-0 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: MARIA FELIX FERREIRA DE SOUSA SILVA
 Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 DESPACHO: Fls. 17 – "Promova a autora, por seu douto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo beneficiário, ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei."

Autos nº 2011.0002.3068-1 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: MARIA ETERNA DA SILVA
 Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 DESPACHO: Fls. 18 – "Promova a autora, por seu douto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo beneficiário, ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei."

Autos nº 2011.0002.3070-3 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: CILEIA CHAVES PEREIRA LIMA
 Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 DESPACHO: Fls. 18 – "Promova a autora, por seu douto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo beneficiário, ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei."

Autos nº 2009.0007.1839-9 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
 Procurador: HENRY SMITH
 Requeridos: DEROCI PARENTE CARDOSO E OUTROS
 INTIMAÇÃO: "Promover o preparo da carta precatória, expedida para a Comarca de Palmas-TO, para citação do requerido WANDERLEY JOSE DE SOUSA, conforme officio e conta de custas de fls. 63/65".

Autos nº 2009.0001.7638-3 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
 Procurador: HENRY SMITH
 Requeridos: DEROCI PARENTE CARDOSO E OUTROS
 Advogado: ADRIANO FREITAS CAMAPUM VASCONCELOS, CÉLIO ALVES DE MOURA
 DESPACHO: Fls. 607 - "...II – Junte-se aos autos pedidos do Município autor acostados à contracapa do presente feito. III – Ante a desistência formulada pelo ente federado, VISTA ao douto RMP, para fins do artigo 5º, § 3º, da Lei 7.347/85, supletivamente aplicada à Lei 8429/92. Intime-se."

Autos nº 2011.0002.3105-0 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ROSIMEIRE BARBOSA LIMA
 Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)
 DESPACHO: Fls. 28 – "Promova a autora, por seu douto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo beneficiário, ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Sem prejuízo da determinação supra, no mesmo decêndio, providencie a autora emenda à exordial, a fim de adequar o pedido à parte efetivamente incluída no pólo passivo pela peça vestibular, sob pena de extinção do feito. Intime-se."

Autos nº 2011.0002.3084-3 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA ZILMA GABINO
 Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)
 DESPACHO: Fls. 43 – "Promova a autora, por seu douto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo beneficiário, ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Sem prejuízo da determinação supra, no mesmo decêndio, providencie a autora emenda à exordial, a fim de adequar o pedido à parte efetivamente incluída no pólo passivo pela peça vestibular, sob pena de extinção do feito. Intime-se."

Autos nº 2011.0002.6686-4 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA DE JESUS MARTINS AMBROZIO
 Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)
 DESPACHO: Fls. 33 – “Promova a autora, por seu douto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo beneficiário, ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Sem prejuízo da determinação supra, no mesmo decêndio, providencie a autora emenda à exordial, a fim de adequar o pedido à parte efetivamente incluída no pólo passivo pela peça vestibular, sob pena de extinção do feito. Intime-se.”

Autos nº 2011.0002.6702-0 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: HELENA DE FREITAS SALES
 Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)
 DESPACHO: Fls. 55 – “Promova a autora, por seu douto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo beneficiário, ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Sem prejuízo da determinação supra, no mesmo decêndio, providencie a autora emenda à exordial, a fim de adequar o pedido à parte efetivamente incluída no pólo passivo pela peça vestibular, sob pena de extinção do feito. Intime-se.”

Autos nº 2011.0002.6689-9 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: SÔNIA AZEVEDO DE JESUS
 Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)
 DESPACHO: Fls. 29 – “Promova a autora, por seu douto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo beneficiário, ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Sem prejuízo da determinação supra, no mesmo decêndio, providencie a autora emenda à exordial, a fim de adequar o pedido à parte efetivamente incluída no pólo passivo pela peça vestibular, sob pena de extinção do feito. Intime-se.”

Autos nº 2011.0002.6699-6 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: NILDA PINHEIRO DE ALMEIDA
 Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)
 DESPACHO: Fls. 30 – “Promova a autora, por seu douto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo beneficiário, ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Sem prejuízo da determinação supra, no mesmo decêndio, providencie a autora emenda à exordial, a fim de adequar o pedido à parte efetivamente incluída no pólo passivo pela peça vestibular, sob pena de extinção do feito. Intime-se.”

Autos nº 2011.0001.9759-5 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LAURA MIRANDA DA CONCEIÇÃO
 Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)
 DESPACHO: Fls. 18 – “Promova a autora, por seu douto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo beneficiário, ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Sem prejuízo da determinação supra, no mesmo decêndio, providencie a autora emenda à exordial, a fim de adequar o pedido à parte efetivamente incluída no pólo passivo pela peça vestibular, sob pena de extinção do feito. Intime-se.”

Autos nº 2011.0001.9756-0 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ROSITA FERREIRA MELO
 Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)
 DESPACHO: Fls. 31 – “Promova a autora, por seu douto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo beneficiário, ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Sem prejuízo da determinação supra, no mesmo decêndio, providencie a autora emenda à exordial, a fim de adequar o pedido à parte efetivamente incluída no pólo passivo pela peça vestibular, sob pena de extinção do feito. Intime-se.”

Autos nº 2011.0001.9763-3 AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ANTONIA DE OLIVEIRA FRANÇA
 Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)
 DESPACHO: Fls. 32 – “Promova a autora, por seu douto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo beneficiário, ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Sem prejuízo da determinação supra, no mesmo decêndio, providencie a autora emenda à exordial, a fim de adequar o pedido à parte efetivamente incluída no pólo passivo pela peça vestibular, sob pena de extinção do feito. Intime-se.”

Autos nº 2011.0001.9761-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: DINALVA APARECIDA DE SOUZA
 Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)
 DESPACHO: Fls. 23 – “Promova a autora, por seu douto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo beneficiário, ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as

penas da lei. Sem prejuízo da determinação supra, no mesmo decêndio, providencie a autora emenda à exordial, a fim de adequar o pedido à parte efetivamente incluída no pólo passivo pela peça vestibular, sob pena de extinção do feito. Intime-se.”

Autos nº 2011.0002.6695-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MANOEL FERANDES
 Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)
 DESPACHO: Fls. 46 – “Promova a autora, por seu douto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo beneficiário, ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Sem prejuízo da determinação supra, no mesmo decêndio, providencie a autora emenda à exordial, a fim de adequar o pedido à parte efetivamente incluída no pólo passivo pela peça vestibular, sob pena de extinção do feito. Intime-se.”

Autos nº 2011.0002.6697-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA DE JESUS OLIVEIRA DE ANDRADE
 Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)
 DESPACHO: Fls. 29 – “Promova a autora, por seu douto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo beneficiário, ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Sem prejuízo da determinação supra, no mesmo decêndio, providencie a autora emenda à exordial, a fim de adequar o pedido à parte efetivamente incluída no pólo passivo pela peça vestibular, sob pena de extinção do feito. Intime-se.”

Autos nº 2010.0009.0670-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: CLAUDIANA RIBEIRO DA LUZ
 Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Fls. 53 – “Sobre a contestação de fls. 31/51, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2006.0006.1858-6 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: MUNICIPIO DE CAMPOS LINDOS DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE
 Requerido: FRANCISCO LOPES SARAIVA
 DESPACHO: Fls. 119 – “Ante a regularização da representação processual do Município autor (fls. 98/99), PROMOVAM-SE as anotações cartorárias necessárias quanto ao patrono da parte, inclusive junto a distribuição. Sem prejuízo da determinação retro, INTIME-SE a parte autora, por seu novo patrono, do despacho de fls. 88. Após, volva o feito a conclusão. Cumpra-se.”
 DESPACHO: Fls. 88 – “Sem embargos do oportuno exame da judiciosa manifestação ministerial retro (fls. 87/vº), ESPECIFIQUEM AS PARTES as provas que pretendam produzir, em 05 (cinco) dias. Intime-se.”

Autos nº 2006.0000.9519-2 – AÇÃO CIVIL DE RESSARCIMENTO

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
 Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVERIA
 Requerido: ANTONIO MOTA
 Advogado: JUVENAL KLAUBER COELHO
 DESPACHO: Fls. 111 – “I – Ciência ao douto órgão ministerial das informações de fls. 109/110. II – Oficie-se à Secretaria de Estado da Educação requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral da prestação de contas do Convênio nº 163/2004, celebrado entre aquele órgão e o Município de Aragominas, instruindo-se a requisição com cópia do presente e das informações prestadas pelo colendo Tribunal de Contas. Após, volva o feito ao douto RMP. III – Intime-se.”

Autos nº 2010.0010.2737-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: DELZUITA MORAIS SILVA LEITE
 Advogada: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
 Requerido: MUNICIPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA
 Procuradora: VIVIANE MENDES BRAGA
 DESPACHO: Fls. 245 – “Sobre a contestação de fls. 88/243, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2010.0004.5158-2 – ANULATÓRIA

Requerente: VANDA ARAUJO RIBEIRO E OUTRO
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 DESPACHO: Fls. 66 – “CUMPRAM-SE o despacho de fls. 34, bem como , a fim de que no prazo nele fixado DIGA a autora sobre a contestação de fls. 36/65. Intime-se”. DESPACHO DE FLS. 34 – “VISTA à Doutra Defensoria Pública, por seu representante neste juízo, que assiste a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se acerca da certidão de fls. 29. Intime-se.”

Autos nº 2011.0001.7041-7 – AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
 Procurador: HENRY SMITH
 Requerido: DEROCI PARENTE CARDOSO
 DESPACHO: Fls. 129 – “1. Feito sob isenção legal de custas. 2. Não há pleito de provimento liminar. 3. Notifique-se o requerido, por mandado, de todos os termos do pedido, para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, através de advogado, oferecer manifestação escrita quanto ao alegado, bem como juntar documentos e justificações, nos termos do artigo 17, § 7º, da Lei 8.429/92. 4. Notifique-se, por deprecata, o Estado do Tocantins, na pessoa do douto PGE, de todos os termos da presente ação, para, no prazo de dez (10) dias, caso queira, integrar a presente lide no pólo ativo, como litisconsorte do Município Autor, podendo, se for o caso, suprir eventuais omissões e falhas da inicial, bem como indicar meios de prova que disponha, nos termos do artigo 17, § 3º, da Lei 8.429/92.

5. Oferecidas manifestações dos notificados ou decorrido in albis o prazo assinalado, volvam os autos a conclusão. 6. Notifique-se o duto órgão ministerial. 7. Intime-se."

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 019/11 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 2009.0006.7531-2**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em desfavor de **SUPERMERCADO F C LTDA ME**, CNPJ nº 08.275.402/0001-00, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA SOARES**, Inscrito com o CPF nº 003.980.571-92 e **FRANCISCO CLEITON BARBOSA SOARES**, Inscrito com o CPF nº 006.190.421-09, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 13.971,95** (treze mil novecentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos), representada pela CDA nº A-2268/2008, datada de 28/10/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "**Defiro o pedido de fls. 12/13, expeça-se edital de citação pelo prazo e na forma da lei. Em 22 de fevereiro de 2011. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e onze (17/03/2011)**. Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. **Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO**.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 020/11 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 2009.0011.9733-3**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em desfavor de **SORAIA SOUSA DA SILVA**, CNPJ nº 04.002.701/0001-10, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **SORAIA SOUSA DA SILVA**, Inscrita com o CPF nº 381.049.972-20, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 3.893,69** (três mil oitocentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos), representada pela CDA nº A-767/2009, datada de 09/06/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "**Defiro o pedido de fls. 13, expeça-se edital de citação pelo prazo e na forma da lei. Em 22 de fevereiro de 2011. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e onze (17/03/2011)**. Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. **Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO**.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 017/11 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 2009.0010.6629-8**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em desfavor de **SEBASTIÃO ELIAS FERRAZ**, CNPJ nº 37.415.882/0001-66, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **SEBASTIÃO ELIAS FERRAZ**, Inscrito com o CPF nº 188.465.301-44, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 76.540,08** (setenta e seis mil quinhentos e quarenta reais e oito centavos), representada pela CDA nº A-485/2009, datada de 23/03/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "**Defiro o pedido de fls. 16, expeça-se edital de citação pelo prazo e na forma da lei. Em 22 de fevereiro de 2011. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e onze (17/03/2011)**. Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. **Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO**.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 013/11 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 2009.0006.7538-0**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em desfavor de

RIBEIRO E MEDRADO LTDA, CNPJ Nº 37.315.553/0001-43, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **LAZARO DE JESUS RIBEIRO**, Inscrito com o CPF nº 093.949.582-15 e **ELIENE MEDRADO DA SILVA**, Inscrita com o CPF nº 615.362.612-20, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 1.760,81** (um mil setecentos e sessenta reais e oitenta e um centavos), representada pela CDA nº A-2191/2008, datada de 17/10/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "**Defiro o pedido de fls. 12, expeça-se edital de citação pelo prazo e na forma da lei. Em 22 de fevereiro de 2011. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e onze (17/03/2011)**. Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. **Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO**.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 018/11 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 2010.0007.8881-1**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em desfavor de **MISTER PLAC LTDA**, CNPJ Nº 01.283.520/0001-11, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **N/C**, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 3.139,85** (três mil cento e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos), representada pela CDA nº 053658/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "**Defiro o pedido de fls. 11/12. Expeça-se edital de citação pelo prazo e na forma da lei. Em 25 de fevereiro de 2011. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e onze (17/03/2011)**. Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. **Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO**.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 022/11 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 2009.0006.7526-6**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em desfavor de **MILHOMEM E BATISTA LTDA**, CNPJ Nº 33.306.267/0001-60, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **ANTONIO SILVINO MILHOMEM DOS SANTOS**, Inscrito com o CPF nº 076.477.943-53 e **NOEME LOPES DE SANTANA**, Inscrita com o CPF nº 287.544.761-00, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 244.240,10** (duzentos e quarenta e quatro mil duzentos e quarenta reais e dez centavos), representada pela CDA nº A-5/2009, datada de 09/01/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "**Defiro o pedido de fls. 12, expeça-se edital de citação pelo prazo e na forma da lei. Em 22 de fevereiro de 2011. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e onze (17/03/2011)**. Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. **Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO**.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 007/11 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 2010.0007.8931-1**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em desfavor de **MARIA NILVA MARINHO GOMES**, CPF nº 279.024.041-87, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 3.465,81** (três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos), representada pela CDA nº 051107/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "**Defiro o pedido de fls. 11, expeça-se edital de citação na forma e no prazo da lei. Em 25 de fevereiro de 2011. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito**". E para que ninguém possa alegar

ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **dezessete** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e onze (17/03/2011)**. Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz **SÉRGIO APARECIDO PAIO**.

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de sua procuradora, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS 12.319/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Geraldo Araújo da Silva
ADVOGADO: José Hobaldo Vieira OAB/TO 1.722-A; Sergio Wacheleski OAB/TO 1.643

VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: decisão de fls. 131. "Vistos, etc. Considerando o disposto no artigo 122 do Código de Processo Penal, *in fine*, e subsidiariamente o disposto no artigo 694 do Código de Processo Civil (primeira parte), julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a arrematação efetuada por *Geraldo Araújo da Silva*, constante dos presentes autos às folhas 130, vez que preenche os requisitos legais. Passe-se, em favor do arrematante, a carta de arrematação e, a seguir, proceda no repasse do valor da arrematação em favor do Tesouro Nacional (art. 122, parágrafo único, CPP). Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 03, de março de 2011. KILBER CORREIA LOPES, Juiz De Direito"

AUTOS Nº 18.064/2010–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: MANOEL MECIAS DE SOUZA LIMA

ADVOGADO: André Luiz Fontanela

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 29. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento pena imposta, declaro extinta a punibilidade **Manoel Mecias de Souza Lima**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de fevereiro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 18.066/2010–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: MARCIO JOSE FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: André Luiz Fontanela

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 38. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento pena imposta, declaro extinta a punibilidade **Marcio José Ferreira de Sousa**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 23 de fevereiro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 18.078/2010–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: CLAUDIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: André Luiz Fontanela

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 34. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento pena imposta, declaro extinta a punibilidade **Helio José de Souza**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 23 de fevereiro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 17.621/2009–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: JONES MARTINS PEREIRA

ADVOGADO: Edson Paulo Lins Junior

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 20. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Jones Martins Pereira**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 23 de fevereiro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA Nº 2010.0006.5706-7

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: J.B.P. E OUTROS

ADVOGADO: Dr. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES-OAB/TO-652

DESPACHO" Designo audiência de continuação para o dia 13/04/2011, às 14:20h.Intimem-se.Arn. 13/01/2011

AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA Nº 2009.0005.5315-2

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: S.S.DOS R.

ADVOGADO: Dr. JOSÉ PINTO QUEZADO-OAB/TO-2263

DESPACHO" Redesigno a audiência para o dia 05/04/2011, às 14:20h.Intimem0se, conforme determinado anteriormente.Arn. 10/03/2011. *Marinete Alves de Sousa Milhomem*

ARAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramites legais, uma Ação de Execução Penal nº 2007.0002.4039-5/0, que a justiça pública move contra o denunciado: JOSÉ SILVA LIMA, vulgo "Zé Bezerra", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 2/6/1980, filho de Antonio de Lima e Helena da Silva de Lima, em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 213, caput do CPB, c/c, arts. 2º e 9º da Lei nº 8.072/90. É, o presente para INTIMÁ-LO a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local, no dia 4/5/2011, às 8:30 horas, a fim de assistir a audiência de Aplicação de Pena, oportunidade em que poderá ser submetido a novo interrogatório, designado nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e onze (25/3/2011). (a) Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito da Única Vara Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramites legais, uma Ação de Penal nº 2009.0000.1192-9/0, que a justiça pública move contra o denunciado: JOSÉ FEITOSA DE MORAIS, vulgo "Zezinho", brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido aos 26/6/1979, natural de Araguatins-TO, filho de José Anaides Cortez de Moraes e Eunice Feitosa de Moraes, em lugar incerto e não sabido, a fim de apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificação, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos da lei pertinente, referente aos autos acima citado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e onze (25/3/2011). (a) Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito da Única Vara Criminal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

ESCRIVANIA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO

Fica o réu, intimado dos atos processuais abaixo relacionado:

1- Autos de termo Circunstanciado de Ocorrência nº 2006.0008.5514-6/0

Autor: Sueli Inove Tomiyama

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato, SUELI INOVE TOMIYAMA, pela infração prevista no artigo 46 da Lei 9.605/98, do Código Penal Brasileiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 15 de março de 2011. (a) Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica o réu, intimado dos atos processuais abaixo relacionado:

1- Autos de termo Circunstanciado de Ocorrência nº 2006.0006.9661-6/0

Autor: Norte Lâmina e Compensados Ltda

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato, NORTE LÂMINA E COMPENSADOS LTDA, pela infração prevista no artigo 46 da Lei 9.605/98, do Código Penal Brasileiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 15 de março de 2011. (a) Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica o réu, intimado dos atos processuais abaixo relacionado:

1- Autos de termo Circunstanciado de Ocorrência nº 2006.0008.5451-4/0

Autor: Clécio Oliveira da Paz

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato, CLÉCIO OLIVEIRA DA PAZ, pela infração prevista no artigo 330, do Código Penal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 15 de março de 2011. (a) Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito em Substituição Automática nesta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da ação penal nº 040/1990, tramitando na Serventia Criminal desta Comarca de Augustinópolis-TO, figurando como Autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado SEBASTIÃO CONCEIÇÃO DE MELO, brasileiro, lavrador, nascido aos

20/01/1965, natural de Presidente Bernardes-SP, filho de Manoel Francisco de Melo e de Maria José da Conceição, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme documento certidão lançada à folha 213-verso dos autos epigrafados, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos II e IV, c/c artigo 29, ambos do Código Penal Brasileiro. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, por estar em lugar incerto e não sabido, conforme contido nos autos, pelo presente edital, INTIMO-O a comparecer nas dependências da Câmara Municipal de Augustinópolis, no dia 13/04/2011, às 09h00min, a fim de ser submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Augustinópolis, nos autos epigrafados. **DECISÃO:** "Vistos etc. Inexistindo diligências a serem realizadas ou irregularidades a serem sanadas, tenho por preparado o presente processo, ordenando que o réu SEBASTIÃO CONCEIÇÃO DE MELO, seja submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular. Designo o dia 13/04/2011, às 09h00min, no Plenário da Câmara Municipal de Augustinópolis-TO, para a realização da Sessão de Julgamento. Notifiquem-se o digno Promotor de Justiça, o nobre Defensor Público, o réu (pessoalmente ou por edital, caso não seja localizado), os jurados sorteados e as testemunhas arroladas pelas partes para comparecerem à Sessão de Julgamento, sob as advertências legais...Augustinópolis-TO, 25 de janeiro de 2011. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto.". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e onze (25/03/2011). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA** Juiz de Direito em Substituição Automática

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, Meritíssimo Juiz de Direito em Substituição Automática nesta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da ação penal nº 063/1992, tramitando na Serventia Criminal desta Comarca de Augustinópolis-TO, figurando como Autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado FILOMENO MARTINS OLIVEIRA, brasileiro, lavrador, nascido aos 13/11/1964, natural de Fortuna-MA, filho de Delfim Teixeira da Silva e de Maria Martins Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme documento acostado à folha 205-verso dos autos epigrafados, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos II, do Código Penal Brasileiro. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, por estar em lugar incerto e não sabido, conforme contido nos autos, pelo presente edital, INTIMO-O a comparecer nas dependências da Câmara Municipal de Augustinópolis, no dia 14/04/2011, às 09h00min, a fim de ser submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Augustinópolis, nos autos epigrafados. **DECISÃO:** "Vistos etc. Inexistindo diligências a serem realizadas ou irregularidades a serem sanadas, tenho por preparado o presente processo, ordenando que o réu FILOMENO MARTINS OLIVEIRA, seja submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular. Designo o dia 14/04/2011, às 09:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Augustinópolis-TO, para a realização da respectiva sessão de julgamento. Notifiquem-se o digno Promotor de Justiça, o nobre Defensor Público, o réu (pessoalmente ou por edital, caso não seja localizado), os jurados sorteados e as testemunhas arroladas pelas partes para comparecerem à Sessão de Julgamento, sob as advertências legais...Augustinópolis-TO, 25 de janeiro de 2011. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto.". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e onze (25/03/2011). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA** Juiz de Direito em Substituição Automática

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0001.0769-3

Ação: Declaratória

Requerentes: Joffre Rodrigues Honorato, Rodrigo Rodrigues Honorato, e Osmar Honorato Borges

Advogado dos requerentes: Dr. Marcelo Carmo Godinho

Requeridos: Geovani Antunes Meireles e Andrea Marisa Moreira Meireles

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Marcelo Carmo Godinho, para tomar conhecimento de que fora juntado aos autos supracitados a contestação (fls. 129/143), cientificando-o de que o prazo para impugnação é de 10 (dez) dias.

Autos nº 2010.0001.4038-2

Ação: Ordinária

Requerente: CSM – Engenharia Ltda

Advogada da requerente: Dra. Florismária F. Barbosa

Requerido: Município de Combinado-TO

Advogado do requerido: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do requerido, Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco para tomar conhecimento e, no prazo legal manifestar-se sobre a certidão lavrada pela Oficiala de Justiça desta Comarca à fl. 371-v, onde informa não ter sido possível intimar a testemunha Carlos Pinto da Silva, por não ter sido localizado.

Autos nº 2010.0009.4199-7

Ação: Retificação de Registro de Nascimento

Requerente: L.V.V.F, representada por sua genitora, Sra. R.V.

Advogado da requerente: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora para tomar conhecimento da parte final da sentença de fls. 30/31, a seguir transcrita: "Assim, diante dos fatos e dos documentos juntados aos autos, principalmente do julgamento procedente do processo em apenso, gerando assim a perda do objeto desta ação, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Aurora do Tocantins-TO, 25 de março de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

Autos nº 2010.0010.6816-2

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: L.V.V.F, representada por sua genitora, Sra. R.V.

Advogado da requerente: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco

Requeridos: J.R. D e D.M.D

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora para tomar conhecimento da parte final da sentença de fls. 13/17, a seguir transcrita: "Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais do Município de Combinado, com o objetivo de realizar as inclusões devidas no registro da requerente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Em tempo, EXTINGO O PROCESSO com resolução de mérito com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquite-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins-TO, 25 de março de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

Autos n.º2010.0008.8119-6.

Ação: Divórcio Litigioso.

Requerente: G.M.M.

Advogado:Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerido: P.C.M.

Advogado: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerido INTIMADO para comparecer na audiência designada para o dia 19 de abril de 2011, às 15:30 horas, de que não havendo conciliação, o prazo para oferecer resposta é de 15 (quinze), fluirá da data da realização da referida audiência.

Autos n.º2010.0005.0414-7.

Ação: Cautelar de antecipação de provas.

Requerente: João Sebastião Gomes.

Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira.

Requerido: João Severo Neto.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para tomar conhecimento e no prazo legal, requerer o que entender de direito, de que a carta precatória de citação do requerido, expedida a Vara de precatória de Brasília/DF, foi devolvida ao Cartório sem cumprimento, devido a falta de preparo das custas processuais, naquela vara.

Autos n.º28/02

Ação: Alimentos.

Requerente: O Ministério Público assistindo os menores W.M.O. e W M. O., rep. por sua genitora M.M.S.

Advogado: Assitidos pela Defensoria Pública.

Requerido: D.O.C.

Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerido INTIMADO para tomar conhecimento de que os autos retornou do Egrégio Tribunal de Justiça/TO, para no prazo legal, requerer o que entender de direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

TCO nº 2009.0005.5817-0/0

Vítima: Geraldo Gomes Nogueira

Infrator: Domingos Luiz Tavares

Artigo: 138 e 139 do CP

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira –

FICA o advogado da vítima Geraldo Gomes Nogueira, Dr. Walner Cardozo Ferreira, militante na Comarca de Aurora do Tocantins/TO, INTIMADO, da audiência para oportunizar a reconciliação das partes designada para o dia 06 de abril de 2011, às 15h00min, a realizar-se na sala das audiências do Fórum local situado na Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/n, em Aurora do Tocantins/TO. Eu Eliane R. C. Tavares – Técnica Judiciária de 1ª Instância o digitei e o enviei em 25.03.11, ao Diário da Justiça.

Autos de Ação Penal nº 2010.0000.2025-5/0

Denunciado: Elienai Fonseca dos Santos e outros

Art. 121, parágrafo 2º, incisos I e II, c/c art. 14, inc. II do CPB

Vítima: Francisco Orlando Rodrigues

Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira – OAB/TO 202-A-OAB/GO -2242

FICA o advogado do denunciado Alessandro Martins de Sousa, Dr. Antônio Marcos Ferreira – OAB/TO 202-A-OAB/GO -2242, militante na Comarca de Aurora do Tocantins/TO, INTIMADO, da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 21 de abril de 2011, às 14h30min, a realizar-se na sala das audiências do Fórum local situado na Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/n, em Aurora do Tocantins/TO. Eu Eliane R. C. Tavares – Técnica Judiciária de 1ª Instância o digitei e o enviei em 25.03.11, ao Diário da Justiça.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2007.0003.5955-4/0 - ALVARÁ JUDICIAL.

Requerente: CARLA ALVES MELO, KAIC ALVES MELO e KATARINA ALVES MELO, representados por sua genitora MARIA DOS SANTOS BARBOSA ALVES .

ADVOGADO: SILVESTRE GOMES JÚNIOR - OAB/TO Nº 630-A.

SENTENÇA: "Ante o exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido e determino a expedição do competente ALVARÁ em nome da Senhora MARIA DOS SANTOS BARBOSA ALVES, autorizando o levantamento dos valores disponíveis para resgata, conforme informações do Consórcio Bancorbrás, em decorrência da morte de ANTONIO JOSÉ DA SILVA MELO. Expeça-se o competente ALVARÁ para o levantamento dos

valores disponíveis para resgate. Sem custas. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Axixá do Tocantins, 15 de dezembro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2008.0002.9482-5/0 – MANDADO DE SEGURANÇA.

IMPETRANTE: KENNIA SANTOS MARACAIPE.
 ADOVADO: JUCELINO PEREIRA DA SILVA - OAB/MA Nº 4.675.
 IMPETRADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, na pessoa do SR. PREFEITO MUNICIPAL, RUIDIARD DE SOUSA BRITO .
 ADOVADO: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA - OAB/TO Nº 2.250 e WILKYSOM GOMES DE SOUSA- OAB/TO Nº 2.838.
 SENTENÇA: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Julgo procedente o pedido inicial e, em consequência, com fundamento no artigo 1º da Lei 12.016/2009, **DEFIRO** a segurança para declarar ilegal o ato da autoridade coatora que preteriu a impetrante na nomeação para o cargo de professora, em benefício de outro candidato aprovado com posição inferior. Determino a nomeação, em definitivo, da impetrante para o cargo para o qual foi aprovada, medida que se torna atendida com a definitividade da decisão liminar de fls.38/40. Custas pela impetrada. Após decorrido o prazo de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, por força do disposto no artigo 14, § 1º da Lei 12.016/2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 16 de agosto de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2008.0008.6995-0/0 – MANDADO DE SEGURANÇA.

IMPETRANTE: SILVANI HERMELINO SANTOS.
 ADOVADO: JUCELINO PEREIRA DA SILVA - OAB/MA Nº 4.675.
 IMPETRADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, na pessoa do SR. PREFEITO MUNICIPAL, RUIDIARD DE SOUSA BRITO .
 ADOVADO: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA - OAB/TO Nº 2.250 e WILKYSOM GOMES DE SOUSA- OAB/TO Nº 2.838.
 SENTENÇA: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Julgo procedente o pedido inicial e, em consequência, com fundamento no artigo 1º da Lei 12.016/2009, **DEFIRO** a segurança para declarar ilegal o ato da autoridade coatora que preteriu a impetrante na nomeação para o cargo de professora, em benefício de outro candidato aprovado com posição inferior. Determino a nomeação, em definitivo, da impetrante para o cargo para o qual foi aprovada, medida que se torna atendida com a definitividade da decisão liminar de fls.33/35. Custas pela impetrada. Após decorrido o prazo de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, por força do disposto no artigo 14, § 1º da Lei 12.016/2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 16 de agosto de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2008.0008.7019-2/0 – MANDADO DE SEGURANÇA.

IMPETRANTE: MARCIA JUSCELINA DA COSTA E SILVA.
 ADOVADO: JUCELINO PEREIRA DA SILVA - OAB/MA Nº 4.675.
 IMPETRADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, na pessoa do SR. PREFEITO MUNICIPAL, RUIDIARD DE SOUSA BRITO .
 ADOVADO: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA - OAB/TO Nº 2.250 e WILKYSOM GOMES DE SOUSA- OAB/TO Nº 2.838.
 SENTENÇA: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Julgo procedente o pedido inicial e, em consequência, com fundamento no artigo 1º da Lei 12.016/2009, **DEFIRO** a segurança para declarar ilegal o ato da autoridade coatora que preteriu a impetrante na nomeação para o cargo de professora, em benefício de outro candidato aprovado com posição inferior. Determino a nomeação, em definitivo, da impetrante para o cargo para o qual foi aprovada, medida que se torna atendida com a definitividade da decisão liminar de fls.44/46. Custas pela impetrada. Após decorrido o prazo de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, por força do disposto no artigo 14, § 1º da Lei 12.016/2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 16 de agosto de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2009.0001.5472-0/0-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO AO CARGO PÚBLICO.

REQUERENTE: DANIEL GOMES MACENA.
 ADOVADO: RADIGE RODRIGUES BARBOSA - OAB/MA Nº 4403.
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, na pessoa do SR. PREFEITO MUNICIPAL, RUIDIARD DE SOUSA BRITO.
 ADOVADO: WILKYSOM GOMES DE SOUSA - OAB/TO Nº 2.838.
 DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intimem-se. Axixá do Tocantins, 17 de julho de 2009. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito." CERTIDÃO: Certifico que os presentes se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de abril, próximo, às 11:45 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 25 de março de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã Judicial.

PROCESSO Nº 2009.0006.7641-6/0 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE IMÓVEIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

RECLAMANTE: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, na pessoa do SR. RUIDIARD DE SOUSA BRITO.
 ADOVADO: WILKYSOM GOMES DE SOUSA - OAB/TO Nº 2.838.
 REQUERIDO: JOSÉ HENRIQUE SANTANA DA SILVA.
 ADOVADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1.671-A e SILVESTRE GOMES JÚNIOR - OAB/TO Nº 630-A.
 DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intimem-se. Axixá do Tocantins, 07 de dezembro de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito." CERTIDÃO: Certifico que os presentes se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de abril, próximo, às 14:05 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 25 de março de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã Judicial.

PROCESSO Nº 2010.0005.3670-7/0-AÇÃO TRABALHISTA.

RECLAMANTE: MERIVAN RIBEIRO BEZERRA SANTOS.
 ADOVADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/MA Nº 3.423.
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, na pessoa do SR. PREFEITO MUNICIPAL, ANTONIO JAIR ABREU FARIAS .
 ADOVADO: EDUARDO GOMES PEREIRA - OAB/MA Nº 8.144 e FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO Nº 888-A.
 DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intimem-se. Axixá do Tocantins, 19 de agosto de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito." CERTIDÃO: Certifico que os presentes se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de abril, próximo, às 15:10 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 25 de março de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã Judicial.

PROCESSO Nº 2010.0004.6654-7/0-AÇÃO TRABALHISTA.

RECLAMANTE: EVANILDE LIMA DE SOUSA SANTOS.
 ADOVADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/MA Nº 3.423.
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, na pessoa do SR. PREFEITO MUNICIPAL, ANTONIO JAIR ABREU FARIAS .
 ADOVADO: EDUARDO GOMES PEREIRA - OAB/MA Nº 8.144 e FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO Nº 888-A.
 DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intimem-se. Axixá do Tocantins, 19 de agosto de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito." CERTIDÃO: Certifico que os presentes se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de abril, próximo, às 14:50 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 25 de março de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã Judicial.

PROCESSO Nº 2010.0004.6654-7/0-AÇÃO TRABALHISTA.

RECLAMANTE: EDILENE FERREIRA MORAES.
 ADOVADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/MA Nº 3.423.
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, na pessoa do SR. PREFEITO MUNICIPAL, ANTONIO JAIR ABREU FARIAS .
 ADOVADO: EDUARDO GOMES PEREIRA - OAB/MA Nº 8.144 e FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO Nº 888-A.
 DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intimem-se. Axixá do Tocantins, 19 de agosto de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito." CERTIDÃO: Certifico que os presentes se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de abril, próximo, às 14:40 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 25 de março de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã Judicial.

PROCESSO Nº 2010.0005.3668-5/0 - AÇÃO TRABALHISTA.

RECLAMANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS.
 ADOVADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/MA Nº 3.423.
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, na pessoa do SR. PREFEITO MUNICIPAL, ANTONIO JAIR ABREU FARIAS .
 ADOVADO: EDUARDO GOMES PEREIRA - OAB/MA Nº 8.144 e FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO Nº 888-A.
 DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intimem-se. Axixá do Tocantins, 19 de agosto de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito." CERTIDÃO: Certifico que os presentes se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de abril, próximo, às 14:30 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 25 de março de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã Judicial.

PROCESSO Nº 2010.0002.0576-0/0-AÇÃO TRABALHISTA.

RECLAMANTE: RITA DE CÁSSIA NUNES DA SILVA.
 ADOVADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/MA Nº 3.423.
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, na pessoa do SR. PREFEITO MUNICIPAL, ANTONIO JAIR ABREU FARIAS .
 ADOVADO: EDUARDO GOMES PEREIRA - OAB/MA Nº 8.144 e FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO Nº 888-A.
 DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intimem-se. Axixá do Tocantins, 19 de agosto de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito." CERTIDÃO: Certifico que os presentes se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de abril, próximo, às 14:20 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 25 de março de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã Judicial.

PROCESSO Nº 2010.0004.6653-9/0-AÇÃO TRABALHISTA.

RECLAMANTE: JUSSINALDO TORRES SOUSA.
 ADOVADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/MA Nº 3.423.
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, na pessoa do SR. PREFEITO MUNICIPAL, ANTONIO JAIR ABREU FARIAS .
 ADOVADO: EDUARDO GOMES PEREIRA - OAB/MA Nº 8.144 e FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO Nº 888-A.
 DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intimem-se. Axixá do Tocantins, 19 de agosto de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito." CERTIDÃO: Certifico que os presentes se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de abril, próximo, às 14:10 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 25 de março de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã Judicial.

PROCESSO Nº 2010.0000.9502-6/0-AÇÃO TRABALHISTA.

RECLAMANTE: JOSIMAR PEREIRA DE SÁ.
 ADOVADO: MANOEL MENDES FILHO - OAB/TO Nº 960.
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, na pessoa do SR. PREFEITO MUNICIPAL, RUIDIARD DE SOUSA BRITO .
 ADOVADO: WILKYSOM GOMES DE SOUSA - OAB/TO Nº 2.838.
 DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intimem-se. Axixá do Tocantins, 19 de agosto de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

da Silva, Juiz de Direito." CERTIDÃO: Certifico que os presentes se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de abril, próximo, às 14:00 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 25 de março de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã Judicial.

PROCESSO Nº 2010.0004.6648-2/0-AÇÃO TRABALHISTA.

RECLAMANTE: RAIMUNDA FERREIRA DE SOUSA.

ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH - OAB/TO Nº 2.155.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, na pessoa do SR. PREFEITO MUNICIPAL, RUIDIARD DE SOUSA BRITO .

ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA - OAB/TO Nº 2.838.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intimem-se. Axixá do Tocantins, 19 de agosto de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito." CERTIDÃO: Certifico que os presentes se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de abril, próximo, às 13:50 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 25 de março de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã Judicial.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: nº. 2010.0011.4885-9 Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica ML.

Requerente: Karleandro Nunes Pereira.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: Banco FINASA .

Advogado: Pedro Pereira de Moraes Salles, OAB – SP 228.166.

INTIMAÇÃO: acerca da CONTESTAÇÃO, de folhas 28/34.

Autos: nº. 2007.0003.0745-7 Ação: Reparação de Danos Morais e Materiais por Prática de Ato Ilícito ML.

Requerente: Antonio Nazaré da Silva.

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira, OAB – TO 1.722.

Requerido: Supermercado Vitória, Reginaldo Lima Ferreira.

Advogado: Josias Pereira da Silva, OAB – TO 1.677.

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Priscila F. Silva, OAB – TO 2.482-B.

INTIMAÇÃO: ao Advogado da parte autor para que tenha conhecimento da DECISÃO a seguir transcrita "**DECISÃO** Petição de fls. 102: INDEFIRO. JUSTIFICO. A diligência requerida é providência que compete ao próprio advogado realizar, conforme dispõe o art. 45, CPC, sendo certo que o advogado continuará a representar o mandante durante os 10 dias que se seguirem à comprovação nos autos de que cientificou o mandante acerca da sua renúncia ao mandato".

Autos: nº. 2008.0008.7145-8 Ação: Reparação de Dano - ML.

Requerente: Valdemir Divino da Silva.

Advogado: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB – TO 524-A.

Requerido: CELTINS – CIA de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.

Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt, OAB – TO 1.073 e Letícia Aparecida Barga Santos Bittencourt, OAB – TO 2.179-B.

INTIMAÇÃO: Acerca da Audiência de Inquirição da Testemunha Abelardo Alves Pereira, designada para o dia 13/04/2011, às 14:00 horas, conforme Ofício n. 206/11 de folhas 109, oriundo da C.P. n. 2010.0008.8466-7.

Autos: nº. 2006.0009.1906-3 (meta 02/2010) Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada ML.

Requerente: Maria de Fátima Soares Araújo Souza.

Advogado: Dr. Fábio Alves Fernandes, OAB – TO 2.635.

Requerido: EMBRATEL.

Advogado: Dr. Julio César de Medeiros Costa, OAB – TO 3.595-B.

Requerido: TELEMAR NORTE E LESTE S/A.

Advogado: Dr. Josué Pereira de Amorim, OAB – TO 790.

INTIMAÇÃO: acerca da decisão de folhas 193, item 02, que declara a NULIDADE da intimação realizada pelo DJE nº. 2564, publicado no dia 11/01/2011, "**DECISÃO** 1. Verifico que houve erro na intimação de fls. 191, pois não fez constar a parte requerida TELEMAR NORTE E LESTE S/A e seu advogado JUSUÉ PEREIRA DE AMORIM e, além disso, constou erroneamente o nome do advogado da parte requerida EMBRATEL como sendo Luiz Cláudio França Bastos em vez de JULIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA. 2. DECLARO, pois, a NULIDADE da referida intimação. RETIFIQUE-SE o ato, sendo certo que o prazo do art. 508, CPC, começara a contar a partir da nova publicação".

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO FEITA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA 2564, DE 11 DE JANEIRO DE 2011 PÁGINAS 18. Retificação: para constar a requerida TELEMAR NORTE E LESTE S/A e seu Advogado JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM, e constar o Advogado da requerida EMBRATEL JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA, como adiante se vê.

Autos: nº. 2006.0009.1906-3 (meta 02/2010) Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada ML.

Requerente: Maria de Fátima Soares Araújo Souza.

Advogado: Dr. Fábio Alves Fernandes, OAB – TO 2.635.

Requerido: EMBRATEL.

Advogado: Dr. Julio César de Medeiros Costa, OAB – TO 3.595-B.

Requerido: TELEMAR NORTE E LESTE S/A.

Advogado: Dr. Josué Pereira de Amorim, OAB – TO 790.

INTIMAÇÃO: acerca da retificação da INTIMAÇÃO, realizada no DJE 2564, publicado no dia 11/01/2011, em cumprimento a DECISÃO de folhas 193, a seguir transcrita "SENTENÇA (...) DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, por configurada a ausência de consentimento da parte autora, JULGO PROCEDENTE o pedido para: 2. DECLARAR A INEXISTÊNCIA do contrato de prestação de serviços de telefonia (aquisição de linha telefônica) que originou a inscrição do nome da parte autora no SPC (fls. 16), cujos efeitos práticos são os mesmos da declaração de nulidade, e também a inexistência dos débitos

que se originaram desse contrato, dentre os quais os de R\$ 1.404,79 e R\$ 117,76 reais. 3. DETERMINAR a EXCLUSÃO definitiva dos lançamentos do nome da parte autora nos cadastros restritivos de crédito (SPC, SERASA etc.) decorrentes do débito de R\$ 117,76 reais apontado documento de fls. 16 ou de quaisquer outros débitos originados no contrato de prestação de prestação de serviços de telefonia ora declarado inexistente (contrato TELEMAR nº 2206299489, fls. 54, e contrato EMBRATEL nº 110085202). 4. CONDENAR as rés, com fulcro nos arts. 186 e 927, CC/2002, c/c arts. 7º, parágrafo único, 18, 25, § 1º, e 28, § 3º, do CDC, e art. 5º, X, da Constituição Federal, a pagarem solidariamente à parte autora as seguintes verbas: 4.1 INDENIZAÇÃO por DANO MORAL, que FIXO no valor de R\$ 5.000,00 reais, sobre os quais incidirão JUROS MORATÓRIOS a partir do evento danoso (29/08/2005, fls. 16) e CORREÇÃO MONETÁRIA a partir desta sentença, nos moldes já estipulados e fundamentados em título próprio acima. 4.2 HONORÁRIOS DE ADVOGADO que, atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 3º, do CPC, levando em consideração o trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza da causa e o valor da condenação, ARBITRO em 20% sobre o valor da condenação (item 4.1 deste dispositivo da sentença). 5. CONDENAR ainda as rés ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS, nas quais se inclui a taxa judiciária, que deverão ser recolhidas aos cofres públicos, haja vista que a parte autora é beneficiária da Gratuidade da Justiça desde o início do processo. 6. DETERMINAR a RETIFICAÇÃO do valor da causa para o da condenação, considerando que a fixação de indenização por dano moral em valor aquém ao da pretensão do autor, este meramente estimativo, não caracteriza sucumbência recíproca, conforme precedentes do STJ (Resp. nº 674.678/AP, DJ 16.11.2004 - Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI; RESP 704551/MS, 4ª T., ac. un., j. 22/03/2005 - Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI; RESP 708645/RO, 4ª T., ac. un., j. 15/02/2005 - Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI). 7. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 8. Após o trânsito em julgado: 8.1 ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo. 8.2 Em seguida, INTIMEM-SE as rés para o recolhimento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente ao inadimplemento das custas processuais. 8.3 Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento das CUSTAS, REMETAM-SE cópias do respectivo cálculo e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. 9. REGISTRO que o montante da condenação será acrescido de multa de 10% sobre o seu valor, caso as rés não efetuem o pagamento espontâneo da obrigação no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado desta sentença (art. 475-J, CPC)".

2ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº327/11 IV

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2007.0003.7500-2/0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS

ADVOGADO: Dra. Darci Martins Marques e outro

REQUERIDO: ANTONIO CARLOS MONTANDON e outro

ADVOGADO: Dr. Jose Jassônio Vaz Costa OAB-TO 720

INTIMAÇÃO: "Fica o requerido por seu advogado, que subscreve a peça de fls. 49/52 dos presentes autos, intimado para juntar a procuração outorgada pelo requerido ANTONIO CARLOS MONTANDON "

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº326/11 IV

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2007.0003.7492-8/0

AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: MARIANO BASTOS DA SILVA e outra

ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL

REQUERIDO: KARINA CHAGAS FLORENCIO e outros

INTIMAÇÃO: "Fica o autor por seu advogado, intimado para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça às fls. 205 verso, dos presente autos "

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 342/11 - R

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2006.0006.7629-2/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE : MARIA FRANCISCA PIRES

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3.407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Ante o exposto JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ajuizados pela requerente MARIA FRANCISCA PIRES, as fls. 133/134 para EXCLUIR DA SENTENÇA de fls. 116/127, a REMESSA NECESSÁRIA, mantendo-se íntegras as condenações nela impostas, com a correção ora determinada. Intime -se. Colinas do Tocantins, 18 de fevereiro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 341/11 - R

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2006.0006.9309-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE : MARIA APARECIDA DE JESUS

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3.407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Assim, presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos, nos termos do art. 520, VII do CPC e, em se tratando de tutela antecipada concedida na própria sentença, a apelação nesse ponto será recebida tão somente no efeito devolutivo e, no duplo efeito quanto ao mais. (...) Intime-se, ainda, apelada para, no prazo legal, oferecer suas contra razões. Após, escoado o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-

se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. ...) Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 21 de fevereiro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 340/11 - R

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2006.0006.9309-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE : MARIA APARECIDA DE JESUS

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3.407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Analisando a sentença combatida vejo que na mesma este Juízo NÃO IMPOSS REMESSA NECESSÁRIA. É o que se extrai da leitura, especificamente nas fls. 135, de modo que a requerente equivocou-se. Não há pois, que se falar em contradição, razão pela qual JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, mantendo-se íntegras as condenações nela impostas, com as correções antes determinadas. Intime-se. Colinas do Tocantins, 28 de outubro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 339/11 - R

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2006.0006.9299-9/0

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE : RAIMUNDA FERREIRA LIMA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3.407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Estão presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos, nos termos do art. 520, VII do CPC, razão pela qual RECEBO A APELAÇÃO em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para, no prazo legal, oferecer suas contra razões (observando que para as contra razões, o prazo é singelo), mediante remessa dos autos. Após, escoado o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. (...) Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 21 de fevereiro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 338/11 - R

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2006.0006.9318-9/0

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE : RAIMUNDA CARDOSO DE CASTRO

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3.407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Assim, presentes os requisitos de admissibilidade do recurso adesivo recebo o presente recurso. Intime-se o apelado (INSS) para, no prazo legal, oferecer suas contra razões (observando que para as contra razões, o prazo é singelo), mediante remessa dos autos. Após, escoado o prazo, com ou sem contra razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. (...) Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 22 de fevereiro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 337/11 - R

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2008.0007.5079-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE : DANIEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS de fls. 84/86 para sanar a omissão apontada e determinar que a correção das parcelas vencidas se faça na forma determinada na sentença, no período compreendido entre 04/11/2004 a 30/06/2009. A partir de 01/07/2009, data em que passou a ter vigência a Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Intime-se. Colinas do Tocantins, 21 de fevereiro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 336/11 - R

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2007.0009.5858-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE : ZELITA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4.159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Assim, presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos, nos termos do art. 520, VII do CPC, em se tratando de tutela antecipada concedida na própria sentença, a apelação nesse ponto será recebida tão somente no efeito devolutivo e, no duplo efeito quanto ao mais. (...) Intime-se, ainda, a apelada para, no prazo legal, oferecer suas contra razões. Após, escoado o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. (...) Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de fevereiro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 328/11 - IV

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0002.1010-9/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: Dra.Nubia Conceição Moreira OAB-TO 4311 e outros

REQUERIDO: RUBENS NONATO DA SILVA

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Ante o exposto, INTIME-SE a parte autora para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial comprovando a constituição em mora do demandado por meio de envio de correspondência expedida pelo cartório extrajudicial com delegação na comarca de domicílio da parte ré ou pelo protesto do título vinculado ao contrato, lavrado no cartório acima indicado, e teor do disposto no art. 9º da Lei 8.935/94, sob pena de indeferimento da peça por ausência do pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 283 c/c 284 do Código de Processo Civil.. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de março de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio, Juíza de Direito 2ª Vara Cível”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 335/11 - R

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2007.0009.5858-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE : ZELITA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4.159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela autora, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ela desenvolvido no período correspondente à carência, aliado ao implemento da idade mínima, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar imediatamente, em sede de TUTELA ANTECIPADA, o benefício de aposentadoria por idade à autora, ZELITA DA SILVA SANTOS, nos termos do art. 461, "caput" c/c 273, do CPC, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir da citação (24/01/08 – fls. 22v), pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos também, sobre as parcelas vencidas, Os juros são devidos também, sobre as parcelas vencidas, devendo incidir à taxa de 1% (um por cento) ao mês, no período compreendido entre 24/01/2008 até 30/06/2009, nos termos do art. 406 CC c/c art. 161, § 1º do CTN. A partir de 01/07/2009, data em que passou a ter vigência a Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. As prestações vencidas, a partir da citação (24/01/08) até a data do efetivo pagamento, deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada até a data do efetivo pagamento. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Considerando que no decorrer desses anos a autora percebeu Amparo Social ao Idoso a partir de 22/05/2002 até 16/06/2009, DETERMINO SEJAM COMPENSADAS AS VERBAS RECEBIDAS A ESTE TÍTULO com as prestações vencidas a título do benefício ora reconhecido, no período de 24/01/2008 até o dia 16/06/2009, data do cancelamento do Amparo Social. É que ainda que o Amparo Social tenha sido corretamente pago, sua substituição, por livre opção da autora, não impede que os valores recebidos a título de amparo social sejam compensados com os valores das parcelas devidas a título de aposentadoria por idade. Ainda, segundo a lei que regulamenta o Amparo Social, Lei nº 8742/93, este não pode ser acumulado com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica (parágrafo 4º, do artigo 20 da Lei nº 8742/93). Portanto, a autora tem direito ao reconhecimento das prestações vencidas a partir de 17/06/2009. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Sem remessa oficial nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até esta data, por entender que a natureza da causa impõe à autora um verdadeiro martírio até a satisfação integral do pedido (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Intime-se ao INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a autora para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P. R. I. Colinas do Tocantins, 16 de novembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 334/11 - R

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2008.0008.0628-1/0

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE : ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA HUMANIDADE BRASIL

ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo, OAB/TO 1754

REQUERIDO: SANDRA CARLA RODRIGUES DE ARAÚJO e outro

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, por ter sido satisfeita a pretensão da autora, com a quitação integral do débito que deu origem a presente ação, JULGO EXTINTOS os presentes autos com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais. Condeno-os, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados com esteio no §4º do art. 20 do Codex. É que, não se tratando de sentença condenatória, fica o julgador liberado da observância dos limites

máximos e mínimos estabelecidos no artigo 20, §3º, do CPC, podendo-se valer de outros parâmetros para a fixação de honorários, desde que observados os critérios apontados pelo artigo 20, parágrafo quarto, do referido Diploma Processual Civil. Assim, levando em conta que o trabalho exercido pelo patrono da autora cingiu-se à inicial, não lhe exigindo a matéria estudo acirrado, tenho por justo o arbitramento dos honorários em R\$ 1.000,00 (um mil reais). No entanto, como se observa dos autos, os requeridos são beneficiários do Programa de Moradia Habitat, o qual destina-se à construção de residências para famílias de baixa renda, o que por si só confirma o caráter de beneficiários da justiça gratuita dos requeridos. Em decorrência disso, a exigibilidade das verbas acima determinadas fica suspensa nos termos do parágrafo 2º do art. 11 e art. 12 da Lei 1.060/50. Após as baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos. P. R. I. Colinas do Tocantins, 22 de março de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 333/11 - R

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0011.2168-3/0

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE : ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA HUMANIDADE BRASIL

ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo, OAB/TO 1754

REQUERIDO: TANIA DA SILVA NUNES e outro

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, por ter sido satisfeita a pretensão da autora, com a quitação integral do débito que deu origem a presente ação, JULGO EXTINTOS os presentes autos com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a requerida no pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, por não ter sido formada a angularização processual. Após as baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos. P. R. I. Colinas do Tocantins, 22 de março de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 332/11 - R

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2009.0006.6118-4/0

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE : ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA HUMANIDADE BRASIL

ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo, OAB/TO 1754

REQUERIDO: CERISLEI DUARTE e outro

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, por ter sido satisfeita a pretensão da autora, com a quitação integral do débito que deu origem a presente ação, JULGO EXTINTOS os presentes autos com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a requerida no pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, por não ter sido formada a angularização processual. Após as baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos. P. R. I. Colinas do Tocantins, 22 de março de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 331/11 - R

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2009.0000.8858-1/0

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE : ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA HUMANIDADE BRASIL

ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo, OAB/TO 1754

REQUERIDO: FELIX SONIA DA LUZ OLIVEIRA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, por ter sido satisfeita a pretensão da autora, com a quitação integral do débito que deu origem a presente ação, JULGO EXTINTOS os presentes autos com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a requerida no pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, por não ter sido formada a angularização processual. Após as baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos. P. R. I. Colinas do Tocantins, 22 de março de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 330/11 - R

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2008.0010.0208-9/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE : ROULIER BRASIL LTDA

ADVOGADO: Drª. Aline Leal Fontanella, OAB/RS 56.241

REQUERIDO: IVAN DOMINGOS PAGHI

ADVOGADO: Dr. Clayton Ismail Miguel, OAB/SP 190.164

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Assim ante essas considerações, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, face o total pagamento do débito. Condeno o executado/devedor ao pagamento das custas, no prazo de dez dias. Não o fazendo, expeça-se certidão acerca da pendência referente as custas processuais, acompanhada de cópias desta sentença, cálculo de custas e intimação da executada, encaminhando-as à Procuradoria do Estado para os devidos fins. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 26 de outubro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0005.4135-2/0 (2112/10)

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: de Restituição de Valor em Pecunia Apreendida

Requerente: VILMA MARQUES DOS SANTOS

Requerido: JUIZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCAD E COLINAS DO TOCANTINS

Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO n. 1800

Despacho: “A sentença retro decretou o perdimento dos valores suplicados, em data posterior ao ajuizamento do pedido. Ante o exposto, acolho a cota ministerial de fl. 20v e julgo prejudicado o pedido, por perda superveniente de objeto. Intimem-se. Após o prazo recursal, arquivem-se. Colinas, 03.08.10. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL 21/91 – KA

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) o(s) acusado(s) ANTONIO MIGUEL PINTO, vulgo “TONICO” – brasileiro, solteiro, lavrador, filho de João Miguel Pinto e Ana Miguel Santos, atualmente em lugar ignorado, da sentença, cuja parte dispositiva a seguir transcrita: “Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, desde o dia 26/02/2001, em relação ao acusado ANTONIO MIGUEL PINTO, sobejamente qualificado nos autos, em razão do implemento da prescrição da pretensão punitiva estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delito a ele imputado pelo Ministério Público (art. 107, IV, primeira figura, c.c art. 109, I, e art. 115, do CP. Sem custas. P. R. I. (por edital, se necessário). Dêem-se as baixas devidas. Após o prazo recursal, arquivem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 01 de setembro de 2010. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto.”... Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliane Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 22/03/2011. Baldur Rocha Giovanni - Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL 2147/08 – KA

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) o(s) acusado(s) CLEOZAN DE AGUIAR RIBEIRO – brasileiro, casado, mestre de obras, natural de Tocantinópolis-TO, filho de Deocleciano Ribeiro e Felina de Aguiar Ribeiro, atualmente em lugar ignorado, da decisão, cuja parte dispositiva a seguir transcrita: “Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima alinhavada, DECRETO A extinta da punibilidade quanto ao acusado CLEOZAN DE AGUIAR RIBEIRO, em face do inevitável implemento da prescrição da pretensão punitiva, por ser evento futuro e certo, nos termos do art. 107, IV, do CP. P. R. Intimem-se. Após o prazo recursal, procedam-se às baixas devidas, arquivando-se, em seguida, os presentes autos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 26 de junho de 2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto.”... Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliane Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 25/03/2011. Baldur Rocha Giovanni - Juiz Substituto.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 251/11 – E

Autos n. 4173/05

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente: LINO PEREIRA MARINHO

Advogado: DR. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

Requerido: A. P. S. M, rep., por EDNA MARIA DA SILVA

Fica o procurador do requerente acima identificado, intimado a manifestar-se acerca do laudo juntado ao feito às fls. 94/97, no prazo legal.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 233/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0008.2256-4 - AÇÃO DE COBRANÇA

RECLAMANTE: VALDIVINO MACHADO DA SILVA

RECLAMADO: SUELI MARIA TEIXEIRA

ADVOGADA: SUELENE GARCIA MARTINS – OAB/TO 4605

INTIMAÇÃO: “(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor VALDIVINO MACHADO DA SILVA, a fim de condenar a requerida SUELI MARIA TEIXEIRA ao pagamento da dívida no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), corrigido pelo INPC/IBGE a partir do vencimento do título de fl. 04, com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins-TO, 05 de novembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº232/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0006.4933-0

RECLAMANTE: REGINALDO RODRIGUES GUIMARÃES

ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO-OAB/TO 2.132-B

INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerido para cumprimento voluntário da sentença no prazo de 15 (quinze) dias, consistente no pagamento da quantia fixada na r. súmula de julgamento no importe de R\$227,54 (duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos) corrigidos desde o vencimento e com juros de 1% (CC, art. 406, c/c art. 461, § 1º, do CNT) a partir da citação (CC, art. 405). Advirta-se que o descumprimento acarretará no acréscimo da multa no percentual de 10%. Antes da expedição do mandado de intimação, à contadoria para atualização do valor devido. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10 de fevereiro de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº231/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0009.8246-4 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATORIO DPVAT

RECLAMANTE: ELMIRO DE SOUSA REZENDE

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789

RECLAMADO: MAPFRE SEGUROS

ADVOGADO: JACO CARLOS SILVA COELHO –OAB/GO 13721

INTIMAÇÃO: "Aguarde-se em Cartório até julgamento definitivo da reclamação de n.º 5272 – SP do STJ, da relatoria do Ministro Sidnei Benetti, que determinou a suspensão de todos os processos em trâmite nos Juizados Especiais Cíveis que versem sobre a data a partir da qual os juros de mora, nas indenizações de seguro DPVAT, fluem (se a partir da citação ou a partir da data em que o pagamento deveria ter ocorrido). Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 03 de março de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº230/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0002.2314-6 - AÇÃO DE CANCELAMENTO/SUSTAÇÃO DE PROTESTO CAMBIARIO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: JOSE EDSON PEREIRA BRITO

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789

RECLAMADO: SEGURADORA BRADESCO S.A.

ADVOGADO: JACO CARLOS SILVA COELHO –OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Aguarde-se em Cartório até julgamento definitivo da reclamação de n.º 5272 – SP do STJ, da relatoria do Ministro Sidnei Benetti, que determinou a suspensão de todos os processo em trâmite nos Juizados Especiais Cíveis que versem sobre a data a partir da qual os juros de mora, nas indenizações de seguro DPVAT, fluem (se a partir da citação ou a partir da data em que o pagamento deveria ter ocorrido). Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 03 de março de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 229/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2007.0008.2037-5 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

RECLAMANTE: WALEQUES QUEIROZ TELES

RECLAMADO: R M TELEFONIA – RIO MENDES LTDA

ADVOGADO: LEONARDO SANTOS DE ALCANTARA - OAB/MG 102.456

INTIMAÇÃO: "(...)Diante do exposto, decreto a revelia e a influência de efeitos em desfavor da requerida **R M TELEFONIA – RIOS MENDES LTDA**, esteada no art. 20 da Lei nº 9.099/95 em consequência ACOLHO O PEDIDO para condenar a Requerida na obrigação de restituir a parcela paga ao Requerente no importe de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), corrigidos pelo INPC/IBGE desde a data do pagamento, 08/12/2006, e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação)CC, art. 405), julgando extinto o feito com resolução do mérito com fundamento no art. 269I, do Código de Processo Civil. Esclareço ainda, de corrido o prazo de 15 dias do transitio e julgado desta sentença, sem cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Transitado em julgado, siga-se o regular cumprimento da sentença nos termos do art. 475-I e seguintes do Código de Processo Civil. I sento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/90. registre-se. Publique. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 18 de fevereiro de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0008.8768-4

PEDIDO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR E OUTRO

ADVOGADA: Dr. Adriana A. Bevilacqua – OAB/TO 510A

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro – OAB/TO 2345-B

INTIMAÇÃO: Intimar as partes na pessoa de seus procuradores e advogados acima mencionados do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " 1. INTIMEM-SE as partes do retorno destes autos a esta Comarca e para, no prazo de 05(cinco) dias,

requerer o que de direito. Em nada requerendo, ARQUIVE-SE os autos com observância às formalidades legais"

AUTOS Nº 2006.0008.8762-5

PEDIDO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR E OUTRO

ADVOGADA: Dr. Adriana A. Bevilacqua – OAB/TO 510A

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: Drs. Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro – OAB/TO 2345-B e Nathalia Canhedo – OAB/TO 664-E

INTIMAÇÃO: Intimar as partes na pessoa de seus procuradores e advogados acima mencionados do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " 1. INTIMEM-SE as partes do retorno destes autos a esta Comarca e para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que de direito. Em nada requerendo, ARQUIVE-SE os autos com observância às formalidades legais"

AUTOS Nº 2006.0004.7112-7

PEDIDO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: CECÍLIO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADOS: Dr. Adair Guilherme da Silva – OAB/TO 1729 e Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO: WALTER RODRIGUES JÚNIOR

ADVOGADA: Dra. Sílvia Helena Buchalla – OAB/SP 136.788

INTIMAÇÃO: Intimar as partes na pessoa de seus procuradores e advogados acima mencionados do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " 1. INTIMEM-SE as partes do retorno destes autos a esta Comarca e para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que de direito. Em nada requerendo, ARQUIVE-SE os autos com observância às formalidades legais"

AUTOS Nº 2009.0006.8343-2/0

PEDIDO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARINALVA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS: Dra. Vera Lúcia Pontes – OAB/TO 2.081 e Débora Gonçalves Borges da Matta – OAB/DF 29.568

INTIMAÇÃO: Intimar as partes na pessoa de seus procuradores e advogados acima mencionados do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: "1. Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (art. 331, CPC) para o dia 10 de maio de 2011, às 17:15horas.2. INTIMEM-SE as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por preposto ou procurador com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não haja conciliação, será ordenado o processo (art. 331, § 2º, CPC).3 As partes poderão, ate a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo (CPC, art. 331, § 2º)...."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS**Justiça Gratuita**

O Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 2010.00091292-0/0, no qual foi decretada a Interdição de LÍVIA RIBEIRO DE SOUSA, brasileira, solteira, deficiente, nascida aos 16 de setembro de 1990, atualmente com 20 anos de idade, natural da cidade de Cristalândia -TO, filha de Luiz Antônio Pereira de Souza e Lucilene Ribeiro de Souza, portadora da Cert. de Nascimento nº 8.351, fls. 141, Livro A 25, residente e domiciliada na companhia da requerente LUCILENE RIBEIRO DE SOUSA, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada na Rua Javaés, casa sem número, centro, Cristalândia, por ser uma pessoa portadora de deficiência, tendo sido nomeado a Sra. LUCILENE RIBEIRO DE SOUSA, acima qualificada, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "VISTOS, POSTO ISTO, *DECRETO* a INTERDIÇÃO de LÍVIA RIBEIRO DE SOUZA, DECLARANDO-A absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil Vigente e, de acordo com o art. 1.775, § 3º do mesmo diploma legal, nomeio-lhe CURADORA a pessoa de LUCILENE RIBEIRO DE SOUSA, brasileira, casada, nascida aos 12/7/1968, natural de São João dos Patos - MA, filha de Jovita Vicente Ribeiro e José Luiz Ribeiro, portara da RG. Nº 442.888-SSP/TO e CPF. nº 786.962.241/91, residente e domiciliada no endereço Rua Javaés, s/n, neste município de Cristalândia- TO, devendo a mesma dispensar todos os cuidados com a interdita e se necessário for, prestar contas quando solicitado. Em atenção ao art. 1.184 do Caderno Instrumental Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente Curatela no Registro Civil de Pessoas Naturais e, publique-se na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Expeça-se o Termo de Curatela definitiva. Publicada e intimados em audiência, registre-se e arquite-se. Sem custas. Cristalândia, 24 de março de 2011. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março do ano de dois mil e onze (2011). Eu, Escrevente que o digitei e subsc. Dr. *Agenor Alexandre da Silva* -Juiz de Direito CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei o presente Edital no átrio do Fórum local e na forma determinada, na presente data. Em, 24/3/2011. Porteira dos Auditórios.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS**Justiça Gratuita**

O Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 2010.0007.0336-0, no qual foi decretada a Interdição de BRUNA DA LUZ BRITO, brasileira, solteira, maior, sem profissão, nascida aos 13 de abril de 1992, atualmente com 20 anos de idade, natural da cidade de Cristalândia -TO, filha de Leonor

Rodrigues de Brito e Suelene da Luz Brito, portadora da Ident. nº 384.431 SSP/TO, residente e domiciliada na companhia da requerente SUELENE SOARES DA LUZ, brasileira, casada, auxiliar administrativa, residente e domiciliada na Rua Emilia Araújo, nº 176, na cidade de Lagoa da Confusão, por ser uma pessoa portadora de deficiência, tendo sido nomeado a Sra SUELENE SOARES DA LUZ, acima qualificado, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "VISTOS, ... POSTO ISTO, *DECRETO* a INTERDIÇÃO de BRUNA DA LUZ BRITO, DECLARANDO-A absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil Vigente e, de acordo com o art. 1.775, § 3º do mesmo diploma legal, nomeio-lhe CURADORA a pessoa de SUELENE SOARES DA LUZ, brasileira, casada, nascida aos 11/11/1972, natural de Cristalândia – TO, filha de Bento Coelho da Luz e Marinêde Soares da Luz, portara daRG. Nº 101.500 SSP/O e CPF. nº 929.241.661-87, residente e domiciliado no endereço Rua Emilia Araújo, nº 176, na cidade de Lagoa da Confusão, devendo a mesma dispensar todos os cuidados com a interditanda e se necessário for, prestar contas quando solicitado. Em atenção ao art. 1.184 do Caderno Instrumental Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente Curatela no Registro Civil de Pessoas Naturais e, publique-se na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Expeça-se o Termo de Curatela definitiva. Publicada e intimados em audiência, registre-se e arquite-se. Sem custas. Cristalândia, 22 de março de 2011. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 23 (vinte e tres) dias do mês de março do ano de dois mil e onze (2011). Eu, Escrevente que o digitei e subsc.Dr. *Agenor Alexandre da Silva* -Juiz de Direito CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei o presente Edital no átrio do Fórum local e na forma determinada, na presente data. Em, 23/3/2011. Porteira dos Auditórios.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.4.0620-6 - Usucapião

Requerente: José Rodrigues Miranda

Adv: Jales José Costa Valente

Requerido: Florêncio Rodrigues da Conceição e outros

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução da correspondência de citação (sem a citação) de Ernestina Rodrigues da Conceição. Dianópolis, 28 de março de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2010.0.8656-6 – Execução

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Adv: Elaine Ayres Barros

Executado: Reginaldo Gonçalves Pereira

Adv:

Despacho:

Intime-se o exequente para, prazo de 05 (cinco) dias, juntar original da petição de fls. 61/62, sob pena de prosseguimento do feito. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Autos n. 6120/04-Ordinária de Cobrança

Requerente: Consórcio Nacional Volkswagen

Adv: Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Maria Elza de Oliveira Guimarães

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do requerente intimado para manifestar sobre a certidão de fls.90.

Certidão(...deixe de citar Maria Elza de Oliveira Guimarães, tendo em vista não trabalhar neste local, segundo informação a mesma é desconhecida. Odalea Gomes, Oficial de Justiça.

Dianópolis, 28.03.2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos: 2010.4.9231-9 - Previdenciária

Requerente: Cecília Lino dos Santos

Adv: Marcio Augusto Malagoli

Requerido: INSS

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado impugnar a contestação e documentos de fls. 23/27, no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 28/03/2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2009.12.2707-0 - Previdenciária

Requerente: Edmar Dias Tavares

Adv: Marcos Paulo Fávoro

Requerido: INSS

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado impugnar a contestação e documentos de fls. 25/31, no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 28/03/2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 20010.6.0986-0 -Previdenciária

Requerente: Nadir Carvalho dos Santos

Adv: José da Cunha Nogueira

Requerido: INSS

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado impugnar a contestação e documentos de fls. 24/28, no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 28/03/2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial

Autos n. 2007.4.1501-2 - Cobrança

Requerente: Sebastiana Araújo da Silva

Adv: Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: INSS

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o pedido de desistência feito pela autora a fl.71. Dianópolis, 28 de março de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2010.3.9106-7-Falência

Requerente: Tecnometal Engenharia e Construções Mecânica Ltda

Adv: Marco Antônio Corrêa Ferreira e Fernanda de Carvalho Ribeiro

Requerido: Agua Limpa Energia S/A

Adv:

SENTENÇA:

"(...) ISTO POSTO, HOMOLOGO a desistência da ação, e, nos termos do art. 267, VIII do CPC julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Condono o requerente no pagamento das custas processuais.

P.R.I.Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

AUTOS Nº 2011.0001.5897-2

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FRANCISCO ASSISENE SARAIVA DE SOUSA

ADVOGADO: Fábio Araújo Silva OAB/TO 380

REQUERIDO: Ubiraci de Sousa Milhomem, Candido Vieira Torres e Dirceu Carvalho do Nascimento

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimada designação de audiência de Conciliação dia **02 de junho de 2011 às 13:30 horas.**

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E ADVOGADOS

AUTOS: 2011.0001.0012-5 – CARTA PRECATÓRIA

Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Acusado: LUIZ CARLOS NUNES DOS SANTOS

Advogado: Drº. CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES – Defensora Pública

DESPACHO: "Diante da impossibilidade de comparecimento da defensora pública para realização da audiência designada, conforme noticiado na certidão de folhas 56, e considerando que a mesma não havia sido intimada para o ato, devido as férias do titular, redesigno a audiência para o dia 29 de março de 2010, às 08:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Figueirópolis, 28 de março de 2011. FABIANO GONÇALVES MARQUES. Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionado:

Autos n.º 2007.0001.9572-1 - Ação de Guarda.

Requerente: Antônio Ferreira de Jesus Filho e Aldeci Alves Teixeira de Jesus

Advogado: Defensor Público – Matrícula 90003538-2

Requerido: Antônia Celma Rodrigues Franco

Curador da Requerida: Advogado – Esau Maranhão Sousa Bento -OAB/TO 4020

Intimação: Fica o curador da requerida intimado do despacho(audiência) transcrito abaixo: DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 13/04/2011, às 13h, neste Fórum local, sendo que as partes deverão trazer suas respectivas testemunhas independentemente de prévio depósito e de intimação. Intimem-se os autores, pessoalmente, bem como o curador da requerida, via diário da justiça eletrônico, para comparecer à referida audiência acompanhados de suas respectivas testemunhas. Notifique-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Cumpra-se. Filadélfia, 22/03/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2007.0006.7900-1 - Ação de Guarda e Responsabilidade.

Requerente: Antônio Ferreira da Silva

Advogado: Defensor Público – Matrícula 90003538-2

Requerido: Ana Paula Machado da Silva

Curadora da Requerida: Advogada - Aliny Costa Silva-OAB/TO 2127

Intimação: Fica a curadora da requerida intimada do despacho(audiência) transcrito abaixo:

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 13/04/2011, às 13h30min, neste Fórum local, sendo que as partes deverão trazer suas respectivas testemunhas independentemente de prévio depósito e de intimação. Intimem-se os autores, pessoalmente, bem como a curadora da requerida, via diário da justiça eletrônico, para comparecer à referida audiência acompanhados de suas respectivas testemunhas. Notifique-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Cumpra-se. Filadélfia, 22/03/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2007.0008.5321-4 - Ação de Guarda com pedido de Liminar.
 Requerente: Mamedio Pereira Gomes da Silva e Zumira Rodrigues da Silva
 Advogado: Defensor Público – Matrícula 90003538-2
 Requerido: Ricardo de Andrade Neto
 Curadora da Requerida: Advogada - Aliny Costa Silva-OAB/TO 2127
 Intimação: Fica a curadora da requerida intimada do despacho(audiência) transcrito abaixo:
 DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 13/04/2011, às 14h30min, neste Fórum local, sendo que as partes deverão trazer suas respectivas testemunhas independentemente de prévio depósito e de intimação. Intimem-se os autores, pessoalmente, bem como a curadora da requerida, via diário da justiça eletrônico, para comparecer à referida audiência acompanhados de suas respectivas testemunhas. Notifique-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Cumpra-se. Filadélfia, 22/03/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2008.0007.8638-8 - Ação de Guarda com pedido de Liminar.
 Requerente: Raquel Alves de Andrade Silva e Félix Rodrigues da Silva
 Advogado: Defensor Público – Matrícula 90003538-2
 Requerido: Ricardo de Andrade Neto
 Curador: Esaú Maranhão Sousa Bento-OAB/TO 4.020
 Intimação: Fica o curador do requerido intimado do despacho(audiência) transcrito abaixo:
 DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 13/04/2011, às 14h, neste Fórum local, sendo que as partes deverão trazer suas respectivas testemunhas independentemente de prévio depósito e de intimação. Intimem-se os autores, pessoalmente, bem como o curador do requerido, via diário da justiça eletrônico, para comparecer à referida audiência acompanhados de suas respectivas testemunhas. Notifique-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Cumpra-se. Filadélfia, 22/03/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2008.0007.8638-8 - Ação de Guarda com pedido de Liminar.
 Requerente: Raquel Alves de Andrade Silva e Félix Rodrigues da Silva
 Advogado: Defensor Público – Matrícula 90003538-2
 Requerido: Ricardo de Andrade Neto
 Curador: Esaú Maranhão Sousa Bento-OAB/TO 4.020
 Intimação: Fica o curador do requerido intimado do despacho(audiência) transcrito abaixo:
 DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 13/04/2011, às 14h, neste Fórum local, sendo que as partes deverão trazer suas respectivas testemunhas independentemente de prévio depósito e de intimação. Intimem-se os autores, pessoalmente, bem como o curador do requerido, via diário da justiça eletrônico, para comparecer à referida audiência acompanhados de suas respectivas testemunhas. Notifique-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Cumpra-se. Filadélfia, 22/03/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2010.0005.8919-3 - Ação de Retificação de Registro Civil.
 Requerente: Lourença Ferreira Lino dos Santos
 Advogada: Celma Aguiar da Silva-OAB/TO nº 4608
 Intimação: Fica a advogada da autora intimada do despacho(audiência) transcrito abaixo:
 DESPACHO: "Designo audiência de justificação para oitiva da autora, a ser realizada no dia 12/04/2011, às 14h30min, neste Fórum local, oportunidade em que serão inquiridas também suas testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação e do depósito prévio do respectivo rol. Intime-se a autora, através de sua advogada, via diário da justiça eletrônica, para comparecer à audiência acompanhada de suas respectivas testemunhas. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Filadélfia, 22/03/2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2007.0004.2814-9 - Ação de Reintegração de Posse.
 Requerente: Oberon Vanderlei Aguiar e Outros
 Advogado: Paulo César Monteiro Mendes Júnior-OAB/TO nº 1800
 Requerido: Brasil de Souza Moura
 Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges-OAB-TO nº 413-A
 Intimação: Ficam os advogados das partes intimados do despacho(audiência) transcrito abaixo:
 DESPACHO: "O pedido de suspensão do processo por 30(trinta)dias não encontra amparo legal, nos termos do art. 265 do CPC, ainda mais tendo em vista o disposto no art. 39 do mesmo diploma, razão pela qual indefiro o pedido. A fim de não realizar ato processual ineficaz e de se imputar a pecha de nulidade, redesigno a audiência de conciliação para o dia 07/04/2011, às 13h, esclarecendo ser prescindível a presença das partes, uma vez que podem se fazer representarem por seus respectivos causídicos, desde que o instrumento de mandado tenham poderes específicos para transigir. Intimem-se as partes, via Diário da Justiça Eletrônico. Filadélfia, 17/04/2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Processo: 2011.0000.7867-7
 Ação: Carta Precatória para citação
 Requerente: Armando Rezende Queiroz
 Advogado: Dr. Júlio Resplande de Araújo OAB/TO 849-A
 Requerido: Adailton Soares de Araújo e Outros
 Advogado:
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado do autor intimado a providenciar o pagamento das custas e diligência do Oficial de Justiça, sob pena de devolução, tudo conforme despacho do teor seguinte: "I. Encaminhe os autos à contadora judicial para o cálculo das custas iniciais e diligência do oficial de justiça, para cumprimento dos atos deprecados. II. Após, intime-se o autor, através do seu advogado, via diário da justiça eletrônico, para providenciar o preparo da precatória, sob pena de devolução. III. Feito o preparo, cumpra-se, servindo a presente deprecata como cópia de mandado, após devolva-se com as cautelas de praxe. Filadélfia, 17 de fevereiro de 2011. (As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

Processo: 2.690/05
 Ação: Indenização Por Danos Morais e Materiais
 Requerente: Bringel e Cia Ltda
 Advogada: Dra. Helen Cardoso Costa Bringel OAB/MA 3.573

Requerido: Petrobrás Distribuidora S/A
 Advogado:
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica a advogada do autor intimada a receber a petição juntamente com os documentos que a acompanham, tudo conforme despacho do teor seguinte: "Ante a certidão retro, intime-se o patrono subscritor da petição para recebê-la juntamente com os documentos que a acompanham. Cumpra-se. Filadélfia, 24 de março de 2011. (As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

Processo: 2010.0011.7035-8
 Ação: Reivindicação
 Requerente: João Assunção do Nascimento
 Advogado: Dr. Zênis de Aquino Dias OAB/TO 213
 Requerido: Elmar Divno Amorim
 Advogado: Dr. Clever Honorio Correia dos Santos OAB/TO. Nº 3.675
 Advogado: Dr. Raimundo José Marinho Neto OAB/TO. Nº 3.723
 INTIMAÇÃO DE DECISÃO: Ficam os advogados intimados da decisão do teor seguinte: "...Diante do exposto, defiro a medida de tutela antecipada para o fim de determinar que o autor possa exercer seu direito no imóvel que lhe compete, especificamente no bem matriculado no CRI de Filadélfia, M-3.104, fls. 150, Livro 2-N, denominado de Gleba Furnas II, do loteamento Itaparica, Lote 059-E, devendo o réu abstrair-se de executar pessoalmente, ou por interposta pessoa, quaisquer atividades na área em litígio até posterior deliberação judicial nesse sentido, oportunidade em que fixo desde já, como medida inibitória, multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de sanção por descumprimento, sem prejuízo da apuração da transgressão penal. Cite-se o requerido, para, querendo, contestar o pedido em quinze dias com as advertências legais. Vistas ao Ministério Público. Cumpra-se. Filadélfia, 21 de março de 2011. (As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2009.0007.5792-0/0 – Justificação Judicial
 Requerente: Avelina Pereira Gomes
 Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa – OAB/TO 402-B
 Requerido: Raimundo Virgínio de Sousa e Manoel Virgínio de Sousa
 Adv. Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2.621
 INTIMAÇÃO: dos advogados para tomarem conhecimento da sentença judicial a seguir. SENTENÇA: Ante o exposto, HOMOLOGO, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o PLANO DE PARTILHA transcrito nesta sentença. Nomeio como inventariante a senhora AVELINA PEREIRA GOMES. Ficam ressalvados os direitos de terceiros, que são de inteira responsabilidade da inventariante. Sem custas em razão da justiça gratuita que ora defiro, e após o trânsito em julgado, EXPEÇAM-SE OS FORMAIS. P.R.I. Após as devidas baixas, arquivem. Goiatins, 6 de fevereiro de 2011.

Autos nº. 2007.0007.7538-8/0 – Embargos de Terceiros
 Requerente: Raimundo Nonato Brasil
 Adv. Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413
 Requerido: Mário Qurino da Silveira e outro
 Adv. Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz
 INTIMAÇÃO: dos advogados das partes para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos de terceiro para determinar que nenhuma decisão advinha os autos de execução de sentença nº 94/94 poderá gerar efeitos de turbacão ou esbulho em desfavor dos embargantes, na área dos lotes 26 e 29 do loteamento Santo Antônio. Decreto a extinção do processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão aos autos de execução respectivos. Intime-se o perito para apresentar o laudo de medição vez que é direito de partes.

GUARAÍ

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA DE ORDEM DELEGATÓRIA E INQUIRITÓRIA Nº.: 2011.0002.6287-7/0.
 Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS / TO.
 Número da Ação Penal no Tribunal de Justiça deste Estado: nº.: 1658/08.
 Capitulação(ões): Art. 89 (por 2x), e art. 90, ambos da Lei 8.666/93, c/c art. 1º, inc. XI, do Decreto-Lei 201/67.
 Vítima(s): A Administração Pública.
 Autor da Denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 Denunciado(s): MILTON ALVES DA SILVA e AGOSTINHO ALENCAR DA CUNHA.
 Advogado/Defensores: Dra. MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE (OAB/TO Nº) e Dr. JOSÉ FERREIRA TELES (OAB/TO Nº. 1746).
 DESPACHO AS FLS. 52/03. Autos nº. 2011.0002.6287-7. Considerando o teor dos expedientes de fls. 28/29, redesigno a audiência para o dia 30.03.2011 às 09h00min, na sala de audiências da Vara Criminal. Intimem-se as testemunhas. Intimem-se os réus (pessoalmente) e seus procuradores (DJE). Notifique-se o Ministério Público. Guaraí, TO, 25 de março de 2011. (Ass.). Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva-Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Criminal."

AUTOS N.º: 001/05 – AÇÃO PENAL.
 Infração: Art. 147, *caput*, c/c art. 61, inc. II, alínea "g", ambos do CP e art. 10, § 1º, inc. III, e § 4º, da Lei 9.437/97, todos c/c o art. 69 do Código Penal.
 Acusado(s): MOACIR DA SILVA MIRANDA.
 Defensor(es): Dr. Rodrigo Okpis (OAB/TO nº. 2.141).
 Fica(m) o(s) advogado(s), intimado(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): SENTENÇA (Dispositivo final).

Processo nº. 1.602/03. (...). Pelo exposto, de ofício, RECONHEÇO a ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO e, via de consequência, nos moldes do artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em face de MOACIR DA SILVA MIRANDA. Após o trânsito em julgado, dêem-se as baixas necessárias, arquivem-se. Diligenciem-se no sentido de viabilizar as condições e comunicações de estilo. Ciência ao Ministério Público. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Palmas para Guaraí, 04 de novembro de 2010. (Ass.). Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juiz de Direito Substituto*.

2ª Vara Cível: Família e Sucessões Infância e Juventude

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PUBLICAÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2008.0008.4483-3, proposta por DIVINA DAS DORES GREGÓRIO DE JESUS, em face de VALDEIR GREGÓRIO BARBOSA, brasileiro, solteiro, nascido aos 11.12.1983, natural de Guaraí - TO, filho de Valtney Donizete Pinto Barbosa e Divina das Dores Gregório de Jesus, portador do R.G. nº. 1.119.202 - SSP/TO, inscrito no CPF nº 005.930.181-33, residente e domiciliado na Rua Paranoá nº 939, centro, nesta cidade. Feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido que, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de doença mental incurável, tudo conforme o laudo médico. Dessa forma se faz necessário que se determine um responsável capaz, sendo lhe nomeada CURADORA sua mãe Sra. DIVINA DAS DORES GREGÓRIO DE JESUS, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da sentença de fls. 48/50, da lavra da MM Juíza de Direito em substituição automática, Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento no que dispõem os artigos. 3º, inciso II, c/c 1.767, inciso I, c/c 1.768, inciso I, c/c o artigo 1.774, todos do Código Civil, e, artigo 1.188 do Código de Processo Civil DECRETO A INTERDIÇÃO DE VALDEIR GREGÓRIO BARBOSA, brasileiro, solteiro, nascido em 11.12.1983, natural de Guaraí/TO, filho de Valtney Donizete Pinto Barbosa e Divina das Dores Gregório Barbosa, RG 1.119.202/SSP-TO, CPF 005.930.181-33, residente e domiciliado nesta cidade. Nos termos do disposto pelo artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO CURADORA do Interdito a sua mãe DIVINA DAS DORES GREGÓRIO BARBOSA, a qual não poderá, sem autorização judicial, por qualquer meio, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao Interdito. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do mesmo. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso. Após, no prazo de 10 dias, proceda a curadora a especialização em hipoteca legal havendo bens do Interdito para administrar ou, não havendo, manifestar-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Nos termos do disposto pelos arts. 29, inciso V, e 92, da Lei 6.015/73 c/c art. 9º do Código Civil, inscreva-se a sentença no Registro Civil do Interdito, lavrado sob nº 9.409, do Livro A-09, fls. 292/º, do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Guaraí/TO, servindo cópia da presente como mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do Interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1.184, do CPC. Encaminhe-se cópia da presente ao Cartório Eleitoral desta 6ª Zona para, se estiver o Interdito inscrito, haja o cancelamento do registro como eleitor. Sem Custas, em face da assistência deferida. Publique-se. Registre-se. (...) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0008.0275-0

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA LEILA DA SILVA-FRANCIELE CONFECÇÕES

ADVOGADA: DRA KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

REQUERIDA: ELIENE RODRIGUES DA SILVA

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei...

TIDÃO N. 26/03: Pela presente, fica INTIMADA a empresa reclamante por sua advogada Dra Karlla Barbosa Lima Ribeiro se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo sobre eventual interesse na execução da sentença..O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 25.03.2011.

GURUPI

3ª Vara Cível

DECISÃO

AUTOS – 2009.0012.8040-0/0 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: RENATA PRINCE JUNQUEIRA DE ANDRADE E OUTRO

Advogado(a): ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.808

Requerido: FERNANDO CALIL FONSECA FILHO

Advogado(a): WELTON CHARLES BRITO MACÉDO OAB-TO N.º 1.351-B

DECISÃO: "(...)Isto posto, julgo procedente a impugnação e determino a correção do valor da causa atribuído à ação apenas, autos nº 2009.0011.1181-1/0, para o montante de R\$ 658.333,34 (seiscentos e cinquenta e oito mil trezentos e trinta e três mil reais e trinta e quatro centavos). Sobre este valor serão recolhidas as custas e servirá de parâmetro para a sucumbência. Certifique na ação apenas. Intime. Gurupi, 16 de março de 2011".

AUTOS – 2011.0001.2742-2/0 – EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: TRANSPORTADORA MUNDIM LTDA

Advogado(a): DULCE ELAINE CÔSCIA OAB-TO N.º 2795

Requerido: MARIA GUIMARÃES SILVA

DECISÃO: "Intime a embargante a emendar a inicial no que se refere ao valor da causa que deve corresponder ao montante econômico perseguido com os embargos, ou seja, dos valores bloqueados e ainda recolher as custas correspondentes ao novo valor da causa. Prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 24/03/11."

AUTOS – 2011.0001.2484-9/0 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Requerente: GELLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BALCOES E CAMARAS FRIGORIFICAS LTDA

Advogado(a): DJANNE RODRIGUES MOREIRA OAB-GO N.º 17.555

Requerido: SUPERMERCADO IGUATU LTDA

Advogado(a): VAGMO PEREIRA BATISTA OAB-TO N.º 3.652

DESPACHO: "Intime o excepto a se manifestar em 10 (dez) dias e suspenda os autos apensos. Gurupi, 21/03/11".

AUTOS – 2009.0011.1181-1/0 – REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

Requerente: FERNANDO CALIL FONSECA FILHO

Advogado(a): WELTON CHARLES BRITO MACÉDO OAB-TO N.º 1.351-B

Requerido: RENATA PRINCE JUNQUEIRA DE ANDRADE E OUTRO

Advogado(a): ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.808

SENTENÇA: "(...)Isto posto, julgo procedente os pedidos, os pedidos, determino a redução do Capital Social da Sociedade TOCANTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. nome fantasia COLORIN, com diminuição proporcional das quotas dos sócios requeridos ao capital efetivamente por eles integralizado; confirmo em definitivo a tutela antecipada com a determinação para que a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS - mantenha o registro da 11ª alteração contratual, fls. 34/40, da sociedade, documento que materializa o acordo entre os sócios de redução e adequação do capital social proporcionalmente as quotas integralizadas pelos sócios remissos, RENATA PRINCE JUNQUEIRA DE ANDRADE JOSÉ EUGÊNIO JUNQUEIRA DE ANDRADE, sem assinatura destes ficando eles dispensados de integralizar as prestações em mora, uma vez preenchidas as demais prescrições legais. Condono os requeridos nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído a causa, na forma da decisão que acolheu o incidente de impugnação ao valor dado à causa. Publique. Registre e intime. Gurupi, 16 de março de 2011".

AUTOS – 2010.0011.1239-0/0 – CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DA SENTENÇA

Requerente: GERALDO CONSTANTINO DO NASCIMENTO

Advogado(a): GOMERCINDO TADEU SILVEIRA OAB-TO N.º 181

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado(a): HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA OAB-SP N.º 157.875

SENTENÇA: "(...) Isto posto, ante o cumprimento da obrigação julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Com o transitio em julgado arquive com as baixas devidas. Publique. Registre e intime. Gurupi, 17 de março de 2011".

AUTOS – 2009.0005.6885-0/0 – ORDINÁRIA DECLARATÓRIA

Requerente: GERALDO DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado(a): FABRICIO SILVA BRITO

Requerido: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

Advogado(a): MARIA DAS DORES COSTA REIS OAB-TO N.º 784

SENTENÇA: "(...)Isto posto, por não verificar qualquer ação ou omissão da ré passível de correção julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO e condono o autor nas custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais) tendo em vista o baixo valor atribuído a causa, por ser beneficiário da justiça gratuita, o valor da sucumbência fica sobrestado na forma do artigo 12 da lei 1060/50, lei que regulamenta a assistência judiciária. Revogo a tutela antecipada e determino ao autor que providencie o pagamento da diferença entre o montante depositado e o valor cobrado pela ré. Os valores depositados ficam como parte do pagamento das faturas em debate. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 18 de fevereiro de 2011".

Requerente: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS

Advogado(a): CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA

Requerido: LVP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado(a): JUCIENE RÉGO DE ANDRADE OAB-TO N.º 1.385

SENTENÇA: "(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condono a Imobiliária LVP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS a indenizar o autor no valor correspondente a imóvel equivalente ao adquirido e vendido a terceiros. A aferição do valor do imóvel se dará por meio de oficial de justiça avaliador. Condono a requerida ainda nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor total da condenação, valor a ser revestido a favor da Defensoria Pública deste Estado, na conta da FUNDEP, descrita às fls. 08. Julgo o autor carecedor do direito de ação em relação ao requerido LIZANDRO VIEIRA DA PAIXÃO JÚNIOR e FREDNEY PACHECO MACHADO e quanto a este julgo extinto o processo na forma do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, condono o autor nas custas processuais que ficam sobrestadas por ser beneficiário da assistência judiciária. deixo de condenar em honorários advocatícios uma vez que em relação ao segundo requerido houve revelia. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 07 de dezembro de 2010".

AUTOS – 2010.0003.6010-2/0 – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

Requerente: LUIZ CARLOS ANTONELI

Advogado(a): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado(a): MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB-TO N.º 1.536

SENTENÇA: "(...)Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido e condono o banco a indenizar o autor a título de dano moral pelo protesto indevido o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Indefiro dano material. Sobre o valor da condenação incidirá correção monetária pela Corregedoria Geral de Justiça e juros de mora de 1% ao mês a contar desta data. (súmula 362 STJ). Condono o banco nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, uma vez que o autor recaiu de parte mínima do pedido. (súmula 326 do STJ). Publique. Registre e intime. Gurupi, 28 de fevereiro de 2011".

AUTOS – 2010.0008.0415-9/0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: EDIVALDO TORRES MORAIS
 Advogado(a): DELSON CARLOS DE ABREU LIMA OAB-TO N.º 1.964
 Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
 Advogado(a): MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB-TO N.º 1.536
 SENTENÇA: "(...)Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, Condeno a requerida LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. a indenizar o autor EDIVALDO TORRES MORAIS em R\$ 5.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais. Sobre a condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês a partir da negativação (03/07/2010, conforme fls. 11), acordando com a súmula 54 do STJ, e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar desta data (vide súmula 362 do mesmo tribunal). Declaro inexistente o débito oriundo do contrato n.º 0200367853540 e determino a retirada do nome do autor dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno ainda a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Incide no caso o disposto na súmula 326 do STJ. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 21 de fevereiro de 2011".

AUTOS – 2010.0008.0415-9/0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: EDIVALDO TORRES MORAIS
 Advogado(a): DELSON CARLOS DE ABREU LIMA OAB-TO N.º 1.964
 Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
 Advogado(a): MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB-TO N.º 1.536
 SENTENÇA: "(...)Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, Condeno a requerida LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. a indenizar o autor EDIVALDO TORRES MORAIS em R\$ 5.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais. Sobre a condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês a partir da negativação (03/07/2010, conforme fls. 11), acordando com a súmula 54 do STJ, e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar desta data (vide súmula 362 do mesmo tribunal). Declaro inexistente o débito oriundo do contrato n.º 0200367853540 e determino a retirada do nome do autor dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno ainda a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Incide no caso o disposto na súmula 326 do STJ. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 21 de fevereiro de 2011".

AUTOS – 2010.0009.6897-6/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: FERNANDO SZIMANSKI
 Advogado(a): MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB-TO N.º 1.901
 Requerido: PETERSON DE SENA FERNANDES
 Advogado(a): ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB-TO N.º 4389
 SENTENÇA: "(...)Isto posto, acolho a preliminar de intempestividade arguida pelo embargado e REJEITO LIMINARMENTE os embargos à execução nos moldes do artigo 739, I do Código de Processo Civil. Condeno o embargante nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor atribuído à causa. Prossiga a execução nos seus ulteriores termos. Publique. Registre. Intime."

AUTOS – 2009.0008.6225-2/0 – RENEGOCIAÇÃO E REPACTUAÇÃO DE CONTRATO

Requerente: LEILA RODRIGUES SILVA
 Advogado(a): FERNANDO CORREA DE GUAMÁ OAB-TO N.º 3.993
 Requerido: BANCO BMG S/A
 Advogado(a): ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES OAB-TO N.º 1.982-A
 SENTENÇA: "(...)Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, determino a revisão do contrato de financiamento de fls. 78/79 firmado entre LEILA RODRIGUES SILVA e BANCO BMG, afastando a incidência da capitalização, mantendo o patamar dos juros em 1,59% ao mês e todos os demais encargos. Determino ainda que sejam oficiados os órgãos de proteção ao crédito a fim de que retirem as restrições sobre o nome da autora até o trânsito em julgado. Notada a sucumbência recíproca, condeno as partes nas custas no patamar de 70% para o banco e 30% de responsabilidade do autor, e nos honorários advocatícios em 20% em desfavor do banco e 10% em desfavor do autor. O percentual da condenação dos honorários incidirá sobre a diferença entre o valor do contrato na forma avençada e o montante conseguido com a revisão determinada nesta sentença. Incide no caso a compensação prevista no artigo 21 do Código de Processo Civil e súmula 306 do STJ. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 18 de fevereiro de 2011.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0001.2457-1 – Liberdade Provisória sem Fiança**

Requerente: Wanderson Endrick Ribeiro Coelho
 Advogado: Gadde Pereira Glória OAB/TO 4314
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Diante desta situação, acolho o parecer ministerial e defiro o pedido contido na inicial para, com base no art. 310, § único do CPP, conceder a Liberdade Provisória sem fiança, ao requerente WANDERSON ENDRICK RIBEIRO COELHO, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação, determinando sua soltura imediata, se por outro motivo não estiver detido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as baixas de praxe. Gurupi, 02 de março de 2011. (ASS) Eduardo Barbosa Fernandes, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0000.2523-9 – Liberdade Provisória

Requerente: Ricardo Requia Guimarães
 Advogado: Walter Vitorino Júnior OAB/TO 3655
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Por todas estas razões, CONCEDO ao requerente RICARDO REQUIA GUIMARÃES, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, Liberdade Provisória sem fiança e com vinculação, com suporte no art. 5º, inciso LXVI, da Constituição da República, e art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, devendo o mesmo, para alcançar liberdade, comprometer-se a comparecer a todos os atos do inquérito e do processo, sob pena de revogação, mediante assinatura em termo próprio, com todas as advertências dos artigos 327 e 328 do CPP. Autorizo a utilização da presente decisão como alvará a ser cumprida após tomado o compromisso em termo próprio e, ainda, de por outro motivo não estiver preso. Intime-se. Dê ciência ao ilustre representante do Ministério Público. Gurupi, 09 de janeiro de 2011. (ASS) Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito Substituto Plantonista."

2ª Vara Criminal**Autos nº 2011.0000.9083-9/0**

Acusado: Valdir Frazoni
 Tipificação: Art. 171, caput, c/c art. 71 ambos do CP.
 Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Paixão OAB/GO 18.659
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado Dr. Antônio Ferreira da Paixão OAB/GO nº 16.659, para comparecer perante este Juízo Criminal, na sala de audiências desta 2ª Vara Criminal, Edifício do Fórum local, no dia 0 de Abril de 2011, às 16h00min, para audiência de Instrução e Julgamento. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e o fiz inserir.

Autos nº 2009.0005.6951-2/0

Acusado: Matheus Sheen Pereira Cortez
 Tipificação: Art.s 306, caput e 309, caput, ambos da Lei 9.503/97, c/c art. 69 do CP.
 Advogado: Dr. Mário Francisco Marques OAB/GO nº 9327
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificado, para comparecer perante o Juízo da Vara de Cartas Precatórias, na sala de audiências 9º Andar – SL. 930, Edifício do Fórum da Comarca de Goiânia-GO, no dia 11 de Abril de 2011, às 15h10min, para audiência de oferecimento de proposta de suspensão do processo. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e o fiz inserir.

Autos nº 2008.0010.6600-1/0

Acusado: José Carlos Castro Gomes
 Tipificação: Art. 213, caput, c/c art. 71 do CP.
 Advogado: Drª. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB/TO nº 1775
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, a advogada Drª Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB/TO nº 1775, para comparecer perante este Juízo Criminal, na sala de audiências desta 2ª Vara Criminal, Edifício do Fórum local, no dia 25 de Abril de 2011, às 15h30min, para audiência de instrução e julgamento. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e o fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2011.0001.2922-0/0**

AÇÃO: REMOÇÃO DE CURADOR COM PEDIDO DE LIMINAR
 Requerente: DULCE MILHOMENS DE SOUZA, ELMICE MILHOMENS MARINHO e EURISNETE MILHOMENS MARINHO
 Advogado (a): Dr. VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUEIRA - OAB/TO n.º 4.137
 Requerido (a): ADOMY MILHOMENS DE SOUSA
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
 Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 63 v.º. DESPACHO: "Como bem ressalta a culta promotora, é temerária a remoção de curador já nomeado sem sua oitiva, até porque este já exerce o "múnus" desde 1993. Ao exposto, determino a citação do curador Adomy Milhomens de Sousa. Int. Gpi., 23.03.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0006.7024-8/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequente: L. S. DE A. e R. S. DE A.
 Advogado (a): Dra. GADDE PEREIRA GLÓRIA - OAB/TO n.º 4.314
 Executado (a): C. H. G. DE A.
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
 Objeto: Intimação da advogada da parte exequente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao recibo de protocolamento de bloqueio de valores juntado às fls. 33.

AUTOS N.º 2008.0008.8152-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequente: F. S. S.
 Advogado (a): Dr. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA - OAB/TO n.º 2.510
 Executado (a): V. R. DA S.
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
 Objeto: Intimação da advogada da parte exequente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 60.

AUTOS N.º 2009.0002.1157-0/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO
 Requerente: MARIA PEREIRA DA SILVA
 Advogado (a): Dr. IRON MARTINS LISBOA - OAB/TO n.º 535
 Interditado (a): JOSIVÁ JOSÉ DA SILVA
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seu advogado, da sentença de fls. 51/52, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de JOSIVÁ JOSÉ DA SILVA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe MARIA PEREIRA DA SILVA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 11 de março de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

AUTOS N.º 2011.0001.2763-5/0

AÇÃO: ANULATÓRIA DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ADJUDICAÇÃO
 Requerente: ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO
 Advogado (a): Dr. DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO - OAB/TO n.º 3.812
 Requerido (a): WALDETE PEREIRA DE MELO
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 27 v.º. DESPACHO: "A presente ação não poderá ter curso perante a Vara de Família, posto não tratar-se de herdeiro excluído de partilha, querendo a parte, caso queira, intentar ação na forma da Lei. Int. Gpi., 21.03.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0009.3509-8/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

Exequente: D. J. DA S. L.

Advogado (a): Dr. DELSON CARLOS DE ABREU LIMA - OAB/TO n.º 1.964

Executado: (a): L. C. L.

Advogado (a): Dr. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA - OAB/TO n.º 327-B

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados da exequente e do executado da sentença proferida nos autos em epígrafe, às fls. 52, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Iniciado o presente processo de execução de alimentos, os autos noticiam que o executado satisfaz a obrigação alimentar e ante o que preceitua o artigo 794, I, do C.P.C., DECLARO EXTINTA a presente ação. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.. Gurupi, 11 de março de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0004.4078-5/0

AÇÃO: CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

Requerentes: S. J. DA C. e A. A. DE S. O.

Advogado (a): Dra. DULCE ELAINE CÔSCIA - OAB/TO n.º 2.795

INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada das partes requerentes da sentença de fls. 22, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido, e, conseqüentemente decreto a conversão da separação judicial em DIVÓRCIO, devendo ser expedido mandado de inscrição para averbação à margem do assento de casamento do casal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Gurupi, 01 de março de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0003.1605-7/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: A. N. DA S.

Advogado (a): Dr. LEANDRO GOMES DA SILVA - OAB/TO n.º 4.298

Executado (a): V. F. DOS S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte exequente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao ofício juntado às fls. 29/38.

EDITAL DE CITACÃO**AUTOS Nº: 2011.0001.2673-6/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: EDIMILSON SILVA CARVALHO

Requerido: EVA SANTOS SILVA

FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a). EVA SANTOS SILVA, brasileira, casada, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como INTIME-A para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 26 de abril de 2011, às 17:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, conversão do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS Nº: 2009.0007.9112-6/0 – Assistência Judiciária**

Ação: Interdição

Requerente: Reges de Sousa Soares

Requerido: Linete Lima de Souza

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO DE LINETE LIMA DE SOUZA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo REGES DE SOUSA SOARES, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícias de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 01 de março de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0009.9637-2/0 – Assistência Judiciária

Ação: Interdição

Requerente: Antônio Gonçalves Pires

Requerido: Charles Martins Pires

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO DE CHARLES MARTINS PIRES, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo ANTÔNIO GONÇALVES PIRES, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícias de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 11 de março de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2007.0009.7387-2- Ação Cautelar Preparatória com Pedido de Liminar**

Requerente: BANCO MATONE S/A

Advogado: FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO – OAB/BA 15664

Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI

Requerido: JOÃO LISBOA DA CRUZ

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença proferida nos autos as fls. 45/46 que segue dispositivo: " Destarte, com escopo no art. 267, VI do CPC, Julgo Extinto o processo sem o respectivo julgamento de seu mérito, condenando o requerente no pagamento das custas e despesas processuais remanescentes, assim como honorária que ora arbitro em 10% do valor dado à causa. P. R. I e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, conforme praxe legal. Em Gurupi – TO, 26/11/2008. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0010.5662-4- Ação Manutenção de Posse

Requerente: DARICO BERTIL DA SILVA

Advogado: BRAULIO GLORIA DE ARAUJO – OAB/TO 481

Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para impugnar contestação de fls. 30/34 no prazo legal.

AUTOS: 2007.0010.6610-0- Ação Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: JOAQUINA ANTONIA DE SOUZA

Advogado: DONATILA RODRIGUES REGO – OAB/TO 789

Requerido: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para impugnar contestação de fls. 31/40 no prazo legal.

AUTOS: 2008.0008.9596-9- Ação Indenização por Danos Morais

Requerente: VALDETE FERNANDES PIAUI

Advogado: DONATILA RODRIGUES REGO – OAB/TO 789

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para impugnar contestação de fls. 22/101 no prazo legal.

AUTOS: 2008.0002.3790-2- Ação de Cobrança

Exequente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS-SINTRAS-TO

Advogado: ELISSANDRA J. CARMELIN – OAB/TO 3412

Advogado: MARCO TULIO DE ALVIM COSTA – OAB/MG 46855

Executado: MUNICIPIO DE GURUPI

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do despacho que segue: "Intime o autor a emendar o valor da causa que deve corresponder a nome dos pedidos. Prazo 10 (dez) dias. O sindicato possui arrecadação de seus associados, o que não indica necessidade de insenção de custas. Indefero a assistência judiciária. Intime. Gurupi, 30/05/08 Edimar de Paula – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0010.4565-9 - Ação de Cobrança de Honorários

Requerente: EVALDO GONÇALVES REGO

Advogado: DONATILA RODRIGUES REGO – OAB/TO 789

Requerido: MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do despacho que segue: " Cls... Ao requerente para se manifestar em réplica à contestação do requerido. Gurupi-To, 23/01/09 – Wellington Magalhães- Juiz Substituto."

AUTOS: 599/06- Execução Fiscal

Requerente: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS E TOCANTINS

Advogado: SANDRA MARIA FLEURY FERREIRA DA SILVA – OAB/GO 17.837

Requerido: DIMAR BERTO DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença para conhecimento e recolhimento das custas processuais conforme segue a parte dispositiva: "Assim com fulcro no art. 794, I do CPC, julgo extinto o processo, diante do pedido autoral. Custas pelo exequente e sem honorária pela não integralização da lide. Havendo bens constritos, sejam desonerados. PRIC e certificado o trânsito em julgado e após o pagamento das custas, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Em Gurupi, 16 de março de 2011. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito".

AUTOS: 9008/01- Execução Fiscal

Requerente: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS E TOCANTINS

Advogado: SANDRA MARIA FLEURY FERREIRA DA SILVA – OAB/GO 17.837

Requerido: DIMAR BERTO DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença para conhecimento e recolhimento das custas processuais conforme segue a parte dispositiva: "Assim com fulcro no art. 794, I do CPC, julgo extinto o processo, diante do pedido autoral. Custas pelo executado e honorária em 10% sobre o valor dado a causa. Havendo bens constritos, sejam desonerados. PRIC e certificado o trânsito em julgado e após o pagamento das custas, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Em Gurupi, 16 de março de 2011. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito".

Vara de Execuções Penais**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO PRAZO 15 DIAS**

Joana Augusta Elias da Silva, MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Juri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº 2008.0009.3784.0, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado Getúlio Rodrigues de Almeida, brasileiro, nascido aos 02.06.67, filho de Corina Rodrigues de Almeida, atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, § 2º, inc. II e IV do código Penal, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da decisão de fls 158/160, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, diante da ausência de dados concretos de eventual prejuízo à Defesa, entendo por bem manter a

decisão que determinou a produção de prova e indeferir o pedido de reconhecimento de nulidade produzida. Gisele Pereira de Assunção Veronezi. Juíza Substituta. Gurupi, 12 de novembro de 2010. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de março Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que digitei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRONÚNCIA PRAZO 30 DIAS

Joana Augusta Elias da Silva, MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc..FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº005/01, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado Reginaldo Viana Sales, brasileiro, solteiro, bancário, filho de Hermógenes Sales Lima e Luzia Viana Sales, portador da Rg 1387721-6 SSP-MT, nascido em 11/12/64, atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, § 2º, inc. II e IV do código Penal, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da sentença de pronúncia de fls.85/89, cujo dispositivo segue: "Isto Posto, hei por bem em pronunciar como de fato pronuncio, o réu Reginaldo Viana Sales, sobejamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 121, 121§ 2º, inciso I (motivo fútil e IV (a traição) do Código Penal", a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 de março de 2011. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que digitei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRONÚNCIA PRAZO 30 DIAS

Joana Augusta Elias da Silva, MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc..FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº141/01, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado Wanderley Francisco Cosme, vulgo "Derley", brasileiro, nascido em 13/06/70, natural de Triunfo-PB, filho de Francisco Cosme e Francisca Maria da Conceição, e Antônio Francisco Cosme, vulgo "Tonhão, brasileiro, nascido 02.09.69, natural de Triunfo-PB, filho de Francisco Cosme e Francisca Maria da Conceição, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, caput, c/c art. 14, e 29 do CP, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, ficam INTIMADOS da sentença de pronúncia de fls.186/193, cujo dispositivo segue: "Isto Posto, com apoio no artigo 408 do Código de Processo Penal, pronuncio os réus Wanderley Francisco Cosme Antônio Francisco Cosme como incurso nas sanções contidas nos artigos 121, caput do CP (com relação a vítima Raimundo Marinho Lima e artigo 121 caput, c/c art. 14, II do CP (com relação a vítima Afonso dos Santos Soares)", a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 de março de 2011. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que digitei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRONÚNCIA 30 DIAS

Joana Augusta Elias da Silva, MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº140/01, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado Adevan Nogueira Bandeira brasileiro, solteiro, nascido em 31/12/52, natural de Itaguatins-TO, filho de Álvaro José Bandeira, e Istelina Bandeira Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, § 2º inciso II e IV do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da sentença de pronúncia de fls.202/207, cujo dispositivo segue: Isto Posto, com apoio no artigo 408 do Código de Processo Penal, pronuncio o réu Adevan Nogueira Bandeira, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, II e IV do CP.Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 de março de 2011. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que digitei o presente

EDITAL DE CITAÇÃO 30 DIAS

Joana Augusta Elias da Silva, MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº 095/2001, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado Cicero Gaspar de Brito, Brasileiro, Divorciado, comerciante, Natural De Barra Do Corda-MA, Filho De Francisco De Assis Brito E Lais Freire Silva , Atualmente Em Lugar Incerto E Não Sabido e Flavio Almeida de Brito, Brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Barra do Corda, filho de Sebastião Iron de Brito e Raimunda Ferreira de Almeida atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, c/c artigo 29 do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da sentença de pronúncia de fls. 133.Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 de março de 2011. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que digitei o presente. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO em substituição automática.

EDITAL DE CITAÇÃO 30 DIAS

Joana Augusta Elias da Silva, MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº 095/2001, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado Cicero Gaspar de Brito, Brasileiro, Divorciado, comerciante, Natural De Barra Do Corda-MA, Filho De Francisco De Assis

Brito E Lais Freire Silva , Atualmente Em Lugar Incerto E Não Sabido e Flavio Almeida de Brito, Brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Barra do Corda, filho de Sebastião Iron de Brito e Raimunda Ferreira de Almeida atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, c/c artigo 29 do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da sentença de pronúncia de fls. 133.Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 de março de 2011. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que digitei o presente. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO em substituição automática.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos:453/2007

Ação: PENAL PUBLICA INCONDICIONADA

Acusado: ELISEU ROBERTO HERMANN

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Vitima: ANDRÉ LUIZ DA SILVA ROCHA

FINALIDADE: CITA E INTIMA O Sr ELISEU ROBERTO HERMANN, brasileiro, solteiro mecânico de manutenção, filho de Jandira Maria Hermann e Anildo Hermann, nascido aos 22/01/1991 em Chiapetta – RS, atualmente em lugar incerto e não sabido para responder a acusação dos autos em epígrafe, devendo constituir advogado e apresentar defesa por escrito, no prazo de 10 (dez), podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando desde já, o referido acusado, intimado para todos os demais termos e atos da aludida ação, até o final julgamento, sob pena de revelia. Cumpra-Se Dado e Passado, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 de março de 2011. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que digitei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 DIAS

Autos:2010.0004.7271.7

Ação: PENAL PUBLICA INCONDICIONADA

Autor: Justiça Pública

Acusado: ANTONIO LINO DA SILVA

Vitima: Francisco Pedro da Silva

FINALIDADE: CITA E INTIMA O Sr ANTÔNIO LINO DA SILVA, brasileiro, viúvo, natural de Serra Talhada-PE, filho de José Lino da Silva e Adalice Maria da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido para responder a acusação dos autos em epígrafe, devendo constituir advogado e apresentar defesa por escrito, no prazo de 10 (dez), podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando desde já, o referido acusado, intimado para todos os demais termos e atos da aludida ação, até o final julgamento, sob pena de revelia, entregando-lhe contra-fé do presente mandado e cópia da denúncia. Cumpra-Se. Dado e Passado, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de março de 2011. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que digitei o presente.Joana Augusta Elias da Silva Juíza de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO em substituição automática

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Joana Augusta Elias da Silva, MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc..FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº060/2001, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado Sebastião Pires de Oliveira, brasileiro, trabalhador braçal, solteiro, natural de Cristalândia-TO, nascido em 10/02/71, filho de João Oliveira da Silva e de Fátima Pires, atualmente em lugar incerto e não sabido e denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, c/c artigo 29 do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da sentença de pronúncia de fls. 103.Para conhecimento de todos é passado o presente edital. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 de março de 2011. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que digitei o presente. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO em substituição automática.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

Joana Augusta Elias da Silva, MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc..FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº048/01, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado Adalberto Caldeira Brazão, brasileiro, filho de Fausto Caldeira Brazão, e Edna de Souza Brazão, atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, § 2º, inc. I do código Penal, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da sentença de pronúncia de fls. 280/286, cujo dispositivo segue: "Isto Posto, com apoio no artigo 413 do Código de Processo Penal pronuncio o acusado Adalberto Caldeira Brazão, como incurso nas sanções contidas no artigo 121, § 2º, I do CP Diante de todos os elementos do Código de Processo Penal, Mantenho a prisão preventiva de Adalberto Caldeira Brazão, para assegurar a garantia da ordem pública e a aplicação da lei penal.Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de março de 2011. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que digitei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRONÚNCIA PRAZO 30 DIAS

Joana Augusta Elias da Silva, MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc..FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº105/01, que o Ministério Público, como

Autor, move contra o acusado Cícero Dias da Silva, brasileiro, nascido aos 01.01.62, natural de Mauriti- CE, filho de Lourival Dias da Silva e Maria Sebastiana de Campos, atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, § 2º, inc. II e IV do código Penal, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da sentença de pronúncia de fls.96/101, cujo dispositivo segue: "Diante de tais ponderações, pronuncio o acusado Cícero Dias da Silva, antes qualificado, como incurso nas sanções de artigo 121, § 2º, inciso II do Código Penal. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de março de 2011. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que digitei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRONÚNCIA PRAZO 30 DIAS

Joana Augusta Elias da Silva, MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº141/01, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado Wanderley Francisco Cosme, vulgo "Derley", brasileiro, nascido em 13/06/70, natural de Triunfo-PB, filho de Francisco Cosme e Francisca Maria da Conceição, e Antônio Francisco Cosme, vulgo "Tonhão, brasileiro, nascido 02.09.69, natural de Triunfo-PB, filho de Francisco Cosme e Francisca Maria da Conceição, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciados como incurso nas sanções penais do artigo 121, caput, c/c art. 14, e 29 do CP, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, ficam INTIMADOS da sentença de pronúncia de fls.186/193, cujo dispositivo segue: "Isto Posto, com apoio no artigo 408 do Código de Processo Penal, pronuncio os réus Wanderley Francisco Cosme Antônio Francisco Cosme como incurso nas sanções contidas nos artigos 121, caput do CP (com relação a vítima Raimundo Marinho Lima e artigo 121 caput, c/c art. 14, II do CP (com relação a vítima Afonso dos Santos Soares", a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 de março de 2011. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que digitei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRONÚNCIA PRAZO 30 DIAS

Joana Augusta Elias da Silva, MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº143/01, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado João Soares Costa, brasileiro, nascido aos 24/11/58, natural de Jeremoabo-BA, filho de Antônio Alves Costa e Eulina Soares dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, § 2º inciso II e IV do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da sentença de pronúncia de fls.122/125, cujo dispositivo segue: Isto Posto, com apoio no artigo 408 do Código de Processo Penal, pronuncio o réu João Soares Costa, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, II e IV do CP. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 de março de 2011. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que digitei o presente.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0009.9724-0 – REPETIÇÃO

Requerente: ANTÔNIO DE ASSIS GOMES BARBOSA

Advogados: DR. BENEDITO ALVES DOURADO

Requerido: OI/BRASILELECOM S/A.

Advogados: DRA. CRISTIANA A. LOPES VIEIRA OAB TO 2608

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro nos art. 269, I, ambos do CPC, art. 6º, VIII, e parágrafo único, do art. 42, do Código de Defesa do Consumidor, julgo procedente o pedido de repetição de indébito e condeno a Reclamada Oi/Brasil Telecom celular S/A a pagar ao Reclamante Antônio de Assis Gomes Barbosa a quantia de R\$ 1.230,46 (mil duzentos e trinta reais e quarenta e seis centavos), acrescidos de juros moratórios a partir da citação, isto é, dia 01/12/2010, e correção monetária a partir do arbitramento. E julgo parcialmente procedente o pedido por dano moral e condeno a Reclamada Oi/Brasil Telecom Celular S/A a pagar ao Reclamante Antônio de Assis Gomes Barbosa a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros moratórios a partir do ato ilícito, isto é, dia 09/11/2009, e correção monetária a partir do arbitramento. A Reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95... Gurupi-TO, 28 de fevereiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0009.9724-0 – REPETIÇÃO

Requerente: ANTÔNIO DE ASSIS GOMES BARBOSA

Advogados: DR. BENEDITO ALVES DOURADO

Requerido: OI/BRASILELECOM S/A.

Advogados: DRA. CRISTIANA A. LOPES VIEIRA OAB TO 2608

INTIMAÇÃO: "Em razão da certidão às fls. Retro, cancelo a audiência de publicação de sentença designada para a data de 3 de março de 2011. Assim, determino que a publicação da sentença e intimações sejam feitas em cartório, por meio do Diário da Justiça Eletrônico. Cumpra-se." Gurupi, 16 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0009.9817-4 – INDENIZAÇÃO

Requerente: DEUSIRENE PEREIRA DA SILVA

Advogados: DRA. GILMARA DA PENHA ARAÚJO APOLIANO OAB TO 21454

Requerido: FEDERAL DE SEGUROS S.A.

Advogados: DRA SUSISDARLEM ALVES MOTA OAB TO 4477

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro nos art. 333, e art. 269, I, ambos do CPC, art. 876, do código civil e o parágrafo único, do art. 42, do Código de Defesa do Consumidor, julgo parcialmente procedente o pedido de repetição de indébito para condenar a Requerida Federal de Seguros S/A a pagar à Reclamante Deusirene Pereira Rocha da Silva à quantia de R\$ 330,60 (trezentos e trinta reais e sessenta centavos), acrescidos de juros moratórios a partir da citação, isto é, dia 01/12/2010, e correção monetária a partir da propositura da ação. E julgo parcialmente procedente o pedido de indenização de indenização por danos morais para condenar a requerida Federal de Seguros S/A a pagar à quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescidos de juros moratórios a partir do ato ilícito, isto é, dia 05/01/2001, e correção monetária a partir do arbitramento. A Reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95... Gurupi-TO, 28 de fevereiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0009.9817-4 – INDENIZAÇÃO

Requerente: DEUSIRENE PEREIRA DA SILVA

Advogados: DRA. GILMARA DA PENHA ARAÚJO APOLIANO OAB TO 21454

Requerido: FEDERAL DE SEGUROS S.A.

Advogados: DRA SUSISDARLEM ALVES MOTA OAB TO 4477

INTIMAÇÃO: "Em razão da certidão às fls. Retro, cancelo a audiência de publicação de sentença designada para a data de 3 de março de 2011. Assim, determino que a publicação da sentença e intimações sejam feitas em cartório, por meio do Diário da Justiça Eletrônico. Cumpra-se." Gurupi, 16 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0009.9813-1 – INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA JOSÉ FERREIRA SILVA

Advogados: DRA. DONÁTILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

Requerido: INSTITUTO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - IEPEX

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro nos artigos 20, , da lei 9.099/95, nos artigos 269, I, e 333, II, ambos do CPC, artigos 6º, VI, 30 e 31, da lei nº 8.078/90, , julgo parcialmente procedente o pedido de danos morais e condeno a Reclamada Instituto de Ensino, Pesquisa e Extensão –IEPEX restituir à autora Maria José Ferreira Silva o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), acrescidos de juros moratórios a partir do ato ilícito, isto é, dia 29/02/2008, e correção monetária a partir do arbitramento. Julgo procedente o pedido de danos materiais devendo a Reclamada Instituto de Ensino, Pesquisa e Extensão –IEPEX restituir à autora Marília Messias de Matos a quantia de R\$ 3.125,00 (três mil cento e vinte e cinco reais), acrescidos de juros moratórios a partir da citação, isto é, dia 29/11/2010, e correção monetária a partir do arbitramento. A Reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95. Concedo a autora os benefícios da lei nº 1.060/50 ... Gurupi-TO, 25 de fevereiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0009.9813-1 – INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA JOSÉ FERREIRA SILVA

Advogados: DRA. DONÁTILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

Requerido: INSTITUTO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - IEPEX

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Em razão da certidão às fls. Retro, cancelo a audiência de publicação de sentença designada para a data de 3 de março de 2011. Assim, determino que a publicação da sentença e intimações sejam feitas em cartório, por meio do Diário da Justiça Eletrônico. Cumpra-se." Gurupi, 16 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam intimados os advogados de ambas as partes, quanto ao dispositivo final da sentença a seguir transcrita:

AUTOS Nº : 2009.0000.8136-6

Ação: Autorização para viagem ao exterior

Requerente: Almenia Moura da Silva

Requerido: Divino Alves Mascarenhas.

Advogados: MARLENE DE FREITAS JALES, OAB/TO 3082 e WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS, OAB/TO 1969

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "[...] À face do exposto, operada a desistência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (art. 267, VIII, CPC). Gratuidade decorrente de lei (art. 141, § 2º, Lei nº 8.069/90). Publicidade restrita aos termos da lei (arts. 143 e 144 da lei supramencionada). Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, proceda-se ao arquivamento dos autos com as respectivas baixas. Gurupi-TO, 23 de março de 2011. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 179/04

Natureza : Infração Administrativa / Execução

Exequente: Município de Gurupi-TO

Executada: Vera Lúcia Carvalho

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Em face do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se a escrituração ao arquivamento em separado para os processos da Fazenda Pública em que não sejam localizados bens do devedor. Intime-se o exequente da presente decisão. Gurupi-TO, 14 de março de 2011. SILAS BONIFÁCIO PEREIRA. JUIZ DE DIREITO".

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0003.7025-8 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente(s): VICENTE PEIXOTO DE ANDRADE

Advogado(s): DR. JOSÉ PEDRO DA SILVA OAB/TO 486

Requerido(s): JOSE SOARES DE SOUZA E SUA ESPOSA ANTONILIA RODRIGUES SOARES E OUTROS.

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS 41: VICENTE PEIXOTO DE ANDRADE propôs ação anulatória de escritura e registro de imóveis contra JOSÉ SOARES DE SOUZA, ANTONILIA RODRIGUES SOARES, ELIZETE GONÇALVES DA SILVA e O TITULAR DO CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO DE ARAGUAÍNA. A ação foi proposta em 12.5.2006 e a relação processual até este momento não foi formada porque os autores deixaram de praticar os atos processuais inerentes à citação dos réus, mesmo após a intimação judicial (fl. 33/35). Ressalta-se que, ao invés de sanarem a inépcia da inicial, os autores propuseram outra ação com o mesmo objeto (2010.0010.2106-9). Tal comportamento evidencia falta de interesse processual, razão pela qual julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III e VI, do CPC. As custas processuais são de responsabilidade dos autores. Sem honorários, vez que a relação processual não foi formada. P. R. I. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0010.2106-9 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: VICENTE PEIXOTO DE ANDRADE

Advogado: DR. JOSÉ PEDRO DA SILVA OAB/TO 486 E DRA. ALINE SILVA COELHO OAB/TO 4.606

Requerido: ELIZETE GONÇALVES DA SILVA, JOSÉ SOARES DE SOUZA, RAUL SOARES DA SILVA, MARILENE COELHO MARAES DE LIMA E BANCO DA AMAZÔNIA S/A, AGENCIA DE PEDRO AFONSO-TO.

Advogado: DR. POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB/TO 1.807, DRA. ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO OAB/TO 64-B, DR. LAURENCIO MARTINS DA SILVA OAB/TO 173 E OUTROS.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.76-Verso: Intime-se o autor para indicar o endereço correto dos demais réus. Prazo: 5 (cinco) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS Nº - 2008.0007.4609-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente(s): DAVID YI LAN LIU, TING YUK PIN LIU, HUNG CHUNG ZING, RICARDO SHU KI WEI E DOREEN SYE MING LEE WEI

Advogado(s): DR. SIDNEI BENETI FILHO OAB/SP 147.283

Requerido(s): EDSO BENTO DE SOUZA, ANTONIO TEIXEIRA DE MORAES E ANTONIO IGNÁCIO BARBOSA

Advogado(s): DR. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS 151: DAVID YI LAN LIU, TING YUK PIN LIU, HUNG CHUNG ZING, RICARDO SHU KI WEI e DOREEN SYE MING LEE WEI propuseram ação declaratória de nulidade em face de EDSO BENTO DE SOUZA, ANTONIO TEIXEIRA DE MORAIS e ANTONIO IGNACIO BARBOSA. A ação foi proposta em 25.8.2004 e a relação processual até este momento não foi formada porque os autores deixaram de praticar os atos processuais inerentes à citação editalícia (fls. 134/137). Ressalta-se que a inépcia persistiu mesmo após a renovação do prazo assinalado no despacho de fl. 148. Registre-se que a intimação pessoal restou frustrada porque a parte autora não foi localizada no endereço indicado nos autos (fl. 145). Tal comportamento evidencia falta de interesse processual, revogo a decisão de fls. 67/68 e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III e VI, do CPC. As custas processuais são de responsabilidade dos autores. Por terem sido os únicos responsáveis pela extinção deste processo os autores arcarão com o pagamento dos honorários advocatícios dos réus que apresentaram contestação, em R\$500,00 (quinhentos reais) para cada, com fulcro no § 4º do artigo 20 do CPC. P. R. I. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0007.1069-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO MONEO S/A

Advogado: DR. SADI BONATTO OAB/PR 10.011, DRA. FRANCIELE MARIA GEMIN OAB/PR 40.379 E DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO OAB/PR 13.271

Requerido: JOSÉ ALBERTO RODRIGUES FIGUEROA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.99: À contadoria para certificar se as custas processuais inicial foram efetivamente recolhidas. Em caso negativo, intime-se o autor para o imediato pagamento. Em caso positivo, expeça-se a carta precatória para cumprimento no endereço indicado pelo autor. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0001.5047-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: RAIMUNDO ALVES GUIDA

Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736

Requerido: BANCO BRADESCO SEGURO S/A

Advogado: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678, DRA. RÚBIA CRISTINA BARBOSA DA SILVEIRA OAB/GO 24.502, E OUTROS.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.117: Intimem-se a ré para pagamento das custas processuais finais. Prazo: 5 (cinco) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

DESPACHO

AÇÃO PENAL Nº 2009.0003.0659-7

ACUSADO: ANTONIO QUEIROZ DE MIRANDA

ADVOGADO: HELISNATAN SOARES CRUZ – OAB/TO 1.485

ADVOGADO: CESANIO ROCHA BEZERRA – OAB/TO 3.056

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA – Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Itacajá ficam as partes interessadas nos

autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls.120, a saber: Não havendo nenhum pedido de diligência complementar, declaro encerrada a instrução processual e determino a intimação das partes para alegações finais por memoriais. Prazo: 5 (cinco) dias, sucessivamente. Itacajá-TO, 8 de dezembro de 2009. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 3513/05

AÇÃO; RITO SUMÁRIO DE COBRANÇA DE SALÁRIOS

REQUERENTE: IÉDA SUARTE PASSOS

ADVOGADO: DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS

ADVOGADO: DRA. ANA ROSA ANDRADE TEIXEIRA

INTIMAÇÃO: Ao Advogado do autor: Despacho de fls. 100: "...Dê-se vistas dos autos ao Advogado da autora para no prazo de 15 dias manifestar-se sobre o documento e no mesmo prazo oferecer memoriais, após vistas ao Advogado do requerido para no prazo de 15 dias oferecer memoriais, devendo os mesmos serem intimados".

AUTOS Nº 3.923/07

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: TEREZA ALVES CIRQUEIRA

ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Redesigno audiência para o dia 29/06/2011, às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 22 de março de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 075/09 2009.0005.4597-4

Reeducando: LUCIMAR LUZ DE SOUSA

Advogado: RILDO CAETANO DE ALMEIDA OAB TO 310.

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para audiência de justificação designada para o dia 28.3.2011 às 17:00 horas.

AÇÃO PENAL N. 4416/10 (2010.0012.2572-1)

Denunciado: FRANCISCO FELÍCIO DA SILVA

Advogado: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

Intimação: **DESPACHO:** "Vistos, etc. Reitere-se o ofício de fls. 16, com a urgência que o caso requer, dando-se imediata vistas dos autos às partes a fim de aduzirem as suas ulteriores alegações, no prazo de cinco dias, consoante as deliberações contidas no termo de fls. 108/109. Por outro lado, mesmo que encerrada a instrução, **INDEFIRO** o pedido de liberdade provisória reiterado em favor do acusado Francisco Felício da Silva, com base no parecer Ministerial de fls. 29/31 dos autos em apenso (**procedimento nº 2010.0012.2559-4**), posto que o réu já responde a outra ação penal neste juízo por crime de igual natureza em que foi denunciado (porte ilegal de arma de fogo), além de responder outro processo na vizinha Comarca de Miranorte – TO, verificando-se assim, sua perniciosa reiteração delitiva, assim o fazendo, como garantia da ordem pública. Intimem-se e cumpra-se. Miracema do Tocantins/TO, 4/3/2011. (as) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4409/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5447-1/0)

Requerente: ELOIZO RIBEIRO DE SOUSA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requeridos: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 121/146 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 25 de março de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

AUTOS Nº 4431/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5485-4/0)

Requerente: SARA MARIA NUNES REIS

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requeridos: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 108/133 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 25 de março de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

AUTOS Nº 4432/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5486-2/0)

Requerente: MARCUS MARTINS DE SOUZA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requeridos: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 109/132 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 25 de março de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

AUTOS Nº 4412/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5450-1/0)

Requerente: JOSÉ CARLOS BEZERRA DE SOUZA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requeridos: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 106/129 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 25 de março de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

AUTOS Nº 4414/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5452-8/0)

Requerente: DIVINO LUIZ LINO

Rep. Jurídico: Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Rep. Jurídico: Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "A parte requereu a correção do valor numérico da condenação contida na sentença de fls. 88/90, para evitar quaisquer transtornos futuros. O parágrafo único do art. 48 da Lei nº 9099/95 diz que "os erros materiais podem ser corrigidos de ofício. Portanto, comprovada a existência de erro material na sentença, a dar ensejo à sua correção de ofício, determino que seja retificado o item 14 da sentença, constando o valor numérico da condenação como R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), já grafado por extenso de forma correta na sentença. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. PUBLIQUE-SE. RETIFIQUE-SE o registro da sentença, anotando-o. INTIMEM-SE. Miracema do Tocantins, 17 de março de 2011. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4543/2011 – PROTOCOLO: (2011.0000.7354-3/0)

Requerente: LACCINO E FERNANDES LTDA-ME (DISMICOS PALMAS)

Advogado: ADÃO KLEPA

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS (CELTINS)

Requerido: OI BRASIL TELECOM

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante da ausência injustificada da parte autora, julgo extinta a presente reclamação nos termos do artigo 51, I, da Lei nº 9099/95, sem julgamento do mérito, e, de consequência, determino o arquivamento dos autos. Condeno o(a,s) autor (a,s) ao pagamento das custas. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(ram) o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. Publicada em audiência. Registre-se. Ficam desde já intimados os presentes. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais."

MIRANORTE**1ª Escrivania Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2010.0001.6010-3/0 – 6453/10 - AÇÃO: DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Drª. PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB/SP 221.271

Requerido: MARIA AUXILIADORA FERREIRA DE SOUZA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a exequente para se manifestar a cerca da certidão a fl. 52 e requerer o que entender direito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

AUTOS Nº. 2009.0006.1254-0/0 – 6490/09 - AÇÃO: DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: ALVES E ALVES LTDA (NOSSO POSTO)

Advogado: Dr. WILLIAM PEREIRA DA SILVA OAB/TO 3.3251

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE - TO

Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B

INTIMAÇÃO: Intimo o exequente para requerer o que entender direito no prazo de 10 dias.

AUTOS Nº. 2010.0001.8038-4/0 – 6474/10 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

Advogado: Dr. SIGISFREDO HOEPERS OAB/SC 7478

Requerido: EDNALDO SOUSA MOTA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo o exequente para se manifestar em ralação às fls. 23/24 no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

AUTOS Nº. 2009.2.0981-8 – 6297/09 - AÇÃO: ORDINARIA DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: JADER WILLIANS ALVES

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: AMERICEL S.A

Advogado: Drª. MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO OAB/TO 4.032

INTIMAÇÃO: Intimo o Executado para que efetue o pagamento do montante da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no valor de 10% (dez por cento), conforme dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil.

AUTOS Nº. 2006.0009.6885-4/0 – 276/06 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO/COBRANÇA

Requerente: VALDIVINO LUIZ PASSIDÔNIA

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: VALDELI RAFAEL DE BESSA

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Advogado: Dr. GERALDO DE FREITAS OAB/TO 2.708-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para se manifestar da decisão no prazo de 10 dias.

AUTOS Nº. 2011.0001.8918-5/0 – 7086/2011 - AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Drª. AGRIPINA MOREIRA – PROC. DO ESTADO OAB/TO 4112-B

Embargado: RAIMUNDO NOGUEIRA DE CARVALHO

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

INTIMAÇÃO: Intimo o embargado para querendo, impugnar os presentes embargos no prazo de 30 dias. Caso o autor tenha provas orais a produzir deverá indicá-las nessa oportunidade. Intimo o embargante para informar se tem interesse na produção de prova oral, indicando-a.

AUTOS Nº. 2010.0003.0500-4/0 – 6519/10 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: FLEURIZE ALVES DIAS

Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. SAYONARA PINHEIRO CARIZZI – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesignada para o dia 29 de março de 2011 às 10h00min, no fórum local.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO PENAL N 997/07

Réu: LUIS BARBOSA DE SOUSA

Advogado: ROBERTO NOGUEIRA

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a comparecer na audiência de instrução designada para o dia 14/04/2011 às 15:00, no fórum local desta cidade.

NATIVIDADE**1ª Escrivania Cível****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****AUTOS Nº2006.0009.1517-3**

O Doutor MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.,FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, processam os autos de Interdição nº 2006.0009.1517-3 em tramite na Escrivania Cível desta Comarca de Natividade-TO, proposta por SOLANGE PINTO CARVALHO DOS SANTOS, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada à Rua Rafael Xaviel, s/nº, Centro, Natividade -TO, em desfavor do interditando WILLER CARVALHO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, deficiente mental, nos termos da sentença proferida pelo M.M.Juiz de Direito desta Comarca de Natividade -TO, datada em 19 de outubro de 2010 dos autos de interdição, foi decretada a interdição de WILLER CAVALHO DOS SANTOS.Em razão de ter reconhecido que, o mesma é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil tendo incapacidade mental. Foi nomeada curadora a senhora SOLANGE PINTO CARVALHO DOS SANTOS, para todos os efeitos jurídicos e legais. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu o presente edital será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Natividade, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de Janeiro de 2011. Eu Lenis de Souza Castro escrevente, que o digitei.(ass)Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS Nº2006.0006.9190-9**

O Doutor MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.,FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, processam os autos de Interdição nº2006.0006.9190-9 em tramite na Escrivania Cível desta Comarca de Natividade-TO, proposta por MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, maior, lavradora, residente e domiciliada à Rua Rio Bagagem, s/nº, Chapada da Natividade -TO, em desfavor da interditanda ELISABETH RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, deficiente mental, nos termos da sentença proferida pelo M.M.Juiz de Direito desta Comarca de Natividade -TO, datada em 28 de setembro de 2010 dos autos de interdição, foi decretada a interdição de ELISABETH RODRIGUES DE OLIVEIRA.Em razão de ter reconhecido que, o mesma é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil tendo incapacidade mental. Foi nomeada curadora a senhora MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, para todos os efeitos jurídicos e legais. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu o presente edital será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Natividade, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de outubro de 2010. Eu Lenis de Souza Castro escrevente, que o digitei.(ass)Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS Nº2009.0000.6151-9**

O Doutor MARCELO LAURITO PARO -Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos nº2009.0000.6151-9 – ação de INTERDIÇÃO proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO em face de FELISBERTO MONTEIRO FILHO, brasileiro, solteiro, natural de Natividade -TO, filho de Felisberto Ferreira Monteiro e de Ananias de Brito Monteiro, residente e domiciliado na Avenida G, s/nº, centro, Natividade -TO, em cujo feito foi decretada, por sentença a interdição do requerido Felisberto Monteiro Filho, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a sua

genitora, Sra. ANANIAS DE BRITO MONTEIRO, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade. Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (13-01-2011). Eu ___ Lenis de Souza Castro, digitei, conferi. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.

PALMAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 22/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2005.0001.1870-4/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: CIAVEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Advogado: Atual Correa Guimarães OAB/TO 1235

Requerido: SADY BATISTELLA JUNIOR

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Cabe à parte autora trazer aos autos a informação do endereço do réu, conforme preceitua no artigo 282, inciso II, do Código de Processo Civil, não podendo o órgão jurisdicional substituir este encargo. Por esta razão, indefiro os pedidos retro. Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar efetivo andamento ao feito, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Palmas, 10 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2005.0001.5569-3/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: TEREZA REGINA FERREIRA CARDOZO MIZUNO

Advogado: Iramar Alessandra Medeiros A. Nascimento OAB/TO; Patricia Wiensko OAB/TO 1733

Executado: DARIO DE OLIVEIRA

Executado: ZAIZI NATALIA ISTOFEL OLIVEIRA

Advogado: Hélio Brasileiro Filho OAB/TO 1283

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar efetivo andamento ao feito, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Palmas, 10 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2005.0002.0314-0/0 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779

Requerido: TRIEGE CONST. CIVIS E ELETRICAS LTDA

Advogado:

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Revogo o despacho anterior, que deferiu a expedição de ofícios, tendo em vista que cabe à parte autora trazer aos autos a informação do endereço do réu, conforme preceitua no artigo 282, inciso II, do Código de Processo Civil. Intime-se o Exequente para dar efetivo andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de arquivamento. Palmas, 09 de setembro de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

Autos nº: 2005.0002.0374-4/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BCN BANCO DE CRÉDITO NACIONAL

Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779-A; Cléo Feldkircher OAB/TO 3729

Requerido: SÓ CIMENTO COMERCIO DE CIMENTO LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Revogo o despacho anterior, que deferiu a expedição de ofícios, tendo em vista que cabe à parte autora trazer aos autos a informação do endereço do réu, conforme preceitua no artigo 282, inciso II, do Código de Processo Civil. Intime-se o Exequente para dar efetivo andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de arquivamento. Palmas, 09 de setembro de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

Autos nº: 2005.0002.3487-9/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: EMBRASTUBOS EMPRESA BRASILEIRA DE TUBOS LTDA

Advogado: Julio Solimar Rosa Cavalcanti OAB/TO 209; Fábio Wazilewski OAB/TO 2000; Eduardo Mantovani OAB/TO 3918

Requerido: VALADARES COMERCIAL LTDA

Advogado: Clovis Teixeira Lopes OAB/TO 875

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Recebo a apelação interposta, na teor do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil, pois preenchidos os requisitos de admissibilidade. Consta às fls. 53/55 as contrarrazões. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Contudo, considerando a possibilidade de se dar continuidade ao processo de execução (autos nº 2005.0002.3486-0), determino que a Escrivania proceda à extração de cópia integral dos autos principais, que deverá seguir em apenso aos presentes embargos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de março de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2005.0002.3490-9/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA

Advogado: Domingos da Silva Guimarães OAB/TO 260-A; Silvío Alves Nascimento OAB/TO 1514-A

Requerido: ITEBRA – CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA

Advogado: Arival Rocha da Silva Luz OAB/TO 795; Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). O apelado já ofereceu as contrarrazões no prazo de 15 dias (CPC, 508). Assim, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça – TJ/TO, para julgamento. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Substituto."

Autos nº: 2005.0003.2453-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO GENERAL MOTORS S/A

Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB/GO 6952

Requerido: SANDRA REMIGIO DOS SANTOS

Advogado: Hugo Barbosa Moura OAB/TO 3083

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...intime-se o Ilustre Procurador judicial especificado no mandato de fl. 48 para, em cartório, subscrever o acordo de fls. 39/40. Outrossim, deverá a escrivania certificar o ato da subscrição a ser concretizada em cartório. Palmas/TO, 04/12/2009." Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

Autos nº: 2006.0007.6727-1/0 – REPARAÇÃO DE DANOS CONVERTIDA EM EXECUÇÃO

Exequente: H.D. CONSTRUTORA LTDA

Advogado: Osvaldo Penna Junior OAB/SP 47741

Executado: PETRO POSTOS DE ABASTECIMENTOS LTDA

Advogado: Alessandra Rose de Almeida Bueno OAB/TO 2992-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante da condenação, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, cujos cálculos se encontram na planilha de fls. 143/144, tudo nos termos do artigo 475-J, *caput*, do Código de Processo Civil. Caso a parte devedora venha optar por não efetuar o pagamento dentro do prazo acima estabelecido, obrigando a prática de atos de constrição ou, ainda, venha apresentar impugnação infundada, desde já fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor executado. Ultrapassado o prazo assinalado, sem a efetivação do pagamento, expeça-se o competente mandado para penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida e os demais encargos. Ressalto que os bens deverão ser depositados na forma da lei. Cópia da presente decisão serve como mandado. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de março de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2007.0000.1187-6/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: SIGMA SERVICE – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

Advogado: Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 1087

Requerido: GERSON SANTANA

Advogado: Gerson F. de Camargo OAB/TO 3027

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a parte exequente para dar efetivo andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Palmas, 18 de agosto de 2008. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

Autos nº: 2007.0001.3187-1/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: JEAN CARLO DELLATORRE

Advogado: Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento OAB/TO 1188; Celia Regina Turri de Oliveira OAB/TO 217

Requerido: ZEZITO RIBEIRO MARINHO

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Indefiro a o pedido de expedição de ofícios ao DETRAN, haja vista que cabe à parte autora localizar bens do Executado. Intime-se a parte exequente para dar efetivo andamento ao feito, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se. Palmas, 20 de agosto de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2007.0002.0173-0/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado: Carliolano Santos Marinho OAB/TO 10; Rubens Dário Lima Camara OAB/TO 2807; Luana Coelho Camara OAB/TO 2770 e outros.

Executado: MEURER E MEURER LTDA

Advogado: Julio Solimar Rosa Cavalcanti OAB/TO 209; Silvío Alves Nascimento OAB/TO 1514-A; Fábio Wazilewski OAB/TO 2000

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Trata-se de execução de título extrajudicial, cuja exceção de pré-executividade foi julgada improcedente com decisão confirmada em recurso de agravo. Portanto, intime-se o exequente para dar efetivo andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Palmas, 08 de outubro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 206.0006.8226-8/0 - EXECUÇÃO

Exequente: BANCO RURAL S/A

Advogado: André Ricardo Tanganeli OAB/TO 2315; Mamed Francisco Abdalla OAB/TO 1616

Executado: CTB CONSTRUTORA TERRA BOA LTDA e outros.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Promova o autor o pagamento da locomoção do senhor Oficial de Justiça a fim de dar efetivo cumprimento ao mandado de citação expedido nos autos.

Autos nº: 2009.0006.2306-1/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: EUNICE MOTA ARAÚJO MELO REPRESENTADO POR LEONARDO MOTA ARAÚJO

Advogados: LUANA GOMES COELHO CÂMARA – RUBENS DARIO LIMA CÂMARA

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A – AGÊNCIA 3962-4 – BOSQUE DOS PIONEIROS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/05/2011, às 10h. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. E as testemunhas, oportunamente arroladas deverão comparecer independentemente de intimação, ou, em face de justificada necessidade, deverá a parte recolher, no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação deste despacho, a respectiva locomoção. CITE-SE a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Entretanto, em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia da presente decisão serve como mandado, devendo a certidão ser lavrada em folha avulsa. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de março de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2008.0010.3780-0/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: SESTINI MERCANTIL LTDA

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Requerido: JG COMÉRCIO DE ARTIGOS DE COURO LTDA (MALACURTI)

Advogado: TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES CHEGURY

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Defiro a produção de provas pugnada às fls. 103, razão pela qual redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/06/2011, às 16. Expeça-se carta precatória, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser intimada a parte autora para as providências necessárias e, inclusive, juntar aos autos o comprovante das custas devidamente recolhidas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de fevereiro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2009.0011.5602-5/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: CATARINA GOMES PEREIRA
Advogado: Geison José Silva Pinheiro OAB/TO 2408; Elisângela Mesquita Sousa OAB/TO 2250

Requerido: CAMBAI TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA; ANTÔNIO LUIZ ALVES

Advogado: Sérgio Delgado Junior OAB/TO 2277

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Nos termos do art. 475-R c/c art. 792, ambos do CPC, e considerando o que convenionado entre as partes às fls. 374/376, determino a suspensão do processo durante o prazo concedido pelo credor, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação. Oficie-se para baixa nas restrições indicadas no termo de acordo. Intimem-se. Palmas (TO), 23 de março de 2011. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2009.0011.7344-2/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: INDÚSTRIA GRÁFICA FORONI LTDA
Advogado: Alberto Cordeiro OAB/SP 173.096; Rodrigo Afonso Machado OAB/SP 246.480
Executado: WANDERLEY E RAMOS LTDA
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Promova o autor o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça a fim de dar efetivo cumprimento ao mandado de citação expedido nos autos

Autos nº: 2009.0011.7346-9/0 – EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado: Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1334; Fernanda Ramos Ruiz OAB/TO 1965 e outros.

Executados: PIASTNORTE LTDA e outros

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Providencie-se o Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhamento da Carta Precatória de citação expedida nos autos, bem como recolhimento de locomoção do Oficial de Justiça a fim de dar efetivo cumprimento a mandado de citação expedido.

Autos nº: 2009.0012.8553-1/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: DISTRIBUIDORA DE LIVROS E REVISTAS CANTIM CULTURAL LTDA
Advogado: Fábio Barbosa Chaves OAB/TO 1987; Leandro Wanderley Coelho OAB/TO 4276

Executado: FABIO LUIZ DINIZ

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Providencie-se o Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhamento da Carta Precatória de citação expedida nos autos.

Autos nº: 2010.0000.0099-8/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: RAIMUNDA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA
Requerida: TIM CELULAR S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Fixo o teto da indenização pretendida ao valor indicado no inciso I, do artigo 275, do Código de Processo Civil. Por esta razão, o presente feito tramitará em RITO SUMÁRIO. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/05/2011, às 10h, Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. E as testemunhas, oportunamente arroladas deverão comparecer independentemente de intimação, ou, em face de justificada necessidade, deverá a parte recolher, no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação desta decisão, a respectiva locomoção. CITE-SE a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Entretanto, em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia da presente decisão serve como mandado, devendo a certidão ser lavrada em folha avulsa. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de março de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2010.0000.0805-0/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573-A; Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4361

Executado: SUPERMERCADO GOIANIA LTDA

Executado: CLAUDIO NONATO CARVALHO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista que cabe à parte autora trazer aos autos a informação relativa ao endereço do réu, conforme preceitua no artigo 282, inciso II, do Código de Processo Civil, não pode o órgão jurisdicional substituir este encargo. Por isso, indefiro o pedido retro. Suspendo o processo até o autor impulsioná-lo. Intime-se. Palmas, 06 de setembro de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

Autos nº: 2010.0001.0590-0/0 – AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO

Requerente: FERNANDO MARCONDES DOS SANTOS
Advogado: KARINE KURYLO CAMARA – ADRIANA SILVA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procuradora Federal: SAYONARA PINHEIRO CARIZZI

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Defiro a prova pericial pugnada. Designo o dia 04/04/2011, às 16h 30min, para realização da perícia, na Junta Médica do Poder Judiciário. Para tanto, nomeio como perito o Médico Dr. Sérgio Rodrigo Stella, o qual terá prazo de 30 trinta dias para a entrega do respectivo laudo. Intimem-se as partes para, caso queiram, nomearem assistentes, no prazo de 05 (cinco) dias. Desde já, designo audiência de conciliação,

instrução e julgamento para o dia 25/05/2011, às 09h30min. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. E as testemunhas, oportunamente arroladas deverão comparecer independentemente de intimação, ou, em face de justificada necessidade, deverá a parte recolher, no prazo de 10 (dez) dias, a respectiva locomoção. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de março de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2010.0001.2177-9/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Maria Lucília Gomes OAB/TO 2489; Fábio de Castro Souza OAB/TO 2868
Executado: DIVA LUCIA AZEVEDO

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o Exequente devidamente intimado da certidão do Oficial de Justiça no seguinte teor: "...Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, após recarga, retornei ao atual endereço da executada, quer seja: 404 Norte, Alameda 08, Lote 16, nos dias 02 e 05/06/2010 localizando nesta última diligência a Senhora DIVA LÚCIA AZEVEDO, procedendo sua CITAÇÃO e INTIMAÇÃO às 08h26min, que ouvindo a leitura do mandado, exarou ciente no anverso do documento, recebendo a contrafé e cópia da inicial que lhe ofereci. Certifico também que, transcorrido o prazo de lei, verificando que a executada não pagou o débito nem ofereceu bem à penhora, retornei ao endereço no dia 11/06, deixando de proceder à penhora por encontrando o imóvel fechado e, deixei de realizar consulta junto ao CRI vez que as certidões ali solicitadas somente são disponibilizadas mediante pagamento. Certifico finalmente que, para cumprimento da presente ordem, foram realizadas 05 (cinco) diligências ao atual endereço da executada, que ocorreram exatamente nos dias: 21, 25/05, 02, 05 e 11/06/2010, pelo que SOLICITO seja a parte credora intimada a proceder ao preparo referente, conforme guia de recolhimento da contadoria judicial, que seguem anexo. Pelo exposto, devolvo o mandado ao cartório e aguardo novas determinações. Dou fé. Palmas/TO, 14 de junho de 2010..."

Autos nº: 2010.0001.4483-3/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: HALYNNE LIMA LINS PÉGO
Advogado: LUANA GOMES COELHO CÂMARA – CORIOLANO SANTOS MARINHO
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: ADRIANO MUNIZ REBELLO – ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Homologo a desistência da prova pericial (fls. 91). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/06/2011, às 16h. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de março de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2010.0002.4596-6/0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: IRAILDES DA SILVA PEREIRA
Advogado: Dalvalaides Morais Silva Leite OAB/TO 1756
Requerido: BFB – LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, devidamente intimada, para, no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 63/116.

Autos nº: 2010.0005.2243-9/0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

Requerentes: JOÃO BATISTA TAVARES E ALAÍDES RODRIGUES QUIXABEIRA TAVARES
Advogada: MARIA DAS DÓRES COSTA REIS

Requerido: EVANGELISTA ARAÚJO COSTA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Assim não há como ser considerada citação válida o ato representado pelos documentos de fls. 48/49, já que a correspondência não foi entregue pessoalmente ao demandado. Intime-se o autor para promover a citação do requerido no prazo legal, sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito. Cumpra-se. Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2011. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2010.0006.4965-0/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: DPNEUS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS P/ VEÍCULOS LTDA
Embargante: RAIMUNDA MARIA RODRIGUES XAVIER DA SILVA
Embargante: RAIMUNDO CLESIO RODRIGUES XAVIER DA SILVA

Advogado: Mauro de Oliveira Carvalho OAB/TO 427

Requerido: HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MULTIPLO

Advogado: Glauber Costa Pontes OAB/GO 18772; Lázaro José Gomes Júnior OAB/TO 4562-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o autor para efetivar o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Recolhidas as custas, e antes de nova conclusão, apensem-se os presentes aos autos do processo de execução n. 2009.0001.8842-0. Cumpra-se. Palmas, 11 de agosto de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2010.0008.4001-5/0 – AÇÃO RESOLUTÓRIA C/C REPARATÓRIA DE PERDAS E DANOS

Requerente: JOSÉ DIRCEU BATISTA LIMA
Advogados: LUIS GUSTAVO DE CÉSARO – MAURÍCIO HAEFFNER
Requerido: RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 25/05/2011, às 14h 30min a realizar-se na sede deste Juízo, conforme certidão de fls. 39 dos autos em epígrafe.

Autos nº: 2010.0009.1970-3/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: CLAUDIA ANTUNES LULA DA SILVA
Advogado: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA – CLÓVIS JOSÉ DOS SANTOS

Requerido: N.M.B. – PALMAS SHOPPING CENTER

Advogado: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR – JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM
INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 25/05/2011, às 14h 30min a realizar-se na sede deste Juízo, conforme certidão de fls. 62 dos referidos autos.

Autos nº: 2010.0010.1105-5/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS

Requerente: EDUARDO FELIPE DA ROCHA REPRESENTADO POR MARIA DIVINA DA ROCHA

Advogados: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO – KÁTIA BOTELHO AZEVEDO

Requerido: LUIS ALVES DA SILVA FILHO

Advogado: ARAMY JOSÉ PACHECO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 25/05/2011, às 09h 30min a realizar-se na sede deste Juízo, conforme certidão de fls. 49 dos referidos autos.

Autos nº: 2010.0011.3102-6/0 – ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO

Requerente: JUAREZ BIOLCHI MILHINARI

Advogado: Carlos Canrobert Pires OAB/TO 298

Requerido: MARCO AURÉLIO DA SILVA VASCONCELOS FREIRETE

Requerido: MARCONCELOS MINERAÇÃO LTDA

Advogado: Agérbon Fernandes de Medeiros OAB/TO 840

INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 530/1116.

Autos nº: 2011.0001.2313-3/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: FERNANDO DE ASSIS PEREIRA

Defensor Público: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

Requerido: ZATIX TECNOLOGIA S/A

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 25/05/2011, às 14h 30min a realizar-se na sede deste Juízo, conforme certidão de fls. 17 dos referidos autos.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 32/2011****Ação: Declaratória de Nulidade... – 2009.0007.6354-8/0**

Requerente: Bravo Comércio de Motos Ltda

Advogado(s): Leonda Francica Xavier – OAB/TO 3015/Onilda das Graças Severino – OAB/TO 4133-B

Requerido: Brasil e Movimento S/A

Advogado(s): Jane Soo Juin Kim Hong – OAB/SP 232.799

Requerido: Althenabanco Fomento Mercantil

Advogado(s): Alexandre Humberto Rocha - OAB/TO 2.900

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "No termo de audiência de fls. 220, foi viabilizado acordo para reunião de todos os processos em tramitação no Estado do Tocantins que envolvam a requerida, para onde foram enviados ofícios e os processos já aportaram quase todos nesta vara e juízo, onde serão processados e julgados. Assim, deve a serventia agir sob os seguintes preceitos: 1. Preparar lista de todos os processos que atenderam a este chamamento e remeter, por ofício meu, para a Diretoria do Fórum, para fins de compensação na Distribuição. 2. Oficiar às Comarcas que ainda não remeteram os feitos para que o façam, remetendo cópia do presente despacho, podendo valer-se de documento escaneado ou fax. 3.Fixada a audiência de tentativa de conciliação para todos os feitos, que ora faço, designando o dia 23/05/2.011, às 13:30 h, utilizando para tal, todo o aparato da 2ª vara Cível e mais a central de conciliação, separando-se os processos, sempre que possível, por cliente exordial, advogado, natureza, preparando os lotes e previamente distribuindo aos conciliadores para conhecimento. 4. Juntar cópia deste em cada um dos feitos em apenso. 5.Faculto às partes o encaminhamento prévio e até trinta dias antes da audiência, de proposta escrita de acordo. Publicar. Intimar. Palmas-TO, 08 de novembro de 2010. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Exceção de Incompetência – 2009.0010.5702-7/0

Requerente: Brasil e Movimento S/A

Advogado(s): Átlla Rogério Gonçalves – OAB/SP 118.906/ Jane Soo Juin Kim Hong – OAB/SP 232.799

Requerido: Bravo Comércio de Motos Ltda

Advogado(s): Leonda Francica Xavier – OAB/TO 3015 e outra

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "No termo de audiência de fls. 220, dos autos 2009.0006.5028-0/0 foi viabilizado acordo para reunião de todos os processos em tramitação no Estado do Tocantins que envolvam a requerida, para onde foram enviados ofícios e os processos já aportaram quase todos nesta vara e juízo, onde serão julgados. Pelo termo de acordo ali viabilizado a excipiente desistirá de todos os procedimentos idênticos a este, inclusive, de sorte que a presente exceção restou prejudicada. Arquivem-se os presentes autos e todos os demais idênticos aforados nas ações que aportaram por dependência, certificando esta e as outras nos autos principais, acima mencionados. Publicar. Intimar. Após, arquivar sem ônus. Palmas-TO, 08 de novembro de 2010. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Declaratória de Nulidade... – 2009.0007.6350-5/0

Requerente: Bravo Comércio de Motos Ltda

Advogado(s): Leonda Francica Xavier – OAB/TO 3015/Onilda das Graças Severino – OAB/TO 4133-B

Requerido: Brasil e Movimento S/A

Advogado(s): Átlla Rogério Gonçalves – OAB/SP 118.906/Jane Soo Juin Kim Hong – OAB/SP 232.799

Requerido: Unibanco – União de Bancos Brailleiros S/A

Advogado(s): Durval Miranda Júnior- OAB/TO 3.681-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "No termo de audiência de fls. 220, foi viabilizado acordo para reunião de todos os processos em tramitação no Estado do Tocantins que envolvam a requerida, para onde foram enviados ofícios e os processos já aportaram quase todos nesta vara e juízo, onde serão processados e julgados. Assim, deve a serventia agir sob os seguintes preceitos: 1. Preparar lista de todos os processos que atenderam a este

chamamento e remeter, por ofício meu, para a Diretoria do Fórum, para fins de compensação na Distribuição. 2. Oficiar às Comarcas que ainda não remeteram os feitos para que o façam, remetendo cópia do presente despacho, podendo valer-se de documento escaneado ou fax. 3.Fixada a audiência de tentativa de conciliação para todos os feitos, que ora faço, designando o dia 23/05/2.011, às 13:30 h, utilizando para tal, todo o aparato da 2ª vara Cível e mais a central de conciliação, separando-se os processos, sempre que possível, por cliente exordial, advogado, natureza, preparando os lotes e previamente distribuindo aos conciliadores para conhecimento. 4. Juntar cópia deste em cada um dos feitos em apenso. 5.Faculto às partes o encaminhamento prévio e até trinta dias antes da audiência, de proposta escrita de acordo. Publicar. Intimar. Palmas-TO, 08 de novembro de 2010. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto – 2009.0009.3830-5/0

Requerente: Bravo Comércio de Motos Ltda

Advogado(s): Leonda Francica Xavier – OAB/TO 3015/Onilda das Graças Severino – OAB/TO 4133-B

Requerido: Transporte Carinhoso Ltda

Advogado(s): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "No termo de audiência de fls. 220, foi viabilizado acordo para reunião de todos os processos em tramitação no Estado do Tocantins que envolvam a requerida, para onde foram enviados ofícios e os processos já aportaram quase todos nesta vara e juízo, onde serão processados e julgados. Assim, deve a serventia agir sob os seguintes preceitos: 1. Preparar lista de todos os processos que atenderam a este chamamento e remeter, por ofício meu, para a Diretoria do Fórum, para fins de compensação na Distribuição. 2. Oficiar às Comarcas que ainda não remeteram os feitos para que o façam, remetendo cópia do presente despacho, podendo valer-se de documento escaneado ou fax. 3.Fixada a audiência de tentativa de conciliação para todos os feitos, que ora faço, designando o dia 23/05/2.011, às 13:30 h, utilizando para tal, todo o aparato da 2ª vara Cível e mais a central de conciliação, separando-se os processos, sempre que possível, por cliente exordial, advogado, natureza, preparando os lotes e previamente distribuindo aos conciliadores para conhecimento. 4. Juntar cópia deste em cada um dos feitos em apenso. 5.Faculto às partes o encaminhamento prévio e até trinta dias antes da audiência, de proposta escrita de acordo. Publicar. Intimar. Palmas-TO, 08 de novembro de 2010. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

3ª Vara Cível**SENTENÇA****AUTOS Nº: 2009.0010.8814-3 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Dra. Eliana Ribeiro Correia OAB/TO 4187

Requerido: Jazon Alves Peixoto Júnior

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condono o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. Intime-se o autor para proceder ao pagamento de tais custas, se houver, no prazo de 10 (dez) dias. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o autor venha a propor alguma ação. Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I.

AUTOS Nº: 2010.0001.0528-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado OAB/TO 4110 A

Requerido: Divino Edilson Santos do Couto

Advogado(a): Dr. Arthur Teruo Arakaki OAB/TO 3054

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, II do Código de Processo Civil. O reconhecimento de procedência do pedido implica em condenação do(a) réu nos ônus sucumbenciais (CPC, art. 26). Assim, condono-o(a) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do artigo 20, § 4º, do CPC e em razão da pouca complexidade da causa. Determino, ainda, seja restituída em definitivo a posse do bem ao devedor, tendo em vista a devida purgação da mora. Condono o requerido ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. Intime-se a requerida para proceder ao pagamento de tais custas, se houver, no prazo de 10 (dez) dias. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso a requerida venha a propor alguma ação. Expeça-se alvará para levantamento da importância depositada. Oficie-se ao Detran a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes à presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo demandado, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado intime-se o patrono do Banco-autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. Após, arquivem-se com as anotações de estilo. P. R. I.

AUTOS Nº: 2010.0002.7241-6 - ORDINÁRIA

Requerente: Alonso Néri Gomes dos Santos

Advogado(a): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho OAB/TO 4568

Requerido: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo

269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. Intime-se o requerente para proceder ao pagamento de tais custas, se houver, no prazo de 10 (dez) dias. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o requerente venha a propor alguma ação. Honorários *pro rata*. Levantem-se as eventuais constrições. Expeça-se alvará em favor da requerida para levantamento da quantia depositada. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações de estilo. P. R. I.

AUTOS Nº: 2005.0000.8442-7 - INDENIZAÇÃO

Requerente: Elismar Cardoso Siqueira

Advogado(a): Dr. Fábio Alves dos Santos OAB/TO 81 B

Requerido: Cimento Tocantins S/A - Grupo Votorantim

Advogado(a): Dra. Verônica A. de Alcântara Buzachi OAB/TO 2325

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO, acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertencente ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários *pro rata*. Levantem-se as eventuais constrições. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações de estilo. P.R.I.

AUTOS Nº: 2009.0012.8318-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB/TO 4220

Requerido: Wender Messias de Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pela autora, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pela Autora, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I.

AUTOS Nº: 2009.0008.8364-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Dibens Leasing S/A

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

Requerido: Luciana Pereira Cunha

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Recolha-se, imediatamente, sem cumprimento, o mandado de busca e apreensão expedido nos presentes autos. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Oficie-se o DETRAN/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P.R.I.

AUTOS Nº: 2004.0000.8376-7 – ANULAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: Sociedade Industrial Araguaia Ltda.

Advogado(a): Dr. Alonso de Souza Pinheiro OAB/TO 80 A

Requerido: MEDFAR – Comércio de Produtos e Medicamentos Hospitalares

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli OAB/TO 2315

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) De acordo com o artigo 794, I, CPC, tendo o devedor devidamente satisfeito a obrigação, o processo de execução deverá ser extinto. Sendo assim, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no supracitado dispositivo legal. Levantem-se as eventuais constrições. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser encaminhada cópia da presente sentença e dos cálculos das referidas custas à Procuradoria do Estado para os procedimentos necessários à cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo exequente, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se com anotações de praxe. P.R.I.

AUTOS Nº: 2010.0007.8300-3 - MONITÓRIA

Requerente: Brasilcard Administradora de cartões, serviços e fomento mercantil Ltda.

Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento OAB/TO 1188

Requerido: Sheila Cynara Souza Alves

Advogado(a): Dr. Dodanim Alves dos Reis OAB/TO 796

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO, acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertencente ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários *pro rata*. Levantem-se as eventuais constrições. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações de estilo. P.R.I.

AUTOS Nº: 2006.0004.8993-0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: Condomínio Comercial Edifício Office Center e outros

Advogado(a): Dr. Rodrigo Coelho OAB/TO 1931 e Dr. Roberto Lacerda Correia OAB/TO 2291

Requerido: Bruno de Oliveira Coelho e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente os pedidos dos autores, para: condenar os requeridos ao pagamento de indenização por danos materiais no importe de R\$ 303,71 (trezentos e três reais e setenta e um centavos); condenar os requeridos ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Sobre a condenação incidirão correção monetária pelo índice oficial (INPC-IBGE) e juros de mora de 0,35% (meio por cento) ao mês, a partir da data do ajuizamento da ação. P.R.I.

AUTOS Nº: 2009.0004.8521-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB/PE 24.521 e Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/PE 894-B

Requerido: Agnaldo Parreira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais. O crédito resultante das custas processuais pertencente ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários *pro rata*. Levantem-se as eventuais constrições. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I.

AUTOS Nº: 2008.0007.9539-5 – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: Ferpam Comércio de Ferramentas, Parafusos e Máquinas Ltda.

Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção OAB/TO 1188

Requerido: Paulino e Neves Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pela requerida, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os à interessada mediante recibo. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, se houver. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários *pro rata*. Após, arquivem-se com anotações de praxe. P. R. I.

AUTOS Nº: 2010.0007.8585-5 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Santander Leasing S/A

Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado OAB/TO 4110 A

Requerido: Leila Rosa Marques Vieira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a), JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. Intime-se o autor para proceder ao pagamento de tais custas, se houver, no prazo de 10 (dez) dias. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o autor venha a propor alguma ação. Oficie-se ao DETRAN/TO a fim de que procedam ao levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes à presente demanda, caso tenham sido efetuadas. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. P. R. I.

AUTOS Nº: 2010.0005.8280-6 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Investco S/A

Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Júnior OAB/TO 392 A

Requerido: Rubens de Oliveira Machado

Advogado(a): Dr. Gustavo Castelo Branco OAB/TO 4631

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE, com fundamento no artigo 897, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido da autora para declarar extinta a obrigação descrita na inicial. De consequência, fica condenada a empresa requerida ao pagamento dos honorários, conforme já arbitrado às fls. 134, devendo o patrono do requerente comparecer para receber a importância depositada em conta judicial. Expeça-se o competente Alvará Judicial para levantamento do valor remanescente em favor do exequente e seu patrono referentes aos honorários e à restituição das custas pagas pelo autor, conforme cálculo da Contadoria. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações de praxe. P.R.I.

AUTOS Nº: 2010.0006.8687-3 - CAUTELAR

Requerente: Rodeio Indústria e Comércio de Café Ltda. e outros

Advogado(a): Dr. Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira OAB/TO 1606 B

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Pissini OAB/TO 261.030 e Dra. Ângela Issa Haonat OAB/TO 2701-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. Intimem-se os requerentes para

procederem ao pagamento de tais custas, se houver, no prazo de 10 (dez) dias. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso os requerentes venham a propor alguma ação. Honorários *pro rata*. Levantem-se as eventuais constringências. Expeça-se ofício para os órgãos de proteção ao crédito (SERASA e SPC), para que no prazo de 05 (cinco) dias, procedam a retirada do nome dos autores de seus cadastros. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações de estilo. P. R. I.

AUTOS Nº: 2011.0001.8172-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado(a): Dr. Alexandre Iunes Machado OAB/TO 4110 A

Requerido: Douglas Pereira Pessoa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o autor venha propor outra ação. Oficie-se ao DETRAN/TO e o SERASA/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P.R.I.

AUTOS Nº: 2005.0001.0596-3 - COBRANÇA

Requerente: Banco do Brasil S/A (AG. Brasília-DF)

Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto OAB/TO 1086-B

Requerido: Nélio José Ribeiro Júnior e outros

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1536 e Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel

Requerido: Tiago José Ribeiro

Advogado: Dr. Bernardino de Abreu Neto OAB/TO 4232

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) À vista do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na preambular para: a) extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos art. 267, VI do CPC, relativamente à cobrança dos débitos decorrentes da utilização dos cartões de crédito pelos requeridos; b) condenar os requeridos ao pagamento dos débitos decorrentes da utilização de cheque especial vinculado à conta corrente, segundo o valor especificado na exordial, corrigido monetariamente (pelo INPC) desde o ajuizamento da ação (Lei nº 6.899/1991, art. 1º. § 2º) e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação (CC, art. 405). Custas e honorários *pro rata*, na forma do art. 21, *caput* da Lei Adjetiva Civil, estes últimos fixados em 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa, respeitadas, ainda, as disposições dos enunciados 14 e 306 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Caso não seja efetuado o pagamento de forma espontânea, fica desde já fixada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. P.R.I.

AUTOS Nº: 2009.0006.5620-2 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Clemente Pinto Cerqueira e outro

Advogado(a): Dra. Sandra Ribeiro Cerqueira Andrade OAB/TO 837

Requerido: Francisco de Paula Vitor Moreira

Advogado(a): Dr. Tiago Aires de Oliveira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. As custas processuais finais já foram pagas (fl. 35). Honorários *pro rata*. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P.R.I.

AUTOS Nº: 2009.0010.5910-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: FERPAM – Comércio de Ferramentas, Parafusos e Máquinas Ltda.

Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento OAB/TO 1188

Requerido: Josiel Barreira Moura

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Assim, de acordo com o artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil, tendo o devedor obtido por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida, o processo de execução deverá ser extinto, razão pela qual JULGO EXTINTA, a presente execução, com fundamento no dispositivo legal. Condene o executado ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o executado venha a propor alguma ação. Honorários *pro rata*. Levantem-se as demais constringências. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo executado, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. P.R.I.

AUTOS Nº: 2007.0001.1621-0 - DECLARATÓRIA

Requerente: Comunidade Evangélica Luterana São Paulo

Advogado(a): Dr. Arival Rocha da Silva Luz OAB/TO 795, Dr. Josué Pereira de Amorim e outros

Requerido: Solução Segurança e Vigilância Ltda.

Advogado(a): Dr. Carlos Adriano Vêncio Vaz OAB/GO 13891

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Desta forma, julgo procedente o pedido para nos termos do art. 186, CC, c/c art. 6º, CDC, 5º, X, CF e art. 269, I, CPC, para primeiramente declarar inexistente o débito apresentados através dos apontamentos nº 419.037, 419.038 e

419.039, e de consequência cancelar definitivamente estes protestos e ainda condenar a requerida ao pagamento de dano moral para fixar a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que deverá sofrer correção monetária (INPC/IBGE) a partir desta data e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação. Transitada em julgado, sem que a requerida pague no prazo de 15 (quinze) dias, ao montante será acrescido multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, CPC. Condene ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Por fim, torno definitiva a liminar concedida às fls. 37/38 dos autos em apenso extinguido a cautelar por ser processo acessório a este e cuja procedência já foi analisada. Proceda-se a intimação da requerida pelo DJ/TO. Publicada em audiência, dando-se a requerente por intimada. Registre-se.

AUTOS Nº: 2010.0009.4461-9 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: Banco Santander Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi OAB/TO 2170 B

Requerido: Lara Alves Araújo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Assim, de acordo com o artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil, tendo o devedor obtido por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida, o processo de execução deverá ser extinto, razão pela qual JULGO EXTINTA, a presente execução, com fundamento no dispositivo legal. Condene o banco exequente ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o executado venha a propor alguma ação. Honorários *pro rata*. Levantem-se as demais constringências. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo exequente, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. P.R.I.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

AUTOS Nº: 2011.0001.1482-7 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: CARLOS ALEXANDRE SILVEIRA DUARTE

ADVOGADO(A): MARIA AMALIA ROSA SOTER DA SILVEIRA

REQUERIDO: MOISES FRANCISCO DA ROCHA E ALTA TENSÃO SURF SHOP

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça."

1ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica INTIMADO o réu RICHARD BECKER DIAS, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 03/08/1986, natural de Imperatriz – MA, filho de Raimundo Nonato Dias e Salete Aparecida Becker Dias, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido; da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal 2008.0006.5816-9/0 em que a Justiça Pública move em seu desfavor; seguindo trecho da sentença: "Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de RICHARD BECKER DIAS, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 155, § 4.º, II e IV, do Código Penal... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual condeno RICHARD BECKER DIAS como incurso nas penas do artigo 155, § 4.º, II e IV, do Código Penal..., fixo-a em 4 (quatro) anos e 3 (três) meses de reclusão. Na segunda fase, considerando o concurso da agravante de prática delitiva contra ascendente e das atenuantes referentes à confissão espontânea e menoridade penal, com base no artigo 67 do Código Penal atenuo a pena em 8 (oito) meses, de modo que estas circunstâncias preponderem sobre aquela por envolver a personalidade do agente, o que resulta num montante de 3 (três) anos e 7 (sete) meses de reclusão. Ausentes às causas de aumento e diminuição da pena, razão porque torno a quantia acima fixada em definitivo. No tocante à pena de multa, atento às condições econômicas do réu, bem como às circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal, fixo em 30 (trinta) dias-multa, a qual torno definitiva,... substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam a prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana, na forma a ser determinada pelo juízo de execução. Com relação ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no aberto,... Condene o réu ao pagamento das custas processuais..." Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. *Dado e Passado* nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 25 de março de 2011. Eu ____, Hericélia da Silva Aguiar Borges, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo.

3ª Vara Criminal**AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 056/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2010.0008.2889-9/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: THIAGO MONTELO DE ALMEIDA

Advogado: DR. HIGOR DE QUEIROZ – OAB/TO 4498-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer perante este juízo, no dia 30 de março de 2011, às 14:00 horas, a fim de participar da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo, em relação ao acusado supra, nos autos acima.

AO ADVOGADO
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 55/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2008.0005.5562-9/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: PROFETA SOARES NOGUEIRA E EDERVAN ALMEIDA SILVA

Advogado: DR. VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES, OAB/TO N.º 4017-A, DR. REMILSON AIRES CAVALCANTE, OAB/TO N.º 1253 e DR IVANI DOS SANTOS, OAB-TO 1935.

INTIMAÇÃO: Decisão -Tratam os autos de ação penal proposta contra Profeta soares Nogueira e Edervan Almeida Silva, estando em apreciação os embargos de declaração interpostos pela defesa do segundo acusado antes a sentença de fls. 145/7. Embora devesse tê-lo feito, a escritania ainda não providenciou a publicação da sentença no Diário da Justiça – nos autos, não há notícia do envio da matéria -, portanto o recurso deve ser considerando tempestivo. Pois bem, da leitura das razões recursais, infere-se que a defesa pretende reencetar a discussão do mérito da causa, para que este juízo, ao fazê-lo, acolha os argumentos favoráveis ao acusado e, por conseguinte, o absolva. Todavia, essa possibilidade é inexistente, em virtude da finalidade dos embargos declaratórios, que é apenas de espancar eventual contradição, omissão ou obscuridade na sentença. Considerando que nenhuma dessas situações foi verificada naquela decisão, os embargos devem ser rejeitados. (...) Diante do exposto, conheço dos embargos, mas lhes nego provimento. Intimem-se, mediante publicação no Diário da Justiça. A propósito, publique-se também a sentença. 2. Ao ensejo, aprecio a apelação interposta em favor do acusado Profeta, que ainda não passou pelo crivo da admissibilidade, embora o Ministério Público tenha se antecipado e apresentado suas contrarrazões (fls. 168/76). Pois bem, o recurso de fls. 162/8 atende aos requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, por isso o recebo, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aguarde-se a intimação da defesa de Edervan quanto aos embargos de declaração. Palmas/TO, 25 de março de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

AO ADVOGADO
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 46/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2008.0005.5562-9/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: PROFETA SOARES NOGUEIRA E EDERVAN ALMEIDA SILVA

Advogado: DR. VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES, OAB/TO N.º 4017-A E DR. REMILSON AIRES CAVALCANTE, OAB/TO N.º 1253

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da sentença proferida nos autos supra, a seguir transcrito: “I- RELATÓRIO: O Ministério Público denunciou Profeta Soares Nogueira (qualificação nos autos) e Edervan Almeida Silva (qualificação nos autos), narrando que, no dia 08 de novembro de 2010, por volta de 16:00 horas, na casa lotérica situada na Quadra 307 Norte, nesta capital, os acusados subtraíram para si, mediante grave ameaça exercida com emprego de arma de fogo, a quantia aproximada de R\$ 35.000,00 pertencente a Delziron Manoel Belém da Silva, proprietário do estabelecimento. Pediu-se a condenação dos acusados nas penas do art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal. (...) III-DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar os acusados Profeta Soares Nogueira e Edervan Almeida Silva, como incurso nas penas do art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal. (...) III.II – Agora, passo à dosagem da pena de Edervan. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva de Edervan em seis (6) anos, seis (6) meses e vinte (20) dias de reclusão e sessenta e seis (66) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime inicial semiaberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. (...) RECURSO: Concedo ao acusado o direito a apelar em liberdade, pois não se apresentam os fundamentos da prisão preventiva, consoante reconhecido da decisão cuja cópia foi encartada nas fls. 74/6 do inquérito policial apenso. (...) CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno os acusados ao pagamento das custas processuais, na proporção de metade para cada um. Eventual isenção será decidida na fase da execução. REPARAÇÃO MÍNIMA DODANO: Não foi aferida a quantia exata do dano sofrido pela vítima, no entanto, levando-se em conta os depoimentos em juízo, arbitro em R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) o valor mínimo da reparação do dano, a ser solidariamente suportada pelos acusados. COISAS APREENDIDAS: quanto aos objetos apreendidos e encaminhados ao Poder Judiciário (fl. 71 do inquérito policial apenso), decido o que segue: - o revólver deverá ser encaminhado ao Exército, para a finalidade prevista no art. 25 da Lei n.º 10.823/2003; - o aparelho celular marca Motorola, nas cores preto e vermelho (ou alaranjado) deverá ser restituído a Diego; - as demais coisas deverão aguardar na escritania, pelo prazo de noventa (90) dias, até que algum dos acusados, ou outra pessoa, reivindique sua restituição, mediante apresentação de comprovante de propriedade ou posse legítima. Decorrido o prazo. Sem manifestação, as coisas deverão ser entregues a entidade beneficente desta comarca, mediante termo, exceto as notas fiscais, que deverão ser acondicionadas em envelopes, a ser encartado nos autos. (...) DISPOSIÇÕES FIANIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as alterações decorrentes de eventual recurso): a) lance-se o nome dos acusados no rol dos culpados; b) extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo da multa, intimando-se em seguida os acusados para recolher o valor respectivo; d) comunique-se à Justiça Eleitoral; e) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2001-CGJUS e no art. 3º, da Lei n.º 11.971/2009. Registre-se. Intimem-se. Se o as acusados não recolherem as multas, após intimados para tanto, cumpra-se o que prevê o item 2.2.7 do Manual Prático de Rotina das Varas Criminais e de Execução Penal, do Conselho Nacional de Justiça. Desde logo: a) expeça-se o alvará de soltura de Profeta, com a advertência de que deverá comunicar em juízo suas eventuais mudanças de endereço; b) oficie-se à autoridade policial, requisitando informação, em cinco (5) dias, sobre o paradeiro da motocicleta apreendida. Palmas/TO, 02 de março de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

2ª Vara da Família e Sucessões**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N.º 2.261/02 – INTERDIÇÃO

Requerente: S.M. da S.P

Advogado: Dr. Jair de Alcântara Paniago, OAB-TO n.º 102-A

Dra. Tatianna Ferreira Paniago

Requerido: V.P.P

Advogado: Dr. Jair de Alcântara Paniago, OAB-TO n.º 102-A

Dra. Tatianna Ferreira Paniago

Intimação: “1.Tendo em vista a manifestação da requerente à fl. 159, redesigno a audiência para oitiva das partes para o dia 13 de 04 de 2011, às 15:00 horas. 2. Cumpra-se o item 04 do despacho de fl. 152. 3. Intimem-se. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.

3ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º: 2009.0010.6172-5/0

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: M.A. DE C.

Advogado: Sérgio Delgado Júnior

Requerido: L.A.O. DE C.

Advogado: Defensor Público

SENTENÇA: “Isto posto, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e decreto o divórcio do casal M.A. DE C. e L.A.O. DE C., nos termos do art. 226, § 6º da CRFB/88, devendo a requerida voltar a usar o nome de solteira, ou seja, L.A.O. A guarda da filha do casal G.A.O. DE C. permanecerá com a genitora, podendo o pai visitá-la e inclusive levá-la consigo em finais de semana alternados, no período compreendido entre as 09 horas de sábado até as 19 horas de domingo, e por ocasião das férias escolares, durante 15 (quinze) dias no mês de janeiro e 15 (quinze) dias no mês de julho. O autor pagará a filha alimentos no valor mensal correspondente a 19% (dezenove por cento) de seus rendimentos após ser abatido o desconto previdenciário obrigatório e imposto de renda, quando houver, devendo o pagamento ocorrer mediante desconto em folha, ficando a seu encargo plano que a beneficiária com assistência à saúde e odontológica, como proposto por ele. O veículo marca GM/CLASSIC LIFE, placa NKV 2701 da cidade de Goiânia/GO, ano de fabricação 2008, financiado pelo Banco FINSA BMC S/A, deverá ser partilhado no percentual de 50% (cinquenta por cento) das parcelas pagas para cada litigante da data da aquisição até o rompimento do relacionamento ocorrido em agosto de 2009, permanecendo o requerente com o bem e repassando a requerida os valores correspondentes. O requerente deverá ainda ressarcir a requerida em 50% (cinquenta por cento) do valor pagão em relação ao seguro do veículo. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, I, do Código de Processo Civil. As custas foram. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: 2009.0004.1976-6/0

Ação: Guarda

Requerente: G.A. DA S. e S.M. DA S.

Advogado: Luiz Antônio Braga

Requerido: Nilberto Cardoso Martins

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: “Isto posto, acolho o parecer Ministerial e confirmo os efeitos da medida antecipatória concedida, o que faço para julgar procedente o pedido inicial, nos termos do art. 33, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, razão pela qual defiro a guarda da adolescente G.C. DA S.C., nascida em 04 de abril de 1998, aos autores G.A. DA S. e S.M. DA S., os quais deverão prestar o compromisso legal. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, expeça-se o termo de guarda e arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 24 de fevereiro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: 2008.0010.7214-1/0

Ação: Conversão de Separação para Divórcio

Requerente: G.F.L.

Advogado: Vinícius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da UFT)

Requerido: E. DO C.P.

Advogado: Defensor Público

SENTENÇA: “Isto posto, acolho o duto parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento da presente decisão, e com suporte no artigo 226, § 6º a CRFB/88, decreto o divórcio, e em consequência, a dissolução do casamento de G.F.L. e E. DO C.P. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e a parte ré não ofereceu resistência. Depois de decorrido o prazo legal, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de março de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: 2009.0013.0933-0/0

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: J.C.M.

Advogado: Elizandra Barbosa Silva Pires

Requerido: J.M. DE A.

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: “Pelo exposto, acolho o duto parecer Ministerial, inclusive o adoto como parte de fundamento da presente decisão, o que faço para reduzir os alimentos às requeridas: B.M. DE A. e de J.M.A. para o percentual correspondente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo mensal por ter o autor preenchido os requisitos indispensáveis de

alteração na situação financeira das partes (art. 15 da Lei de Alimentos) motivo pelo qual decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso "I", "última liminar" do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Após as formalidades legais os autos deverão ser arquivados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se ofício. Cumpra-se. Palmas, 17 de março de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2009.0005.8568-2/0

Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: F. DA C.V.

Advogado: Não constituído

Requerido: N.V. DA F.

Advogado: Nelziree Venâncio da Fonseca

DECISÃO: "Pelo exposto, acolho o pedido da Impugnante o que faço para determinar o valor da causa em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), tudo com suporte legal os artigos 259, inciso II, c/c o artigo 261, todos do Código de Processo Civil. Cópia da presente deverá ser juntada aos autos da ação principal e alterado o valor da causa. A impugnada pagará as custas do presente incidente. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 6 de julho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2006.0001.1514-2/0

Ação: Inventário

Requerente: O.R.C.

Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza

Requerido: Espólio de R. DE F.C.

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: "Isto posto, homologo o plano de partilha apresentado às fls. 27/36, e determino a expedição dos ALVARÁS na forma requerida, contudo, os valores devidos aos menores deverão permanecer depositados em nome deles, contudo em conta vinculada a este Juízo, o que faço com suporte no art. 1.036, § 5º, do Código de Processo Civil. Indefero o pedido de fls. 48, pois a inventariante não justificou por qual razão pretende sacar os valores devidos à menor, podendo, contudo ela efetuar o pedido em autos próprios, justificando a necessidade. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 8 de dezembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2009.0010.8590-0/0

Ação: Alimentos

Requerente: M.V.F.R.F.

Advogado: Clayrton Spricigo

Requerido: E.D.R.

Advogado: Edmar Dorado Rodrigues

SENTENÇA: "Pelo exposto, acolho na íntegra o douto parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e julgo improcedente o pedido do autor M.V.F.R.F. em face de seu genitor E.D.R. em razão da ausência de provas do alegado. Decreto a extinção do processo com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de ambas as partes terem requerido a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2008.0010.8698-3/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: J.B.C.

Advogado: Flávio de Faria Leão

Requerido: M.Z. DA R.S.

Advogado: Germino Moretti

DECISÃO: "Isto posto, acolho os embargos, pois tempestivos, porém, nego-lhe provimento, o que faço para manter a sentença pelos próprios fundamentos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de fevereiro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2009.0003.1194-9/0

Ação: Impugnação à Assistência Judiciária

Requerente: M.Z. A R.S.

Advogado: Patrícia Wiensko

SENTENÇA: "Isto posto, em razão da ausência de provas da capacidade financeira do requerido e com suporte no art. 5º, da Lei 1.060/50 e da CRFB/88, no inciso LXXIV, julgo improcedente o pedido inicial e mantenho a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita a J.B.C. nos autos n.º 2008.0010.8698-3/0. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de fevereiro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2008.0003.2281-0/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: K.R.G.

Advogado: Vinicius Pinheiro Marques

Executado: V.G. DA C.

Advogado: Nelson Rodrigues Martins Júnior

SENTENÇA: "Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes e decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2008.0001.0078-8/0

Ação: Execução de Sentença

Exequente: J.E.M.

Advogado: Defensor Público

Executado: Z.R.M.

Advogado: Walner Cardozo Ferreira

SENTENÇA: "Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes e decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de fevereiro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2010.0006.6402-0/0

Ação: Regulamentação de Guarda

Requerente: A.R. DA C.

Advogado: Defensor Público

Requerido: F.V. DA S.D.

Advogado: Germino Moretti

SENTENÇA: "Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes e decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de março de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2007.0004.1336-2/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: O.F.

Advogado: Defensor Público

Requerido: C.R.N.

Advogado: Adão Batista de Oliveira

SENTENÇA: "Pelo exposto, diante da inexistência do vínculo biológico entre o autor O.F. e o requerido C.R.N., comprovado através do exame de DNA, acolho o douto parecer Ministerial e julgo improcedente o pedido inicial, e em consequência, decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor ao pagamento de honorários e das custas processuais em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 09 de março de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2008.0000.7159-1/0

Ação: Execução de Sentença

Exequente: A.C.B.

Advogado: Márcio Ferreira Lins

Executado: I.C.D.N.

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 09 de março de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 5927/03

AÇÃO: EXIBIÇÃO INCIDENTAL DE DOCUMENTO

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS REGO MORAES

ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO

REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. II – Vista às mesmas partes, para requerer o que entenderem de direito. III -Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 30 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº: 749/02

Ação: ANUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: PAULO RENATO DE LIMA

Advogado: JOSÉ JORDÃO DE TOLEDO LEME

Nomeado à Autoria: ROMEU BAUM

Advogado: MARCELA JULIANA FREGONESI

Nomeado à Autoria: LEONARDO FREGONESI JÚNIOR

Advogado:

DESPACHO: A par de tais considerações, determino seja intimado o Autos nunciante para que junte aos autos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, sob pena de extinção do feito: a) a Certidão de Matrícula do imóvel em questão, requerendo o que entender de direito em relação a regularização do pólo passivo da demanda, se houver necessidade; b) relatório técnico, elaborado por setor específico da Prefeitura de Palmas, assinado por Engenheiro Civil, constando a irregularidade detalhada da obra, destacando-se com clareza os prejuízos dela decorrentes, os artigos infringidos do Código de obras e o porquê de eventual necessidade de demolição. Por oportuno, determino a escritania proceda o cadastramento dos autos no sistema atual deste Tribunal. Palmas-TO, 24 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0002.7121-3 – LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: M. R. de S.

Advogado (Requerente): JOSIRAN BARREIRA BEZERRA, inscrito na OAB/TO n.º 2240.
INTIMAÇÃO/ADVOGADO: " (...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso LXVI da CF/88 e no parágrafo único do artigo 310 do Código Processo Penal, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA a MARIO RIBEIRO DE SOUSA, mediante o compromisso de comparecer a todos os atos processuais, manter atualizado nos autos o seu endereço residencial, não ausentar-se da comarca por mais de 08 (oito) dias sem autorização judicial e cumprir as medidas protetivas de urgência, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA PRESENTE ORDEM. Caso o requerente aceite submeter-se às condições acima, lavre-se o termo de compromisso e expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso. No momento da soltura, intime-se o requerente acerca das medidas protetivas de urgência deferida nos autos nº 2011.0002.5738-5, em apenso. Traslade-se copia desta decisão para os autos incidentais nº 2011.0002.5694-0, que versam sobre outro pedido de liberdade provisória formulado em favor do ora requerente, o qual extingue, por sentença, sem resolução de mérito, o que o faço com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei n.º 11.340/06, ordenando, de consequência, o seu arquivamento e a baixa na distribuição, uma vez tornada esta decisão coisa julgada material. Sem custas, eis que defiro os benefícios da assistência judiciária. Intimem-se. Notifique-se a vítima, nos termos do artigo 21 da Lei n.º 11.340/2006. Cientifique-se o Ministério Público. Palmas(TO), 24 de março de 2011. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar (Portaria nº 48/2011-DJe 2588)."

Autos: 2011.0002.5770-9 – REVOGAÇÃO DE PRISAO PREVENTIVA

Requerente: F. A. G. F.

Advogado (Requerente): JOSE ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA, inscrito na OAB/TO n.º 1063.

INTIMAÇÃO/ADVOGADO: " (...) Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial e com fundamento no artigo 20, parágrafo único, da Lei n.º 11.340/06, REVOGO A PRISAO PREVENTIVA do requerente FERNANDO APARECIDO GONZAGA FILHO, mediante o compromisso de comparecer a todos os atos do processo, manter atualizados os endereços de sua residência e trabalho, devendo ainda ser advertido de que eventual descumprimento dessas condições ou das medidas protetivas de urgência ensejará nova decretação de sua prisão. Expeça-se o alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso, bem como termo de compromisso. Considerando que vítima manifestou o desejo de representar criminalmente contra o requerido, solicite-se à Autoridade Policial competente informações a respeito da eventual conclusão do inquérito policial ou da necessidade de de dilação de prazo. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Notifique-se a vítima, nos termos do artigo 21 da Lei n.º 11.340/2006. Palmas(TO), 16 de março de 2011. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar (Portaria nº 48/2011-DJe 2588)."

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº : 2009.0006.0475-0/0.

Ação: Indenização Por Danos Morais.

Requerente: PANIFICADORA KI PÃO LTDA.

Advogado: Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira - OAB/TO nº 1634.

Requerido HORT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Advogado: Dr. Pablo Roberto Schneider - OAB/TO nº 4497-B.

Intimação: Intimar aos advogados das partes (requerente e requerido), Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira - OAB/TO nº 1634, e Dr. Pablo Roberto Schneider - OAB/TO nº 4497-B. para oferecerem em CINCO (5) DIAS memoriais / alegações escritas, conforme Termo de Audiência de Instrução e Julgamento em continuação de fls. 159 dos autos.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0002.8343-0 / INDENIZAÇÃO

Requerente: ALCINA MARIA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr(a). Sergio Barros de Souza – OAB-TO 748

Requerido: BANCO PINE

Advogado: Dr(a). Wilton Roveri – OAB-SP 62.397

DESPACHO: "Recebo os embargos para discussão (fls. 70/74 e 75/80), atribuindo-lhes efeito suspensivo com fulcro nos artigos 475-M, caput, e 739-A, § 1º, do CPC. Intime-se o(a) exequente-embargado(a) para impugnação no prazo de quinze (15) dias (art. 740 – PC). Paraíso do Tocantins-TO, 17 de fevereiro de 2011.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

Autos nº 684/02 - RECLAMAÇÃO

Requerente: GEDEON BATISTA PITALUGA

Advogado: Dr(a). Gedeon Batista Pitaluga – OAB-TO 716 B

Requerido: DEUSEDINA ALVES RODRIGUES

Advogado: Dr(a). José Pedro da Silva – OAB-TO 486

DESPACHO: "Diga o exequente sobre a petição e documentos de fls. 153/154. Paraíso do Tocantins-TO, 16 de março de 2011.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

Autos nº 2010.0000.2761-6 / INDENIZAÇÃO

Requerente: ELIANE ALVES DE OLIVEIRA ANDRADE

Advogado: Dr(a). Érika Patrícia Santana Nascimento – OAB-TO 3238

Requerido: AMERICEL S/A

Advogado: Dr(a). Ana Paula Arantes de Freitas Linhares – OAB-DF 13.166

SENTENÇA: "...Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para declarar inexistentes o débito no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) e o registro no cadastro do SPC, referentes ao contrato nº 738086867, e condenar a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, acrescida de juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do entendimento firmado pelo Enunciado 18 das Turmas

Recursais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do STJ. A ré deverá excluir do seu banco de dados o débito em epígrafe, providenciando-se a baixa da restrição no órgão de proteção ao crédito, conforme fundamentação supra. Se a devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, do CPC). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 28 de fevereiro de 2011.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

Autos nº 2009.0008.6890-0 / INDENIZAÇÃO

Requerente: KARLAENE DE SOUZA OLIVEIRA CIA LTDA ME

Advogado: Dr(a). Jacy Brito Faria – OAB-TO 4279

Requerido: GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES HUA LTDA

Advogado: Dr(a). Carolina Rigo Palmeiro – OAB-RS 60.961

DECISÃO: "...Ante o exposto, indefiro o pedido de declaração de nulidade das intimações da ré da sentença e da decisão que rejeitou os embargos. Prossiga-se na execução, cumprindo-se o despacho de fl. 117 dos autos. Paraíso do Tocantins-TO, 28 de fevereiro de 2011.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

Autos nº 2010.0000.2769-1 / EXECUÇÃO

Requerente: CLEMERSON MARCOS TEODORO

Advogado: Dr(a). Francisco de Assis Filho – OAB-TO 2083

Requerido: WELBER MARTINS CARVALHO

SENTENÇA: "...Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se. Paraíso do Tocantins-TO, 10 de fevereiro de 2011.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

Autos nº 2010.0000.2725-0 / EXECUÇÃO

Requerente: MARIA WILMA DA COSTA NOGUEIRA SILVA

Advogado: Dr(a). José Pedro da Silva – OAB-TO 486

Requerido: CREDI 21 PARTICIPAÇÕES LTDA

SENTENÇA: "...Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, declaro inexistentes a relação jurídica impugnada nos autos, o respectivo débito e o registro negativo no cadastro do SNPC (fl. 12) e condeno a empresa ré a pagar à autora a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais, acrescida de juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do entendimento firmado pelo Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do STJ. A ré deverá excluir do seu banco de dados o contrato pactuado em nome da autora e o respectivo débito, devendo providenciar a baixa da restrição ao nome da autora, conforme fundamentação supra, no prazo de quinze (15) dias do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), limitada a trinta (30) dias de atraso, que reverterá em favor da reclamante. Caso a devedora não efetue o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, do CPC). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 28 de fevereiro de 2011.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

Autos nº 2010.0000.2835-0 / INDENIZAÇÃO

Requerente: GALILEU LOURENÇO DA SILVA JUNIOR

Advogado: Dr(a). José Erasmo Pereira Marinho – OAB-TO 1132

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr(a). Francisco Oliveira Thompson Flores – OAB-TO 4601-A

SENTENÇA: "...Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, e condeno a entidade financeira ré: a) a pagar ao autor, a título de danos materiais, o valor de R\$ 1.500, 00 (um mil e quinhentos reais), acrescido de juros legais a contar da citação e atualização monetária do respectivo desembolso; e b) indenização por danos morais no montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do entendimento firmado pelo Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do STJ. Se a devedora não efetue o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 14 de março de 2011.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

Autos nº 2010.0000.2589-3 / INDENIZAÇÃO

Requerente: GERMINIO TAVARES DE LIMA

Advogado: Dr(a). José Pedro da Silva – OAB-TO 486

Requerido: FUNDO DE INVESTIM. EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NP MULTISEGMENTOS CREDITSTORE – FIDC NP

Advogado: Dr(a). Sarah Gabrielle Albuquerque Alves – OAB-TO 4247-B

DESPACHO: "Recebo o recurso no duplo efeito. Intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta escrita no prazo de dias. Após, remetam-se os autos à Colenda Turma Recursal. Paraíso do Tocantins-TO, 24 de fevereiro de 2011.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

Autos nº 2010.0000.2720-9 / AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: CLAYTON SANCHES DE MACEDO

Advogado: Dr(a). Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB-TO 812

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr(a). Julio Franco Poli – OAB-TO 4589-B

DESPACHO: "Recebo o recurso no duplo efeito. Intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta escrita no prazo de dias. Após, remetam-se os autos à Colenda Turma Recursal. Paraíso do Tocantins-TO, 17 de fevereiro de 2011.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

Autos nº 2010.0000.2816-7 / AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ELZI SALES DOS SANTOS

Requerido: ITAÚ UNIBANCO S.A

Advogado: Dr(a). Gisele Lorenzo Gonzalez – OAB-SP 195.024

SENTENÇA: "...Posto isto, homologo o acordo entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. registre-se. intime-se. após, arquivem-se. Paraíso do Tocantins-TO, 10 de fevereiro de 2011.(ass.) Ricardo Ferreira Leite. Juiz de Direito."

Autos nº 2011.0000.3081-0 / AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: DANTES FERREIRA DA CRUZ

Advogado: Dr(a). Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB-TO 4087

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

DECISÃO: "...Posto isto, defiro a antecipação parcial dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial e determino a suspensão da restrição ao nome do autor anotada junto ao cadastro do SPC e SERASA (fls. 14/16), referente ao contrato nº 40/00267-5, no valor de R\$ 22.523,81, até o julgamento do mérito da presente demanda. Intime-se a instituição bancária requerida a providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a baixa das restrições questionadas, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, que se reverterá em proveito do autor (artigos 273, § 3º, e 461, § 4º, do CPC). Intime-se. Cite-se. À conciliadora. Paraíso do Tocantins-TO, 28 de janeiro de 2011.(ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito (em substituição automática)."

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 04/04/2011, às 15:20 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 07 de fevereiro de 2011. (ass.) Tânia Maria Alves de Barros Resende. Conciliadora – JECC.

EDITAL DE PRAÇAS (1ª e 2ª)**Assistência Judiciária Gratuita****Processo nº 052/99 - Ação de Execução**

Requerente Credor: RAIMUNDO DE SOUSA CUSTÓDIO

Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho – OAB-TO 1.132

REQUERIDO(S)/DEVEDOR(ES): LEANE CÂMARA SILVA- ME

Rep. Legal: LEANE CÂMARA SILVA

Valor da causa: R\$ 6.148,34 em 07/05/2009.

BENS PENHORADOS, AVALIAÇÃO E DATA DA AVALIAÇÃO: Item 01 –Parte do Lote nº 01, quadra 35, com as seguintes edificações: UMA SALA COMERCIAL, CONSTRUIDA DE TIJOLOS FURADOS, REBOCADO, COBERTO DE LAGE, MADEIRA SERRADA, TELHA PLAN, o imóvel em foco restou avaliado em R\$ 20.0000,00. Avaliação feita em 28/07/2010.

AVALIAÇÃO TOTAL DOS BENS: Ficam o bem penhorado e descrito no item nº 01, avaliado no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

LOCAL, DATAS E HORÁRIOS DA PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS: Edifício do Fórum, Paraíso do Tocantins (TO), nos dias 19 de maio de 2011 e 31 de maio de 2.011, sempre às 15:00 horas, respectivamente (PRIMEIRA (1ª) PRAÇA, a quem mais der, em lance superior a avaliação e/ou em SEGUNDA (2ª) PRAÇA, não podendo o lance ser inferior ao valor de 60% (sessenta por cento) da avaliação.

OBSERVAÇÕES/NOTAS: a) Não havendo licitante na PRIMEIRA PRAÇA será realizada a SEGUNDA PRAÇA na data designada acima, não podendo, nesta, o lance ser inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação do imóvel; b) Não sendo encontrados os devedores/executados e esposas para intimações pessoais, por mandado, ficam os mesmos desde logo intimados das praças por meio deste edital: não existem incidentes ou recursos pendentes de decisão sobre o imóvel; c) A arrematação far-se-á com dinheiro, à vista, ou a prazo de quinze (15) dias, mediante caução idônea; d) Poderá qualquer interessado em adquirir o(s) imóvel(i)(s) em prestações, apresentar proposta por escrito, nunca inferior a avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.INTIMANDOS: Fica(m) intimado(s) também, por meio deste EDITAL, das respectivas PRAÇAS acima descritas: a Requerida LEANE CÂMARA SILVA-ME, firma individual de direito privado, na pessoa de sua representante legal LEANE CÂMARA SILVA, atualmente em local incerto e não sabido.SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, Centro, Edifício do Fórum, fone/fax (063)-3602-3295, Paraíso do Tocantins (TO), aos 17 de março de 2011. Juiz RICARDO FERREIRA LEITE Titular do Juizado Especial Cível e Criminal CERTIDÃO Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente No Placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Paraíso do Tocantins – TO, *Conceição de Maria Queiroz Souza* Porteira dos Auditórios

PARANÁ**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

Autos nº 2011.0000.2419-4

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: DNP/TO

Superintendente do DNPM no Estado do Tocantins Joaquim Tomaz de Souza Neto

Requerido: Jorge Michel Labrudi

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Autue-se. Trata-se de procedimento de jurisdição voluntária, iniciado por Ofício do Departamento Nacional de Produção Mineral. Pelo que se apresenta no referido ofício a empresa solicitante de alvará para pesquisa mineral não cumpriu com o determinado no Código de Mineração e Decreto 62934/68, no sentido de juntar acordo celebrado junto ao proprietário do imóvel, a respeito de possível renda pela ocupação dos terrenos e uma indenização pelos danos e prejuízos causados pelos trabalhos a serem realizados. Dessa forma, tratando-se de jurisdição voluntária, o feito deverá respeitar os artigos 1103 e seguintes do Código de Processo Civil, na parte não conflitante com o Código de Mineração e Decreto 62.934/68. Assim, determino a citação da empresa solicitante, bem com dos interessados proprietários da área afetada pela pesquisa, para que acompanhem a avaliação, a ser realizada na forma do artigo 680 e seguintes do

Código de Processo Civil. Expeça mandado de avaliação, para que o Sr. Oficial de Justiça de diligencie no sentido de verificar a renda anual da propriedade atingida (somente na área afetada pela pesquisa), bem como fazer relatório dos danos ocasionados na referida propriedade, no prazo de 15 (quinze) dias. Notifique-se o representante do Ministério Público nos termos do Artigo 37 do Decreto nº 62934/68. As dispensas pelas custas e dispensas processuais correrão por conta da empresa solicitante. Cumpra-se. Paranã/TO, 19 de janeiro de 2011. as) Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2011.0000.2416-0

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: DNP/TO

Superintendente do DNPM no Estado do Tocantins Joaquim Tomaz de Souza Neto

Requerido: Jorge Michel Labrudi

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Autue-se. Trata-se de procedimento de jurisdição voluntária, iniciado por Ofício do Departamento Nacional de Produção Mineral. Pelo que se apresenta no referido ofício a empresa solicitante de alvará para pesquisa mineral não cumpriu com o determinado no Código de Mineração e Decreto 62934/68, no sentido de juntar acordo celebrado junto ao proprietário do imóvel, a respeito de possível renda pela ocupação dos terrenos e uma indenização pelos danos e prejuízos causados pelos trabalhos a serem realizados. Dessa forma, tratando-se de jurisdição voluntária, o feito deverá respeitar os artigos 1103 e seguintes do Código de Processo Civil, na parte não conflitante com o Código de Mineração e Decreto 62.934/68. Assim, determino a citação da empresa solicitante, bem com dos interessados proprietários da área afetada pela pesquisa, para que acompanhem a avaliação, a ser realizada na forma do artigo 680 e seguintes do Código de Processo Civil. Expeça mandado de avaliação, para que o Sr. Oficial de Justiça de diligencie no sentido de verificar a renda anual da propriedade atingida (somente na área afetada pela pesquisa), bem como fazer relatório dos danos ocasionados na referida propriedade, no prazo de 15 (quinze) dias. Notifique-se o representante do Ministério Público nos termos do Artigo 37 do Decreto nº 62934/68. As dispensas pelas custas e dispensas processuais correrão por conta da empresa solicitante. Cumpra-se. Paranã/TO, 19 de janeiro de 2011. as) Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2011.0000.2415-1

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: DNP/TO

Superintendente do DNPM no Estado do Tocantins Joaquim Tomaz de Souza Neto

Requerido: Jorge Michel Labrudi

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Autue-se. Trata-se de procedimento de jurisdição voluntária, iniciado por Ofício do Departamento Nacional de Produção Mineral. Pelo que se apresenta no referido ofício a empresa solicitante de alvará para pesquisa mineral não cumpriu com o determinado no Código de Mineração e Decreto 62934/68, no sentido de juntar acordo celebrado junto ao proprietário do imóvel, a respeito de possível renda pela ocupação dos terrenos e uma indenização pelos danos e prejuízos causados pelos trabalhos a serem realizados. Dessa forma, tratando-se de jurisdição voluntária, o feito deverá respeitar os artigos 1103 e seguintes do Código de Processo Civil, na parte não conflitante com o Código de Mineração e Decreto 62.934/68. Assim, determino a citação da empresa solicitante, bem com dos interessados proprietários da área afetada pela pesquisa, para que acompanhem a avaliação, a ser realizada na forma do artigo 680 e seguintes do Código de Processo Civil. Expeça mandado de avaliação, para que o Sr. Oficial de Justiça de diligencie no sentido de verificar a renda anual da propriedade atingida (somente na área afetada pela pesquisa), bem como fazer relatório dos danos ocasionados na referida propriedade, no prazo de 15 (quinze) dias. Notifique-se o representante do Ministério Público nos termos do Artigo 37 do Decreto nº 62934/68. As dispensas pelas custas e dispensas processuais correrão por conta da empresa solicitante. Cumpra-se. Paranã/TO, 19 de janeiro de 2011. as) Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2011.0000.2418-6

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: DNP/TO

Superintendente do DNPM no Estado do Tocantins Joaquim Tomaz de Souza Neto

Requerido: Jorge Michel Labrudi

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Autue-se. Trata-se de procedimento de jurisdição voluntária, iniciado por Ofício do Departamento Nacional de Produção Mineral. Pelo que se apresenta no referido ofício a empresa solicitante de alvará para pesquisa mineral não cumpriu com o determinado no Código de Mineração e Decreto 62934/68, no sentido de juntar acordo celebrado junto ao proprietário do imóvel, a respeito de possível renda pela ocupação dos terrenos e uma indenização pelos danos e prejuízos causados pelos trabalhos a serem realizados. Dessa forma, tratando-se de jurisdição voluntária, o feito deverá respeitar os artigos 1103 e seguintes do Código de Processo Civil, na parte não conflitante com o Código de Mineração e Decreto 62.934/68. Assim, determino a citação da empresa solicitante, bem com dos interessados proprietários da área afetada pela pesquisa, para que acompanhem a avaliação, a ser realizada na forma do artigo 680 e seguintes do Código de Processo Civil. Expeça mandado de avaliação, para que o Sr. Oficial de Justiça de diligencie no sentido de verificar a renda anual da propriedade atingida (somente na área afetada pela pesquisa), bem como fazer relatório dos danos ocasionados na referida propriedade, no prazo de 15 (quinze) dias. Notifique-se o representante do Ministério Público nos termos do Artigo 37 do Decreto nº 62934/68. As dispensas pelas custas e dispensas processuais correrão por conta da empresa solicitante. Cumpra-se. Paranã/TO, 19 de janeiro de 2011. as) Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2011.0000.2419-4

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: DNP/TO

Superintendente do DNPM no Estado do Tocantins Joaquim Tomaz de Souza Neto

Requerido: Jorge Michel Labrudi

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Autue-se. Trata-se de procedimento de jurisdição voluntária, iniciado por Ofício do Departamento Nacional de Produção Mineral. Pelo que se apresenta no referido ofício a empresa solicitante de alvará para pesquisa mineral não cumpriu com o

determinado no Código de Mineração e Decreto 62934/68, no sentido de juntar acordo celebrado junto ao proprietário do imóvel, a respeito de possível renda pela ocupação dos terrenos e uma indenização pelos danos e prejuízos causados pelos trabalhos a serem realizados. Dessa forma, tratando-se de jurisdição voluntária, o feito deverá respeitar os artigos 1103 e seguintes do Código de Processo Civil, na parte não conflitante com o Código de Mineração e Decreto 62.934/68. Assim, determino a citação da empresa solicitante, bem com dos interessados proprietários da área afetada pela pesquisa, para que acompanhem a avaliação, a ser realizada na forma do artigo 680 e seguintes do Código de Processo Civil. Expeça mandado de avaliação, para que o Sr. Oficial de Justiça de diligencie no sentido de verificar a renda anual da propriedade atingida (somente na área afetada pela pesquisa), bem como fazer relatório dos danos ocasionados na referida propriedade, no prazo de 15 (quinze) dias. Notifique-se o representante do Ministério Público nos termos do Artigo 37 do Decreto nº 62934/68. As despesas pelas custas e despesas processuais correrão por conta da empresa solicitante. Cumpra-se. Paranã/TO, 19 de janeiro de 2011. as) Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2007.0009.3423-0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Durvalina Francisco dos Santos.

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229.901.

Requerido: INSS

Procurador Federal: Márcio Chaves de Castro

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: É o relatório. Decido. Conforme relatado, as questões preliminares foram rejeitadas quando do saneamento do feito, razão pela qual, por inexistirem outras questões prefaciais ao conhecimento do mérito, avanço sobre a questão de fundo. A concessão do benefício previdenciário de aposentadoria rural por idade, está fundamentado no preenchimento dos requisitos relativos à atividade rurícola, quais sejam os dispostos no art. 48, I, da lei nº. 8.213/91, que regulamenta a previdência social, verbis: Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco), se mulher. § 1º Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999). Tem direito à aposentadoria rural por idade o trabalhador rural que completar 60 anos se homem, ou 55 se mulher, no valor de um salário mínimo. Para concessão desse benefício é necessário a comprovação da atividade rural, mesmo que descontínua, pelo período estabelecido no artigo 142 da Lei 8213/91, conhecido como sendo prazo de carência. Tendo implementado o primeiro requisito, idade, a controvérsia reside tão-somente e m relação ao exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, em regime de economia familiar, no período de carência exigido em Lei. O art. 48, II, da Lei de Previdenciária dispõe acerca do período de carência: Art. 48. (...) § 2º Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, o trabalhador rural deve comprovar o efeito exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido, computado o período a que se referem os incisos III a VIII do § 9º do art. 11 desta Lei". Para fins de aposentadoria rural, é necessário apenas início de prova documental, nos precisos termos do art. 55, § 3º, da Lei 8.213/91, corroborado por prova testemunhal, objetivando caracterizar a qualidade e segurado especial em regime de economia familiar. Cabe observar – sobre a obrigatoriedade da contribuição previdenciária – que esta somente é exigível para quem se filiou ao sistema depois da entrada em vigor da Lei nº. 8.213/91. Para os trabalhadores rurais que já exerciam a atividade anteriormente, ainda que descontínua, não é exigido o recolhimento de contribuição, nos termos dos artigos 48, § 2º e 143 da Lei nº 8.213/91. Destarte, possível verificar o preenchimento dos requisitos que legitimam a concessão de aposentadoria rural à requerente, pois preenchido o requisito da idade ainda que no curso da demanda – fls. 11 – e a presença de início razoável de prova material através da certidão emitida pela Justiça Eleitoral emitida em 12/01/2007, em que a requerente é qualificada como rurícola (fls. 11), e pelo prontuário médico expedido nesses mesmos termos, datada, ao contrário do que se afirma na contestação e como se vê à direita da página, em maio, agosto e setembro de 2005 (fls. 13). Prova material corroborada pela testemunhal, pois todas as testemunhas ouvidas em Juízo (fls. 48/49), não impugnadas oportunamente pela defesa, atestaram de forma categórica que a requerente trabalha desde tenra idade até os dias de hoje em lavoura de subsistência, plantando " arroz, feijão e mandioca e outras coisas" para sua subsistência (fls47), circunstância evidenciadora de que sua condição de segurado especial é anterior a 1991. É dizer, conta com mais de 180 meses de atividade rural, dispensado o recolhimento de contribuição. Por fim, mesmo que dúvidas pairassem sobre a lide em questão, ainda assim o pedido vestibular seria atendido, pois em matéria previdenciária milita o princípio do " in dubio pro misero", conforme jurisprudência abaixo colacionada: Apelação cível – ação ordinária para concessão de benefício – amputação de parte da mão direita – redução da capacidade laboral - trabalhador rural – impossibilidade de retorno ao mercado de trabalho – invalidez – concedida aposentadoria por invalidez – sentença reformada – recurso de apelação provido. Em matéria previdenciária vigora o princípio do 'in dubio pro misero', de modo que em caso de dúvida, deve julgar-se pela concessão do benefício pleiteado. (TJPR – 6ª C.Cível – AC 0423595-0 – Formosa do Oeste – Rel.: Des. Salvatore Antonio Astuti – Unânime – J. 11.12.2007) Na fundamentação expedida, verifico a verossimilhança do direito e na necessidade de a parte requerente prover, de modo adequado digno, a própria subsistência, o perigo de dano irreparável. Por cautela, antecipo os efeitos da tutela para determinar a imediata implementação e pagamento da aposentadoria rural por idade em favor de Durvalina Francisca dos Santos. Destarte, preenchidos os requisitos acima elencados, nada mais há que se falar senão pela concessão da aposentadoria rural por idade. Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para condenar o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder aposentadoria rural por idade a Durvalina Francisco dos Santos (CPF Nº 534.318.471-53, fls. 11), desde a data do aforamento de eventual requerimento administrativo que fora negado ou do contrário, acaso não possa provar essa data, do ajuizamento desta ação, nos termos do entendimento reiterado pelo STJ, ao qual adiro¹. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas de acordo com os índices oficiais atualmente utilizados, acrescidas de juros moratórios de 1% ao ano, desde a citação². Determino a implantação imediata do benefício, antecipando a tutela quanto às parcelas vincendas, diante do caráter alimentar

do provimento (art. 520, II, CPC). Para efetivo cumprimento desta decisão, determino a expedição de mandado de intimação à agência do Instituto Nacional de Seguridade Social responsável ppr este Município, para que no prazo de cinco dias implante o benefício de aposentadoria rural ora concedido, sob as penas da Lei. A correção monetária incide sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899, de abril de 1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. A teor do enunciado nº 20 do CEJ/CJF, "A taxa de juros de mora a que se refere o art. 406 é do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 1% ao mês", a contar da citação, no tocante às prestações a ela anteriores, e da data do vencimento, para as posteriores (Orientação da 1ª Seção desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça)³. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, § 2º, do CPC. Proceda a Escrivania aos devidos cálculos. Verificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se segundo a praxe legal. Defiro a gratuidade da justiça, e, com fulcro no princípio da causalidade, condeno, com esteio do art. 20, § 4º do CPC, a autarquia previdenciária ao pagamento de honorários advocatícios na ordem de dez por cento do valor da condenação, incidindo, no entanto, somente sobre as parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença, de acordo com o previsto no § 3º do art. 20 do CPC e na Súmula 111/STJ, nos moldes da jurisprudência deste Tribunal e do STJ⁴. Sem Custas. Paranã/TO, 14 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

PEDRO AFONSO

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0000.1877-0/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: S.R.DOS S. rep. p/ E.R.C.

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

Executado: H.N.DOS S..

DESPACHO: INTIMAÇÃO - " Indefiro o pedido de intimação da Sra. Cecília Neres dos Santos, formulado às fls. 16/17, porquanto não é parte integrante do processo, tampouco tem responsabilidade pelo pagamento do débito alimentar decorrente do acordo sob a execução. Ademais, a certidão de fls. 13 verso não faz referência alguma à Sra. C.N.dos S, não havendo nos autos qualquer fundamento para as alegações contidas na peça de fls. 16/17. Vale lembrar que, através da referida certidão, o Oficial de Justiça informa que não localizou nem a Fazenda aludida na Carta Precatória (fls. 13), tampouco a Travessa 77, não citando em momento algum o nome da avó paterna da autora. Portanto, intime-se a parte exequente para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, o correto endereço do executado a fim de viabilizar o prosseguimento do feito, salientando-se que não será aceita indicação genérica do endereço do réu como feito na peça inicial. Pedro Afonso, 09 de dezembro de 2010. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

AUTOS: 2007.0001.9125-4/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: T.R.M.DA S. rep. p/ E.M.DE S.

Advogada: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA

Executado: G.P.DA S.

Advogado: CESANIO ROCHA BEZERRA – OAB/TO 3056

SENTENÇA - INTIMAÇÃO: "...Logo, outra medida não resta senão a extinção do processo de execução ante a expressa desistência dos exequentes em prosseguir com o feito. Posto isto, corroborado pelo parecer ministerial, extingo o processo de execução ante a desistência da ação expressamente manifestada pela parte exequente, com base no art. 267, VII, CC. Sem honorários. Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. Pedro Afonso, 14 de fevereiro de 23011.. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira

AUTOS: 2009.0011.9644-2/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: R.A.F.DE S. rep. p/ E.F.DOS S.

Advogada: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA

Executado: J.C.DE S.

Advogado: ALMERINDO DOS SANTOS NETO – OAB/MT 3910

SENTENÇA - INTIMAÇÃO: "...Após a citação do executado, este compareceu aos autos para justificar a inadimplência e comprovar o pagamento do débito (fls. 17/20). Após inúmeras tentativas de se encontrar a autora para se manifestar sobre o documento de fls. 20, o Ministério Público apresentou seu parecer, manifestando-se pela extinção do processo ante a comprovação do pagamento da dívida (fls. 25/26). Posto isto, ante a satisfação da obrigação devidamente comprovada às fls. 20, extingo a presente execução de alimentos, com base no inciso I do art. 794, CPC, para que produza seus efeitos, nos termos do art. 795, CPC. Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo.. Pedro Afonso, 28 de fevereiro de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira

AUTOS: 2007.0003.1691-0 – JUSTIFICATIVA DE SOCIEDADE DE FATO DE CONCUBINATO C/PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS

Requerente: JAQUELINE SOARES E SILVA

Advogado: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

Requerido: JOSÉ FILHO FERREIRA DA SILVA

SENTENÇA - INTIMAÇÃO: "...Intimada via Diário da Justiça esta deixou escoar o prazo sem manifestação. Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais... Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0005.8782-2/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M.V.M.R. rep. p/ E.M.DA S.

Advogada: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA

Executado: G.R.B.

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

SENTENÇA: INTIMAÇÃO - "...Instada a relação processual, a parte autora juntou pedido de extinção do feito, alegando que o requerido quitou o débito. Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público pugnou pela extinção do feito. ISTO PÓSTO, com suporte no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito, e

determino o arquivamento dos autos...Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0010.1229-5/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: S.R.DOS S. rep. p/ E.R.C.

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

Executado: H.N.DOS S.

ATO NORMATIVO - “Providenciar a patrona da autora o endereço do requerido, tendo em vista a Carta Precatória expedida à Comarca de Colinas do Tocantins, ter sido devolvida sem o devido cumprimento, face ao endereço nos autos ser incorreto.

AUTOS: 2010.0007.1383-8/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: S.R.DOS S. rep. p/ E.R.C.

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

Executado: H.N.DOS S..

ATO NORMATIVO- INTIMAÇÃO: “ Providenciar a patrona da autora o endereço do requerido, tendo em vista a Carta Precatória expedida à Comarca de Colinas do Tocantins, ter sido devolvida sem o devido cumprimento, face ao endereço informado nos autos ser incorreto.

AUTOS: 2010.0004.5306-2/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: S.R.DOS S. rep. p/ E.R.C.

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

Executado: H.N.DOS S..

ATO NORMATIVO- INTIMAÇÃO: “ Providenciar a patrona da autora o endereço do requerido, tendo em vista a Carta Precatória expedida à Comarca de Colinas do Tocantins, ter sido devolvida sem o devido cumprimento, face ao endereço informado nos autos ser incorreto.

AUTOS: 2010.0002.1821-7/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: S.R.DOS S. rep. p/ E.R.C.

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

Executado: H.N.DOS S..

ATO NORMATIVO- INTIMAÇÃO: “ Providenciar a patrona da autora o endereço do requerido, tendo em vista a Carta Precatória expedida à Comarca de Colinas do Tocantins, ter sido devolvida sem o devido cumprimento, face ao endereço informado nos autos ser incorreto.

PIUM

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0000.2921-0/0

Requerente: ROBERSON TOMAZ DE MENDONÇA

Advogado: JOÃO INACIO NEIVA OAB/TO Nº 854

Requerida: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: FABIO ALVES FERNANDES OAB/TO Nº 2635

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do auto de penhora de fls. 127, bem como da abertura do prazo de impugnação, constando da intimação que decorrido o prazo de impugnação sem manifestação o valor bloqueado será entregue ao credor. Pium, 12 de janeiro de 2011. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito.

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2011.0001.4152-2

AÇÃO: Carta Precatória

Autos de origem n.º430 – Retificação de Registro Civil

REQUERENTE: Deuzélia Lopes de Matos

Advogado: Dr. Bruna Mateus Rabelo (OAB/GO N.º29977

ADVOGADO: Dra Bruna Mateus de Matos

INTIMAÇÃO: Ficar a parte requerente intimada na pessoa de sua advogada acima citada, para recolhimento das custas processuais no valor de R\$80,40 (oitenta reais e quarenta centavos), e Taxa Judiciária no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), a serem arrecadados através de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, adquirido através do SITE do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, www.tjto.jus.br.

PORTO NACIONAL

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 027/2011 – DF

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar e estabelecer normas sobre os procedimentos de identificação, controle de acesso, circulação e permanência de servidores e partes em litígio, estagiários, advogados, prestadores de serviço, visitantes e autoridades nas dependências do Fórum da Comarca de Porto Nacional / TO;

DETERMINA QUE:

Art. 1º Os procedimentos de identificação, controle de acesso, circulação e permanência de servidores e partes em litígio, estagiários, advogados, prestadores de serviço, visitantes

e autoridades nas dependências do Fórum da Comarca de Porto Nacional / TO deverão ser executados conforme disposto nesta Portaria.

Art. 2º - O ingresso nas dependências do Fórum da Comarca de Porto Nacional / TO se dará pelo registro em livro próprio de controle de acesso de pessoas, as quais deverão apresentar qualquer documento de identificação com foto.

Art. 3º. É vedado o acesso às instalações do Fórum da Comarca de Porto Nacional / TO de pessoa que:

I - não tenha sido devidamente identificada na recepção;

II – esteja portando arma de qualquer natureza, ressalvado o disposto no artigo 4º;

III - demonstre comportamento agressivo, desequilibrado ou que esteja visivelmente embriagada, ou sob efeito de substâncias que tenham resultados análogos;

IV – venha praticar comércio e/ou propaganda, ou angariar donativos e congêneres;

V – seja prestadora de serviço que não esteja vinculado a contrato ou convênio firmado pelo Tribunal de Justiça deste Estado;

VI - não esteja convenientemente trajado ou que esteja usando minissaia, bermuda, short, camiseta tipo regata, mini-blusa, roupas transparentes, frente única, sem alça ou excessivamente decotadas, bonés, chapéus, boinas e similares e outros incompatíveis com a moralidade e a austeridade da Justiça, na forma regulamentar, excetuando-se crianças até 12 (doze) anos;

VII - esteja portando animais, exceto de cão-guia, quando estiver em auxílio a pessoas com deficiência física ou sensorial. Nesse caso, deverá ser solicitada a licença ou carteira de identificação do cão-guia.

VIII – esteja portando sacolas ou volumes estranhos à lide forense, caso em que caberá a recepção e segurança fiscalizarem.

IX - usando capacetes e roupas de motociclistas;

Art.4º . Poderão ter acesso às instalações do Fórum da Comarca de Porto Nacional / TO portando armas de fogo, desde que estejam a serviço e previamente identificados:

I. Membros do Ministério Público ou do Poder Judiciário.

II – Policiais federais, civis e militares;

III – Integrantes das Forças Armadas;

IV – Profissionais de segurança de empresas de escolta de cargas e valores;

V – Profissionais de segurança em acompanhamento a autoridades;

VI – Outros profissionais de segurança ou autoridades, desde que uniformizados e/ou identificados;

§ 1º Os que portarem arma de fogo em decorrência de autorização legal ou de licença concedida por órgão competente e que não se enquadrem nos incisos acima, enquanto permanecerem nas dependências deste Fórum, deverão deixar a arma no alojamento dos Policiais Militares, previamente informados, os quais deverão acondicioná-las em local seguro e sem acesso do público.

§ 2º Nas salas onde ocorrem as sessões do Tribunal do Júri e de audiências, fica vedado o acesso de pessoa portando arma de qualquer natureza, com exceção dos integrantes da Assessoria Militar e de policiais em serviço, devidamente uniformizados e/ou identificados.

Art. 5º. A entrada de servidor pertencente ao quadro de pessoal deste Fórum no interior do prédio, em horário fora do expediente, será permitida exclusivamente com autorização da Diretoria do Foro, a qual repassará ao Policial Plantonista, sendo este responsável pelo registro no livro de Ocorrências, mencionando-se o nome e o horário em que permaneceu nas dependências deste Fórum.

Parágrafo único. Terá acesso livre os magistrados, que tem acesso ao portão da garagem, o servidor e oficial de justiça plantonistas, bem como a única responsável pela Lanchonete e seu acompanhante.

Art. 6º. Por ocasião de eventos extraordinários ou de grande vulto nas dependências do edifício, regras especiais poderão ser adotadas.

Art. 7º - Conforme o disposto no Capítulo 1, Seção 1, Item 1.1.3, do Provimento 002/2011-CGJUS/TO, encaminhe cópia desta à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, para análise de sua legalidade e aprovação.

Art.8º. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria do Foro desta Comarca.

Art. 9º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos vinte e quatro (24) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e onze (2011).

José Maria Lima
Juiz de Direito e Diretor do Foro

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 150/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/IAÇÃO: 2009.0013.3311 – 3 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A.

Advogado (A): DR. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA. OAB/TO: 4093.

Requerido: EMERSON LUSTOSA PARRIAO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 41: “Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela requerente (CPC, 26);

honorários advocatícios indevidos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 24 de março de 2011."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 149/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.9941 – 0 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado (A): DR. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES. OAB/TO: 4258-A.

Requerido: ALBA PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 26: "Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela requerente (CPC, 26); honorários advocatícios indevidos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 24 de março de 2011."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 148/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0001.9180 – 7 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado (A): DR. JOSÉ MARTINS – OAB/SP: 84314 e Dr. FABRÍCIO GOMES. OAB/TO: 3350.

Requerido: INACIA PUGAS AIRES

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 41: "Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela requerente (CPC, 26); honorários advocatícios indevidos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 24 de março de 2011."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 147/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0008.9662 – 7 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO: 4110-A

Requerido: MARIO BONIFACIO LIMA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 39: "Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela requerente (CPC, 26); honorários advocatícios indevidos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 24 de março de 2011."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 146/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.3433 – 3 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA.

Requerente: JUVENAL RIBEIRO BELÉM.

Advogado (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO: 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador: Dr. EDILSON BARBUGIANI BORGES.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para apresentar nos referidos autos as contrarrazões da apelação, junta às fl. 44/61: no prazo legal."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 145/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0004.6812 – 0 – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT.

Requerente: LEONEL MARTINS DIAS.

Advogado (A): DR. BRENO MARIO AIRES DA SILVA – OAB/GO: 8484

Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.

Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO. OAB/TO: 3678-A

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: "Para apresentar nos referidos autos as contrarrazões da apelação, junta às fl. 131/140: no prazo legal."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 144/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0001.4994 – 9 – CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRIÇÃO.

Oriunda: COMARCA DE PALMAS / TO

Requerente: JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES SERTÃO.

Advogado (A): DR. IHERING ROCHA LIMA – OAB/TO: 1384

Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSP. E TURISMO LTDA.

Advogado: Dr. EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR. OAB/TO: 18.029

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL. 33: Para comparecerem perante este juízo FÓRUM DE PORTO NACIONAL/TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 19 de abril de 2011 às 14:00 horas, para audiência de Inquirição das testemunhas arroladas pelo autor."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 143/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0001.5077 - 9 – COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT.

Requerente: VALDECI GOMES DA SILVA.

Advogado (A): DR. BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA. OAB/GO: 8484.

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

Advogado: Dr. JÉSIUS FERNANDES DA FONSECA. OAB/TO: 2112

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL. 137: "I – Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, 520). II – contrarrazões apresentadas. III – Remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Tocantins – TJ/TO, para julgamento do apelo. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 24 de março de 2011."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 142/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.4508 - 8 – EXECUÇÃO FORÇADA.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado (A): Dr. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO. OAB/TO: 819.

Requerido: WELBAS PEREIRA DA COSTA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 54: "Nenhuma das tentativas de localização de bens passíveis de constrição lograram êxito, dê-se vista dos autos ao Exequente para requerer o que entender de direito; pena arquivamento da execução. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 17 de setembro de 2010."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 141/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0002.8986 - 4 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

Requerente: WENCESLAU GOMES LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES.

Advogado (A): Dr. OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO. OAB/TO: 1822.

Requerido: PABLO CASTELHANO TEIXEIRA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FL. 11: "Em razão disto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de um dos Juizes Cíveis da Comarca de Palmas/TO, ao qual determino seja redistribuído o feito, como forma de velar pela rápida solução do litígio (CPC, 125). Intime-se. Porto Nacional/TO, 23 de março de 2011."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 140/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 7950 / 05. – USUCAPIÃO.

Requerente: MARIA DE FÁTIMA PIMENTA DOS SANTOS.

Advogado (A): Dr. WILIANS ALENCAR COELHO. OAB/TO: 2359-A.

Requerido: CIRILO PEREIRA e OUTROS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para manifestar nos referidos autos sobre a certidão do oficial de justiça às fl. 219, no prazo legal."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 139/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0001.8784 - 0. – ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO pelo RITO SUMÁRIO, DANOS MORAIS E MATERIAIS.

Requerente: JOAQUIM FERREIRA DE CASTRO.

Advogado (A): Dr. ADARI GUILHERME DA SILVA. OAB/TO: 1729.

Requerido: MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS.

Advogado: Dr. PAULO ROBERTO RISUENHO. OAB/TO: 1337-B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 117/123: "Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, à condenação do pagamento de danos materiais, e: CONDENO o requerido ao pagamento do valor de R\$: 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais), a título de danos materiais (dano emergente), acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data do evento danoso. CONDENO o requerido ao pagamento do valor de R\$: 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais), a título de danos materiais (lucro cessante), acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data do evento. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de condenação ao pagamento de valor a título de compensação por danos morais. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do requerente. CONDENO o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, nos termos do artigo 20, e seguintes, do Código de Processo Civil. Deixo de remeter os autos do processo ao E. Tribunal de Justiça para reexame necessário, conforme determina o artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do requerente no sentido de dar prosseguimento ao processo, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pelo requerido depois de intimado da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso. Deve-se incidir multa de 10% (dez por cento) em caso do não-cumprimento espontâneo da condenação. R. I. Porto Nacional/TO, 21 de fevereiro de 2011."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 106/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº 2010.0010.4038-1

Ação: Revisão de Clausulas Contratuais

Requerente: Marcelino José Soares Santana

ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes

Requerido: Banco Itaúcard S/A

DESPACHO: "Diga a requerente sobre a defesa ofertada. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

BOLETIM Nº 105/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº 2009.0006.4740-8

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda
 ADVOGADO: Martius Alexandre Gonaçalves Bueno
 Requerido: Assuero Sepulveda Pereira
 DESPACHO: " Nada a reconsiderar. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

BOLETIM Nº 104/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº 2009.0001.0389-0

Ação: Decalratória

Requerente: Agostinho Gomes de Oliveira e outra

ADVOGADO: Adari Guilherme da Silva

Requerido: INSS – Instituto Previdenciário do Estado

SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta. JULGO PARCIALMENTE procedentes os insertos na inicial, e o faço para CONDENAR o requerido a pagar aos requerentes pensão por morte do seu filho SEBASTIÃO GOMES DE OLIVEIRA atendidos os limites legais, retroagindo o deferimento à data da propositura da ação, ou seja, 04 de fevereiro de 2009. Sobre as parcelas vencidas incidirão correção monetária e juros mensais de 1%, estes a partir da citação. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do saldo retroativo, mais doze parcelas vincendas. P.R.I. Porto Nacional, 11 de fevereiro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito."

BOLETIM Nº 103/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº 2009.0012.9153-4

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Euro Supermercado Ltda

ADVOGADO: Cícero Ayres Filho

Requerido: Gelomaq Refrigeração Comercial Ltda

ADVOGADO: Amaranto Teodoro Maia

SENTENÇA/DISPOSITIVO: "EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes ora fixados em 10% do saldo devedor, atualizado. Prossiga-se nos autos da execução, trasladando-se para aqueles cópia da sentença. P.R.I. Porto Nacional, 28 de fevereiro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito."

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0001.0362-9

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: L. P. DA S.

ADVOGADO: DR. LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES – OAB/TO:

4699 e DR. BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA OAB/GO: 8484

Requerido: D. C. F.

ADVOGADO: DR. WILSON MOREIRA NETO OAB/TO: 757

DESPACHO: " Tratando –se de ação relativa a estado de pessoa, designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) e de tentativa de **conciliação, para o dia 21/06/2011:às 15:30 horas**, na sala própria do Fórum local. II- Expeça-se o necessário. Faça constar dos mandados de intimação das partes que na oportunidade, também, serão fixados os pontos controversos: devendo as partes especificar as provas que pretendem produzir. III- **Acerca dos documentos que acompanham a impugnação a contestação, diga o requerido em 05 (cinco) dias.** IV- Cientifique o Ministério Público. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. Porto Nacional- TO. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 2007.0003.2222-7

Ação: Interdição

Requerente: J. C. DOS S.

Interditado: F. F. de C.

ADVOGADO: DRA. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO: 1821

DESPACHO: " I - Em face da certidão supra, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 14/06/2011, às 14:15 h. II – Expeça-se o necessário. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. Porto Nacional – TO. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito

AUTOS Nº: 3472/98

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente : Leila Streffling Gonçalves

Executada: APARECIDA MARTA MACHADO

ADVOGADO: DR. FERNANDO BORGES E SILVA OAB/TO: 1379 e DR. CARLOS VÍCTOR A.C.JÚNIOR OAB/TO: 2180

DESPACHO: " Cumpra-se, pois, o item V da decisão de fl. 235, conforme determinado à fl. 241: Procedida á penhora, lavra-se o termo de penhora e intime-se a executada, na pessoa do advogado, cientificando do prazo de 15 (quinze) dias, para querendo oferecer impugnação. INTIME-SE CUMpra-SE. Porto Nacional 20de janeiro de 2011. Marcelo Eliseu Rostirolla- Juiz Substituto

Autos nº: 2009.0009.6688-0

Espécie: Alvará Judicial

Requerente: F.M.S.A

Advogado: **Cícero Ayres Filho – OAB/TO 876**

SENTENÇA/DISPOSITIVO: Vistos. Homologo, sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção do feito e **JULGO EXTINTO** o processo com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Cientifique-se o Ministério Público. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias. P.R.I.C, Porto Nacional, 11 de março de 2011. (ass) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2009.0008.2601-9

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: G. A. DE O.

ADVOGADO: DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO: 819

REQUERIDA: M. J. F. DA S.

DECISÃO: " 1 – Concedo ao autor os benefícios da Assistência judiciária previstos na Lei nº 1060/50. II – Da oferta de alimentos aos filhos B. L. F DE o. , B. L. F. de O. e H. N. F. O. representados por M. J. F. DA S.... Assim, a partir de um juízo de proporcionalidade do binômio: necessidades dos alimentandos e possibilidades do alimentante, fixo os alimentos provisórios em valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo, acrescidos das despesas escolares – mensalidades e material escolar e didático – já arcados pelo autor conforme declaração de fls. 17.Os alimentos provisórios deverão ser repassados a genitora, diretamente, depósito em conta ou recibo até o dia 10 de cada mês. III – Designo audiência de conciliação para o dia 07/06/2011 às 14:00 horas, na sala própria do Fórum local. IV – Cite-se a requerida no endereço indicado às fls. 02 dos autos, com as advertências legais. Faça constar do mandado que o prazo de resposta, iniciar-se - à após a audiência de conciliação. V – Cientifique o Ministério Público. VI – Expeça-se o necessário. CITE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE." Porto Nacional – TO. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos:2009.0003.5735-5

Protocolo Interno: 9016/09

Ação: COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente:AVIZAN JOSÉ GONÇALVES

Procurador: DR(A).BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA-OAB/TO:8484

Requerido:MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Procurador: DR(A)JACÓ CARLOS SILVA COELHO-OAB/TO:3678-A

DESPACHO: Intime-se a parte reclamada para no prazo de 10 (dez) dias fazer a retirada do alvará para levantamento do respectivo valor depositado.P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 6751/06

Ação: Reclamação

Requerente: FLÁVIO PIAZZA

Procurador: DR(A). MURILLO DUARTE PORFIRIO DI OLIVEIRA-OAB/TO:4348-B

Requerido:LOURENÇO CADORE

DESPACHO: Intime-se o reclamante para efetuar a retirada de alvará judicial em Cartório P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 3742/99

Ação: EXECUÇÃO

Requerente:EVA FERREIRA NONATO

Procurador: DR(A). RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA-OAB/TO: 1710

Requerido:CARIOLANO BALDUINO DAMASCENO

Procurador: DR(A)

ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES- DEFENSOR PÚBLICO

DESPACHO: Intime-se a exequente da proposta retro. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. A não manifestação no prazo concedido se presume aceitação tácita da proposta. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 3742/99

Ação: EXECUÇÃO

Requerente:EVA FERREIRA NONATO

Procurador: DR(A). RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA-OAB/TO: 1710

Requerido:CARIOLANO BALDUINO DAMASCENO

Procurador: DR(A)

ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES- DEFENSOR PÚBLICO

DESPACHO: Intime-se a exequente da proposta retro. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. A não manifestação no prazo concedido se presume aceitação tácita da proposta. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2008.0009.3258-9/0 – REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: Emily Melgaço Gomes – rep/ por sua mãe Luzia Ferreira Melgaço de Jesus

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO N.º 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal do INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 39. "No presente caso, a petição inicial traz em seu bojo as provas a serem produzidas, em especial, a oitiva de testemunhas. De igual forma, a peça de revide, arguiu (preliminares*) a ausência de prova documental e ausência dos requisitos necessários para a concessão do benefício, e, pugna, por fim, pelo depoimento pessoal da requerente. Assim sendo, entendendo desnecessária a realização de audiência preliminar, eis que, as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de uma transação, conforme o § 3º, do art. 331, do Código de Processo Civil. Destarte, com arrimo no artigo 44 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 26/05/11, às 08:30 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez),até 10(dez) dias antes da audiência supracitada. As partes,

no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusarem a depor. Intimem-se. Cumpra-se. Tag. 25/02/2011. (as) Antonio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de direito em Substituição". Taguatinga, 28 de fevereiro de 2011. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS:2010.0002.2310-5/0- REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: Maria Senhora Laurindo de Brito
Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO N.º 3.685-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado: Procurador Federal do INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 46. "No presente caso, a petição inicial traz em seu bojo as provas a serem produzidas, em especial, a oitiva de testemunhas. De igual forma, a peça de revide, arguiu (preliminares)" a ausência de prova documental e ausência dos requisitos necessários para a concessão do benefício, e, pugna, por fim, pelo depoimento pessoal da requerente. Assim sendo, entendo desnecessária a realização de audiência preliminar, eis que, as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de uma transação, conforme o § 3º, do art. 331, do Código de Processo Civil. Destarte, com arrimo no artigo 44 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 12/05/11, às 09:30 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusarem a depor. Intimem-se. Cumpra-se. Tag. 25/02/2011. (as) Antonio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de direito em Substituição". Taguatinga, 28 de fevereiro de 2011. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição".

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0008.8202-4

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL
REQUERENTE: Anedino Alves Brasileiro
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli -OAB/TO nº3685-B
REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "(...)Destarde, com arrimo no artigo 444 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 15 de abril de 2011, às 13:30 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10(dez), até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusem a depor. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 25 de fevereiro de 2011. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em substituição."

AUTOS Nº 2009.0008.8202-4

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL
REQUERENTE: Anedino Alves Brasileiro
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli -OAB/TO nº3685-B
REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "(...)Destarde, com arrimo no artigo 444 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 15 de abril de 2011, às 13:30 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10(dez), até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusem a depor. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 25 de fevereiro de 2011. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em substituição."

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0007.3174-5 (2170/08)

Natureza: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: A.P.B.A. REP POR L.B.C.
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
Executado: J.F.A.
Advogado: DR. MYCHAELL BORGES FERREIRA – OAB/GO N. 26041
OBJETO: INTIMAR o executado sobre o despacho à fl. 34 verso: "Vista às partes. Tocantínia, 09/02/2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0010.8355-2 (3159/10)

Natureza: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Requerente: B.R.S., B.P.L., E R.R.S. REP POR M.E.R.N
Advogado(a): DR. MANOEL EXPEDITO JOSÉ – OAB/RJ N. 61.048
Requerido: G.L.S.
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

OBJETO: INTIMAR o requerente para manifestar sobre a contestação às fls. 26-35 no prazo legal.

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS: 2010.0008.3230-6 AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
ACUSADO: ANTONIO SEVERO DE SOUSA.
CITAÇÃO: CITAR COM PRAZO DE 20 (vinte) dias o acusado: ANTONIO SEVERO DE SOUSA, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, nascido aos 10/10/1953, natural de Água Branca-AL, portador da RG nº 01458050 SSP-BA, filho de Manoel Severo de Sousa e Alcendina Maria de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantinópolis, 25/03/2011. NILSON AFONSO DA SILVA – JUIZ DE DIREITO.

AUTOS: 2010.0004.8626-2 AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
ACUSADO: ELIAS VIEIRA DIAS.
CITAÇÃO: CITAR COM PRAZO DE 20 (vinte) dias o acusado: ELIAS VIEIRA DIAS, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 16/06/1982, natural de Tocantinópolis-TO, filho de Manoel Ferreira Dias Raimunda Vieira Dias, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantinópolis, 25/03/2011. NILSON AFONSO DA SILVA – JUIZ DE DIREITO.

AUTOS: 2010.0006.8423-4 AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
ACUSADO: JOVANI FERREIRA DE SOUZA.
CITAÇÃO: CITAR COM PRAZO DE 20 (vinte) dias o acusado: JOVANI FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 12/10/1943, natural de Indianópolis-MG, filho de Ataur Ferreira de Souza e Delmira Antonia de Jesus, portador da RG nº 352482 2ª via SSP/GO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantinópolis, 25/03/2011. NILSON AFONSO DA SILVA – JUIZ DE DIREITO.

AUTOS: 2010.0008.3226-8 AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
ACUSADAS: ANDREYA CINTYA RIBEIRO COSTA E OUTRAS.
CITAÇÃO: CITAR COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS as acusadas ANDREYA CINTYA RIBEIRO COSTA, brasileira, amasiada, desocupada, nascida aos 10/02/1986 em Pastos Bons-MA, filha de Luiz Costa Araujo Filho e Aldenora Ribeiro Santana, portadora da RG nº 027103902004-2 SSP-MA, JULIANA PATRICIA OLIVEIRA BARROS, brasileira, solteira, desocupada, nascida aos 24/04/1984 em Imperatriz-MA, filha de Sebastião Maciel Barros e Delzuita Reis Oliveira, portadora da RG nº 5573864 SSP/PA, e LUANA MORAIS DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, nascida aos 21/09/1988 em Imperatriz-MA, filha de Antonio Gomes da Silva e Lucimar Moraes da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantinópolis, 25/03/2011. NILSON AFONSO DA SILVA – JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

AUTOS: 2009.0003.5800-7 AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
ACUSADO: OTONIEL DA SILVA OLIVEIRA.
ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO.
INTIMAÇÃO: INTIMAR COM PRAZO DE 90 (noventa) dias o acusado OTONIEL DA SILVA OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido.
SENTENÇA: (...) Isto posto, julgo PROCEDENTE a denuncia para condenar o acusado OTONIEL DA SILVA OLIVEIRA (...) torno a pena definitiva em 03 (três) anos e 03 (três) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, em regime semi-aberto (...) PRI. Tocantinópolis, 25/03/2011. NILSON AFONSO DA SILVA – JUIZ DE DIREITO.

AUTOS: 2008.0006.3266-6 AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
ACUSADO: EUZEBIO RODRIGUES DE SOUZA, vulgo Zé.
ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO
INTIMAÇÃO: INTIMAR COM PRAZO DE 90 (noventa) dias o acusado EUZEBIO RODRIGUES DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido.
SENTENÇA: (...) Isto posto, julgo PROCEDENTE a denuncia para condenar o acusado EUZEBIO RODRIGUES DE SOUZA, nas sanções do art. 155 caput do CP, JULGO IMPROCEDENTE a denuncia para ABSOLVER o acusado da incriminação do art. 307 do CP, com fincas no art. 386, III do CPP. (...) torno a pena definitiva em 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 10 (dez)

dias-multa, em regime semi-aberto (...)PRI. Tocantinópolis, 25/03/2011. NILSON AFONSO DA SILVA – JUIZ DE DIREITO.

AUTOS: 2007.0001.9469-5 AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
ACUSADO: ELICARLOS PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO
INTIMAÇÃO: INTIMAR COM PRAZO DE 90 (noventa) dias o acusado ELICARLOS FERNANDES GUIMARAES, atualmente em lugar incerto e não sabido.

SENTENÇA: (...) Isto posto, julgo PROCEDENTE a denuncia para condenar o acusado ANTONIO CARLOS FERNANDES GUIMARAES nas penas do art. 129 § 9º do CP c/c art. 7º, I da Lei nº 11.340/06, (...) torno a pena definitiva em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão, em regime aberto (...)PRI. Tocantinópolis, 25/03/2011. NILSON AFONSO DA SILVA – JUIZ DE DIREITO.

AUTOS: 2008.0006.3212-7 AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
ACUSADO: ANTONIO CARLOS FERNANDES GUIMARAES.
ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO
INTIMAÇÃO: INTIMAR COM PRAZO DE 90 (noventa) dias o acusado ANTONIO CARLOS FERNANDES GUIMARAES, atualmente em lugar incerto e não sabido.

SENTENÇA: (...) Isto posto, julgo PROCEDENTE a denuncia para condenar o acusado ANTONIO CARLOS FERNANDES GUIMARAES (...) torno a pena definitiva em 02 (dois) anos e 01 (um) mês de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em regime aberto (...)PRI. Tocantinópolis, 25/03/2011. NILSON AFONSO DA SILVA – JUIZ DE DIREITO.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS 2009.0011.2156-6/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS**

Requerente: PAULINO COELHO LIMA.
Advogados: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118 e DRA. ALINY COSTA SILVA OAB/TO 2127.
Requerido: CESTE – CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA.
Advogados: DR. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.508 e DR. ALACIR SILVA BORGES OAB/SC 5.190.
DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I – Designo o dia 14/06/2011, às 15h10min, para a realização de audiência preliminar. II – Intimem-se. III – Cumpra-se." Local da Audiência: Edifício do Fórum local, sito à Rua Raimundo Pinto, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2009.0009.3102-5/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Requerente: JESSE COELHO LIMA.
Advogados: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118 e DRA. ALINY COSTA SILVA OAB/TO 2127.
Requerido: CESTE – CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA.
Advogados: DR. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.508 e DR. ALACIR SILVA BORGES OAB/SC 5.190.
DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I – Designo o dia 14/06/2011, às 15h30min, para a realização de audiência preliminar. II – Intimem-se. III – Cumpra-se." Local da Audiência: Edifício do Fórum local, sito à Rua Raimundo Pinto, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2009.0009.3104-1/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Requerente: RENATO RIBEIRO LIMA.
Advogados: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118 e DRA. ALINY COSTA SILVA OAB/TO 2127.
Requerido: CESTE – CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA.
Advogados: DR. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.508 e DR. ALACIR SILVA BORGES OAB/SC 5.190.
DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I – Designo o dia 14/06/2011, às 15h50min, para a realização de audiência preliminar. II – Intimem-se. III – Cumpra-se." Local da Audiência: Edifício do Fórum local, sito à Rua Raimundo Pinto, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2009.0009.3105-0/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Requerentes: ANTONIO ALVES DE SOUSA e SIMONE RODRIGUES MACHADO.
Advogados: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118 e DRA. ALINY COSTA SILVA OAB/TO 2127.
Requerido: CESTE – CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA.
Advogados: DR. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.508 e DR. ALACIR SILVA BORGES OAB/SC 5.190.
DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I – Designo o dia 14/06/2011, às 13h30min, para a realização de audiência preliminar. II – Intimem-se. III – Cumpra-se." Local da Audiência: Edifício do Fórum local, sito à Rua Raimundo Pinto, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2009.0009.3103-3/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Requerente: OZÁLIA DA CONCEIÇÃO.
Advogados: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118 e DRA. ALINY COSTA SILVA OAB/TO 2127.

Requerido: CESTE – CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA.
Advogados: DR. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.508 e DR. ALACIR SILVA BORGES OAB/SC 5.190.
DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I – Designo o dia 14/06/2011, às 13h50min, para a realização de audiência preliminar. II – Intimem-se. III – Cumpra-se." Local da Audiência: Edifício do Fórum local, sito à Rua Raimundo Pinto, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2009.0010.0954-5/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Requerente: RITA MARIA DA CONCEIÇÃO.
Advogados: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118 e DRA. ALINY COSTA SILVA OAB/TO 2127.
Requerido: CESTE – CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA.
Advogados: DR. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.508 e DR. ALACIR SILVA BORGES OAB/SC 5.190.
DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I – Designo o dia 14/06/2011, às 14h10min, para a realização de audiência preliminar. II – Intimem-se. III – Cumpra-se." Local da Audiência: Edifício do Fórum local, sito à Rua Raimundo Pinto, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2009.0010.0953-7/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Requerente: PEDRO DA SILVA VIANA.
Advogados: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118 e DRA. ALINY COSTA SILVA OAB/TO 2127.
Requerido: CESTE – CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA.
Advogados: DR. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.508 e DR. ALACIR SILVA BORGES OAB/SC 5.190.
DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I – Designo o dia 14/06/2011, às 14h50min, para a realização de audiência preliminar. II – Intimem-se. III – Cumpra-se." Local da Audiência: Edifício do Fórum local, sito à Rua Raimundo Pinto, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2006.0005.5122-8 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
Advogado: DR. MAURÍCIO CORDENONZI OAB/TO 2223-B, WANDERLEY MARRA OAB/TO 2919-B, DR. SILAS ARAUJO LIMA OAB/TO 1738.
Executado: ESPÓLIO DE ORIZON ALVES DE LIMA, representado pela esposa SRA. SARA BORGES DE LIMA.
Advogado: DR. MARCELO TESTA BALDOCHI OAB/SP 198.912.
DESPACHO: "Intimem-se as partes para que informem se pretendem produzir provas, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS 2010.0002.5852-9/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: OLICIO FRANCISCO LACERDA.
Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265A.
Executado: ANTONIO AUDECI RODRIGUES FREITAS.
DESPACHO 01: "I – Defiro o pedido de penhora a fim de efetuar o bloqueio de ativos financeiros existentes em nome da parte executada, até o montante total da dívida, via BACENJUD, nos termos do art. 655-a do Código de Processo Civil. II – Segue protocolamento. "DESPACHO 02" Intime-se a parte exequente de resultado da tentativa de bloqueio de ativos via BACENJUD, bem como para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, indicando bens penhoráveis do devedor."

AUTOS 2009.0009.3101-7/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Requerente: RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA.
Advogados: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118 e DRA. ALINY COSTA SILVA OAB/TO 2127.
Requerido: CESTE – CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA.
Advogados: DR. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.508 e DR. ALACIR SILVA BORGES OAB/SC 5.190.
DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I – Designo o dia 14/06/2011, às 14h30min, para a realização de audiência preliminar. II – Intimem-se. III – Cumpra-se." Local da Audiência: Edifício do Fórum local, sito à Rua Raimundo Pinto, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2009.0002.4309-9/0 - AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO C/C LIMINAR DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO/EXECUÇÃO

Requerente/Exequente: JOSÉ ANTÔNIO LEMES.
Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132-B.
Requerido/Executado: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A, BCN.
Advogado: DR. DEARLEY KÜHN OAB/TO 530.
DESPACHO: "Cuida-se de pedido de execução movida por JOSE ANTONIO LEMES em face de BANCO DE CRÉDITO NACIONAL - BCN, para cumprimento da sentença proferida nos autos de nº 2009.0002.4309-9. Para início da fase de cumprimento da sentença, intime-se o devedor, através de seus advogados, para pagamento do valor executado, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 475-J, do CPC."

AUTOS 2010.0012.4422-0/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: LUIZ GOMES FERREIRA.
Advogados: DR. MARCOS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A e DR. DANIEL ALVES GUILHERME OAB/SP 295.003.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, completar a inicial, indicando a existência de requerimento administrativo junto ao requerido em relação ao benefício pleiteado, sob pena de

indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil."

AUTOS 2010.0012.4421-1/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: ADRIELE RODRIGUES DA SILVA.
Advogados: DR. MARCOS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A e DR. DANIEL ALVES GUILHERME OAB/SP 295.003.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, completar a inicial, indicando a existência de requerimento administrativo junto ao requerido em relação ao benefício pleiteado, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil."

AUTOS 2010.0012.4401-7/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: ANTONIO SUDRE SILVA.
Advogados: DR. MARCOS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A e DR. DANIEL ALVES GUILHERME OAB/SP 295.003.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, completar a inicial, indicando a existência de requerimento administrativo junto ao requerido em relação ao benefício pleiteado, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil."

AUTOS 2007.0002.7569-5/0 - AÇÃO ORDINANÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA

Requerente: MARIA DE LOURDES RIBEIRO DA SILVA.
Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
DESPACHO: "Intime-se o procurador da autora para manifestar sobre o requerimento de fls. 53."

AUTOS 2008.0003.4325-7/0 - AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: RAIMUNDA RODRIGUES DE OLIVEIRA SOUSA.
Advogados: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407. DR. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO OAB/SP 44094
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
DESPACHO: "Verifico que não consta nos autos a indicação da existência de processo administrativo junto ao requerido em relação ao benefício pleiteado, razão pela qual deverá juntar cópia ou informar o número do requerimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito."

AUTOS 2010.0001.8895-4/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: WANDERSON DA SILVA FERREIRA.
Advogado: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/TO 1976.
Requerido: CÂMARA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS.
SENTENÇA "(...) Diante do exposto, verificando a ausência de interesse processual superveniente, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 257 do Código de Processo civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS 2010.0001.8891-1/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARCOS SILVA DE SOUSA.
Advogado: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/TO 1976.
Requerido: CÂMARA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS.
SENTENÇA "(...) Diante do exposto, verificando a ausência de interesse processual superveniente, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 257 do Código de Processo civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS 2010.0001.8893-8/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: PAULO TAVARES DA SILVA.
Advogado: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/TO 1976.
Requerida: CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE DARCINÓPOLIS.
SENTENÇA "(...) Diante do exposto, verificando a ausência de interesse processual superveniente, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 257 do Código de Processo civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS 2008.0009.5686-0/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: DANIEL DO NASCIMENTO SOUZA.
Advogado: DR. DAVE SOLLYS SANTOS OAB/TO 3.326.
Requerida: PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA.
Advogado: DR. HERMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A
DESPACHO: "A presente demanda é movida em face do Município de Wanderlândia, bem como de Brígida Sousa Santana Medeiros e José Maurício Viana de Medeiros, sendo fato público e notório o falecimento deste. Assim, intime-se a parte autora para regularizar o pólo passivo da lide, promovendo a citação o espólio de José Maurício Viana de Medeiros, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito."

AUTOS 2006.0004.6070-2/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DETITULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA E PETRÓLEO S/A.
Advogado: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1536 e DR. MAURO JOSÉ RIBAS OAB/TO 753.
Requerido: MENDONÇA E SILVA LTDA.
Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132-B.
DESPACHO: "(...) Após, intime-se a exequente para manifestar sobre a informação de fls. 131, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS 2005.0001.8602-5/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
Requerido: POSTO CARIÓCÃO LTDA.
Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1.317/A, DR. RENATO ALVES SOARES OAB/TO 4.319 e DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3.912.
SENTENÇA: "(...) Nestas condições, tendo em vista a satisfação da obrigação fiscal perseguida através da petição inicial, DECLARO EXTINTA A PRESENTA EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem reexame necessário, face o que dispõe o artigo 475, §2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. VALOR DAS CUSTAS FINAIS: 42,06."

AUTOS 2009.0004.3531-1/0 - AÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

Requerente: POSTO CARIÓCÃO LTDA E GERALDO HENRIQUE SOUSA.
Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1.317/A, DR. RENATO ALVES SOARES OAB/TO 4.319 e DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3.912.
Requerido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, considerando a perda do objeto, e conseqüente ausência de interesse processual, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume. VALOR DAS CUSTAS FINAIS: 46,86".

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2005.0003.4917-0/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado: EDIMAR PINHEIRO DA SILVA E OUTRO
Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS, OAB/TO 2274
SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo, por sentença, extinta a punibilidade de EDIMAR PINHEIRO DA SILVA, em virtude da prescrição retroativa, fazendo-o com fundamento no artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, IV, e art. 110, §§ 1º e 2º, todos do Código Penal Brasileiro, e em consonância com o art. 61, do Código de Processo Penal. Transitada em julgado a presente sentença de extinção da punibilidade, arquivem-se os autos com as devidas baixas na distribuição e no relatório... No mais, não conheço do recurso de fls. 230/234 por absoluta falta de interesse processual, máxime quando a prescrição retroativa expurga todos os efeitos da sentença condenatória, inclusive o efeito civil que trata o artigo 91, I, CP. Xambioá-TO, 10 de março de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 2007.0001.5643-2/0

Réu: JENNER SANTIAGO PEREIRA

Tipificação: Art. 147 e 129, § 9º, todos do Código Penal Brasileiro, c/c com a Lei 11.340/06

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos do presente Edital de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem expedido os autos supra, em que figura como réu: JENNER SANTIAGO PEREIRA, brasileiro, divorciado, nascido em 17.11.1971, natural de Xambioá-TO, filho de Hernandes Santiago Pereira e de Maria Irene Santiago Pereira. Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, para tomar ciência da seguinte SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal vazada na denúncia e, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, ABSOLVO o acusado JENNER SANTIAGO PEREIRA, sobejamente qualificado, dos grilhões do presente processo, para todos os fins e efeitos de direito. Sem custas. Publique-se,. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado archive-se com cautelas de estilo. Xambioá-TO, 14 de março de 2011. A.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e onze (23.03.2011). Eu, a.) Maria de Fátima Vieira Rolin, Escrivã Judicial que o digitei. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Drª. FLAVIA AFINI BOVO

TRIBUNAL PLENO

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Desª. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZES CONVOCADOS

Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. AMADO CILTON (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)

PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. DANIEL NEGRY

Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Desa. (Suplente)

Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Des. (Suplente)

Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ

2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br